Administração e Oficinas: Edificio da Imprensa Oficial — Rua Duque de Caxias — João Pessôa — :— Paraiba

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR: ORRIS BARBOSA — GERENTE INTERINO: MARDOQUEU NACRE

ANO XLVIII | JOÃO PESSÔA — Quarta-feira, 20 de março de 1940 | NÚMERO 63

A AGRICULTURA MECANICA NO ALTO SERTÃO PARAIBANO

16 campos de demonstração estão sendo trabalhados em Piancó pela Diretoria de Fomento — Sementes distribuidas gratuitamente aos lavradores pobres de Itaporanga — Nova partida de máquinas agricolas para vender pelo prêço do custo acaba de receber o Estado — Agricultores de Piancó que compram máquinas — O trabalho do trator induz aos sertanêjos o desprêso pela rotina

Uma cultura racional de algodão mocó, feita sob a direção da Diretoria de Fomento, no alto-sertão da Paraiba

PIANCÓ, Itaporanga. Municipios longiquos onde até há poucos anos nenhuma parcela das suas terras sentira a ação benefica de arados. Onde o trator só era conhecido por umas raras pessôas viajadas. Municipios fóra de rota, terras maravilhosamente ferteis mas que, infelizmente, só eram trabalhadas por métodos absolétos.

Algodoais mocó, mal plantados e peior tratados, de variedades multi-hibridizadas, mesmo assim vegetam bem ali, safrejando satisfatoriamente em centenas de hectares de terras tão bôas que teimam em continuar produzindo, quasi que a despeito da ação do homem.

Em culturas rotineiras, no começo do inverno os algodoais são alimento das lagartas, no fim da safra alimentam o gado. Entre os dois periodos êles floram e frutificam. O gado engorda, o sertanejo ás vezes lucra e... a lagarta também vai na mesma prosperidade. A lagarta chega a ponto de tornar-se esperada, desejada mesmo porque faz gratuitamente, embora mal feita, uma operação necessária — a poda — que o homem não quer executar. A enxada que é o instrumento clásico da rotina, em certos casos é julgada até desnecessária. Basta a foice para um roço ou dois. A fóra isso, o trabalho do proprietário resume-se ao plantio inicial e a pagar a colheita. A fertilidade da terra e o clima propicio para a cultura respondem pelo resto.

Ora, em condições tais, por maiores que sejam os fatores naturais propícios, a lavoura é sempre precária. As safras são infinitamente menores do que poderiam ser; o produto é de qualidade duvidosa, sem uniformidade, o consequentemente, de valor menor; ha os perigos naturais da monocultura; existe, muito acentuada, uma dependência das safras do fator inverno longo, não só por causa da humidade que os métodos rotineiros desperdiçam, como é porque preciso que se refaçam as plantas atacadas pelo curuquerê. E é necessário, ainda, que novos surtos de pragas não se abatam sôbre a lavoura durante a floração.

Chovesse bem, comesse a lagarta a primeira fôlha e desaparecesse em seguida, fossem dados em tempo os rôcos e o inverno suspendêsse com a frutificação dos algodoais, póde o lavrador rotineiro contar com uma safra bem grande. Havendo qualquer contratempo, porém, a produção cái, só não oferecendo prejuizo porque as despesas de tão infimas, são facilmente cobertas com qualquer colheita.

Hoje, porém, o ambiente está se transformando. A rotina tende a desaparecer completamente. Tratores e dezenas de arados preparam a terra em que os plantios vão ser feitos, plantios em que se utilizam bôas sementes. As plantas nascem bem, em um espaçamento aprovado pela técnica.

E fazem-se os desbastes, combatem-se as lagartas e outras pragas da lavoura.

A foice, abandonada por todos os lavradores inteligentes, cede lugar aos cultivadores que capinam cuidadosamente a terra, não permitindo que o mato abafe as plantas e lhes dispute vitoriosamente a água que sóbe do sub-sólo, por capilaridade. Esta água agora toda aproveitada pelos algodoeis em virtude do trabalho de capina e formação da camada de terra sêca superficial — causa que são realizadas pelas passagens do cultivador — torna a planta resistente a qualquer estiada e mais produtiva.

Mercê destes cuidados, ha safra já no primeiro ano, a qual, geralmente, compensa as despesas de fundação da cultura, resolvendo, assim, o principal problema da cultura do algodoeiro mocó. Vem, após, uma colheita mais racional, com separação dos tipos. E após essa colheita o algodoal entra em repouso até o ano seguinte, quando se faz uma póda logo após a primeira chuva que o fez enfolhar.

E' assim que fazem os lavradores inteligentes que cultivam algodão arbóreo na zona sertaneja. Com a sua mentalidade modificada caminham para uma fase definitiva de progresso, correspondendo dessa forma, ao esforço que nêsse sentido vem desenvolvendo a atual administração do Estado.

(Conclúe na 7.ª pag.)

UM BOM INVERNO ABRE PERSPECTIVAS DE UMA EXTRAORDINÁRIA SAFRA NO ALTO SERTÃO PARAIBANO

O que declarou a esta fôlha o dr. Mateus de Oliveira, engenheiro do Patrimônio do Estado, após percorrer vários municípios paraibanos, inclusive Campina Grande, Patos, Pombal, Souza e Cajazeiras — Recomenda-se agora uma visita aos nossos municípios, onde o programa de fomento da produção paraibana, realizado pelo esclarecido govêrno do interventor Argemiro de Figueirêdo, encontra vasto campo de ação

O concurso prestado pela grande açudagem para a manutenção dos núcleos de — população sertanêja —

JÁ SE ENCONTRA nesta Capital, de retôrno da viagem que empreendera ao nosso sertão, o dr. Matêus de Oliveira, engenheiro do Patrimônio do Estado.

O dr. Matêus de Oliveira percorreu vários municipios inclusive os de Campina Grande, Patos, Pombal, Souza e Cajazeiras, ora em completa estação invernosa, observando com entusiasmo os magnificos resultados obtidos com o programa de renovação e extenção agrária do Governo Argemiro de Figueirêdo e os notaveis serviços realizados pelas Obras Contras as Sêcas.

A reportagem desta fôlha ouviu o dr. Matêus de Oliveira, que nos prestou, em agradavel palestra, declarações sôbre o ambiente de trabalho construtor encontrado por s. s. no sertão paraibano.

RECOMENDA-SE AGORA UMA VISITA AOS MUNICIPIOS PARAIBANOS

— Surpreendi-me bastante, — afirmou o dr. Matêus de Oliveira, — ao atravessar o interior da Paraiba, dês-de os Cariris até o alto sertão. Vi por toda parte crescentes e fecundas atividades, que convem registar. As prefeituras dos municipios que percorri trabalham com interêsse pela prosperidade de sua terra, dotando-a de

(Conclúe na 7.ª pag.)

O PRESIDENTE E O EXÉRCITO

O presidente Vargas definiu, em traços empolgantes, toda a política de intransigente asseguração da nossa soberania, indicando-nos a atitude vigilante que devemos guardar, de completo preparo militar e civil, para enfrentar as situações mais dificeis com a ação patriótica das nossas forças militares. Daí o grande Exército que o Brasil está formando. Um Exército á altura da nossa grandeza — pronto, eficiente, bem aparelhado para cumprir integralmente a sua nobre missão

O EXÉRCITO Brasileiro acaba de dar ao mundo uma impressionante demonstração da sua eficiência, com as grandes manobras realizadas por 30.000 homens, das armas de infantaria, artilharia, cavalaria e aviação, nos campos de Saican, no Rio Grande do Sul.

O Brasil voltou-se, unanime, para aquêles exercícios militares — os maiores já realizados em nossa Pátria — acompanhando-lhes o desenvolvimento e a destrêsa e o espirito de disciplina dos nossos soldados que cumpriram interessantissimos têmas elaborados pelos altos comandos militares.

O presidente Vargas, com roupa de campanha, vivendo o ambiente aguerrido das manobras do Exército em Saican, em contacto diréto com oficiais e soldados, apreciou o periodo final das mesmas, recolhendo as melhores impressões do que pôde observar, relativamente á eficiência das nossas unidades de terra no papel altamente patriótico que lhes cabe, que é defender a nossa soberania e os nossos destinos históricos.

E o grande Chefe se torna cada vez maior pela simplicidade das suas atitudes, pela maneira natural com que sabe aparecer de público, para melhor se aperceber das nossas realidades, visitando e inaugurando as realizações do Estado Nôvo, e transportando-se de um ponto a outro do País no intuito de observar as condições gerais em que se processa a politica de renovação nacional.

Ha pouco, o Presidente, viajando ao Sul, teve ocasião de visitar os prósperos núcleos coloniais de Santa Catarina, ali recebendo as maiores manifestações de simpatia.

E, após as manobras militares de Saican, s. excia. externou amplamente as suas impressões, no discurso pronunciado por ocasião do churrasco que lhe foi oferecido pelos oficiais participantes daqueles importantes exercicios. Póde-se, assim, apreciar mais uma vez, da maneira eloquentemente acessivel e objetiva com que o presidente Vargas encara e aproveita, com o seu alto senso patriótico, todas as oportunidades para tocar no coração da Nacionalidade, expondo os nos-

(Conclúe na 7.ª pag.)

A "ROYAL AIR FORCE" DESTRUIU, ONTEM, QUASI POR COMPLETO A BASE AÉREA ALEMÃ DE HOGUM, NA ILHA DE SYLT

Essa comunicacão foi feita pelo "premier" Neville Chamberlain que também acentuou: "Consta-me que o ataque ainda continúa" — A base de Hogum servia de ponto de partida dos aviões alemães nos seus "raids" contra a Grã Bretanha

LONDRES, 19 (BBC-Inglaterra) — Houve, hoje, na Camara dos Comuns, um dramático momento quando o "premier" Neville Chamberlain anunciou que a aviação britanica realizou um "raid" sôbre a base alemã de Hogun, na ilha de Sylt, destruindo-a quasi por completo.

O sr. Neville Chamberlain recebeu, muitos aplausos ao dar essa noticia, informando ter recebido a comunicação radio-telegrafica do comandante da esquadrilha, concluindo: "Consta-me que o ataque ainda continua".

A base de Hogun é o ponto de onde teem partido todos os aviões alemães que conseguem atingir a costa da Grã Bretanha

A ALEMANHA NÃO TEM O DIREITO DE EVOCAR A LEI

LONDRES, 19 (BBC-Inglaterra) — Um deputado socialista falando, hoje, na Camara dos Comuns, declarou que a Alemanha não tem o direito de evocar a lei internacional contra qualquer medida que contra ela tomem os aliados

Aquele que procura a lei, — declarou o parlamentar, — deve ter as mãos limpas e as mãos da Alemanha estão manchadas com o sangue dos nossos marinheiros.

UMA PATRULHA ALEMÃ CAIU EM EMBOSCADA

PARIS, 19 (BBC-Inglaterra) A oéste do Sarre, uma patrulha alemã caiu na emboscada que lhe fôra armada pelos franceses, sofrendo várias baixas

AS PERDAS DO MAR NA ULTIMA SEMANA

LONDRES, 19 (BBC-Inglaterra) — O Almirantado informou o seguinte sôbre as perdas no mar, da última semana: 3 navios alemães com mais de 15.000 toneladas, em troco de 8.600 toneladas aliadas e 4 navios neutros com cerca de 15 000 toneladas

NENHUM NAVIO PERDIDO EM COMBOIO

LONDRES, 19 (BBC-Inglaterra) — O Almirantado anuncia que na última semana nenhum navio foi perdido

(Conclúe na 7.ª pag.)

ESTÁ EM SÃO BORJA O PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

S. excia. foi recebido com grandes festividades em sua terra natal, tendo seguido, após, para a Fazenda Santos Reis

RIO, 19 (Agência Nacional — Brasil) — Comunicam de São Borja que ás 9,40 horas o avião militar "Loovheed" O-2, que conduzia o presidente Getúlio Vargas aterrissou no aerodromo dali.

O Chefe do Govêrno brasileiro foi recebido com grandes festividades.

S. EXCIA. SEGUIU PARA A FAZENDA SANTOS REIS

S. BORJA, 19 (A UNIÃO) — Depois de algumas horas de permanencia nesta cidade, o presidente Getúlio Vargas partiu para a Fazenda Santos Reis, onde passará algum tempo de repouso.

O Chefe da Nação não fixou o tempo de sua demora, visto ter de partir para Pôrto Alegre, onde se encontrará com o ministro da Guerra, general Eurico Gaspar Dutra.

Prestar informações exatas ao Departamento Estadual de Estatística é dever de todo paraibano amigo de seu Estado e do Brasil.

INTERVENTORIAS FEDERAIS NA PARAÍBA, SERGIPE E ESPIRITO SANTO

Em agradecimento á comunicação feita pelo interventor Argemiro de Figueirêdo de haver reassumido o Govêrno do Estado, de regresso da Conferência Regional dos Interventores, foi enviado ao Chefe do Executivo paraibano mais o seguinte despacho, pelo dr. Benedito Furtado, inspetor da Alfandega, nêste Estado:

"João Pessôa, 15 — Agradecendo a gentileza da comunicação de v. excia. de haver reassumido a Interventoria Federal nêste Estado, faço votos pela continuidade de sua proveitosa administração. Atenciosas saudações — **Benedito Furtado**, inspetor da Alfandega".

Iguamente, agradeceram a referida comunicação em telegramas ao interventor Argemiro de Figueirêdo, o interventor Ademar de Barros, de São Paulo, Governador Benedito Valadares, de Minas Gerais, interventores Osman Loureiro, de Alagoas, Landulfo Alves, da Baia, e Aulio Strubing Muller de Mato Grosso.

Em telegrama ao Chefe do Govêrno paraibano, os interventores Eronides Carvalho e João Biey comunicaram haver reassumido as Interventorias Federais nos Estados de Sergipe e Espirito Santo, respectivamente.

ESPORTES

LIGA DESPORTIVA PARAIBANA

(Oficial)

A presidência da L. D. P. comunica aos seus clubes filiados que se acha aberta a inscrição dos mesmos no Campeonato Paraibano de Futeból para primeiros e segundos quadros, na forma do Regulamento em rigôr, até o dia 25 do corrente.

E' propósito da diretoria realizar o torneio inicio do Campeonato no primeiro domingo, 7 do mês de abril próximo.

A secretaria só aceitará a inscrição dos clubes filiados mediante a quitação junto á tesouraria.

A NOVA DIRETORIA DO BOTAFÔGO

E' a seguinte a nova diretoria do Botafogo Esporte Clube, segundo comunicação que recebêmos:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente — Alvaro Dias de Vasconcelos; vice-presidente — Dr. Aluisio da Cunha Raposo; 1.º secretário — Samuel Giverts; 2.º secretário — Fernando Benevides; Tesoureiro — Dante Grisi; Vice-tesoureiro — José Vitaliano de Carvalho; Diretor de esportes — Aluisio Soares Campos; Vice-dito — Antonio Tourinho Pais Barrêto; Diretores fiscais — Arioaldo Petruci e Jose Eduardo Holanda Filho.

Commissão de sindicancia: João Teixeira de Carvalho, José Maia de Novais e Juarez dos Santos.

DIRETORIA DE HONRA

Presidente — Dr. Renato Ribeiro Coutinho; Vice-dito — Dr. Romulo de Almeida; 1.º secretário — Eduardo Cunha; Tesoureiro — Flodoaldo Peixôto; Orador — Durval Espinola.

REMINISCENCIAS

F. Coutinho de L. e Moura

RELACÃO DOS ESTUDANTES PARAIBANOS MATRICULADOS NO PRIMEIRO ANO DO CURSO JURIDICO DA FACULDADE DE RECIFE EM 1904

Primeiro Ano:

João Vieira Carneiro, natural da Paraiba; Aluisio Ferreira Baltar, natural da Paraiba; Arnaud Ferreira Baltar, natural da Paraiba; Antonio Rodrigo de Carvalho, natural da Paraiba; José Augusto de Carvalho Mélo, natural da Paraiba; Sabino Nogueira de Vasconcélos, natural da Paraiba; Eugenio de Figceirêdo Neiva, natural da Paraiba; Frederico de Figueirêdo Neiva, natural da Paraiba; Manuel Carlos de Andrade Lima, natural da Paraiba; Manuel Vicente Ferrer Junior, natural da Paraiba; Diogo Devino Flores de Oliveira, natural da Paraiba; Leonardo Smith de Lima, natural da Paraiba; Antonio Carneiro Meira, natural da Paraiba; João Navarro Filho, natural da Paraiba; Adalberto Raynéro da Silva Maroja, natural da Paraiba; Aniceto Ribeiro Varejão, natural de Pernambuco; Antonio Alfredo da Gama e Mélo Filho, natural da Paraiba; Severino Antonio da Gama e Mélo, natural da Paraiba; Antonio Fernandes da Cunha Lima, natural da Paraiba; Antonio Lins Marinho Falcão, natural da Paraiba; Enos Panulfo Monteiro da Franca, natural da Paraiba; José de Inojosa Varejão, natural da Paraiba; Artur José de Araujo, natural da Paraiba; Augusto Francisco de Rezende, natural da Paraiba; José Lins Néto, natural da Paraiba; Pedro Tavares de Mélo Cavalcanti, natural da Paraiba; Antonio Cavalcante de Oliveira Lima, natural da Paraiba; Francisco Pinto Pessôa Junior, natural da Paraiba; Francisco Vidal, natural da Paraiba; João Cavalcante Carneiro Monteiro, natural da Paraiba; Ernesto Emiliano de Almeida Monteiro, natural da Paraiba; João Aureliano Camelo de Albuquerque Junior, natural da Paraiba; José de Lima Vinagre, natural da Paraiba; Manuel Simplicio Paiva, natural da Paraiba; Alvaro Correia Lima, natural da Paraiba; Fernão Pacheco de Aragão, natural da Paraiba; Perecticiano Zenavde de Albuquerque Nóbrega, natural da Paraiba; Romulo Rubens Cavalcanti de Avelar, natural da Paraiba; Francisco Coutinho de Lima e Moura, natural da Paraiba; Geminiano Jurêma Filho, natural da Paraiba; Antonio Inácio de Barros Ribeiro, natural da Paraiba; José Joaquim das Neves Filho, natural da Paraiba; Manuel Ferreira de Andrade Junior, natural da Paraiba; João Monteiro da Franca, natural da Paraiba; Ormi Eugenio Soares, natural da Paraiba.

BOTAFÔGO E. C.

Esteve ontem reunida, realizando a sua sessão semanal, a diretoria do tricampeão Botafôgo E. C.

Dentre outros assuntos ficou resolvido o seguinte:

Aceitar como sócios efetivos os seguintes srs.: Hermogenes de Medeiros Filho, Humberto de Luna Freire, Marcelo Coutinho, Carmélo Rufo, Corjesu Lopes Cury, Pedro F. da Silva, José F. Rezende e José Lira Campos.

— Licenciar, por tempo indeterminado o consócio capitão dr. Valdemar Kitzinger, inserindo-se em ata votos de agradecimento e louvor á ação técnica do mesmo, durante o periodo que serviu na direção de esportes do Botafôgo.

— Eliminar do quadro social, por motivo de ausencia do Estado, os srs. Dercilio Neves, Jacegual Martins e Floriano A. Araujo Góis.

Fôram ainda tratadas várias providências de ordem técnica, relativas ao treinamento das esquadras que representarão o clube no campeonato oficial dêste ano, sendo delegado amplos poderes de ação ao técnico sr. Aluisio Soares Campos.

A' sessão compareceram todos os diretores do clube.

PARAÍBA CLUBE

OFICIAL

Haverá, hoje, mais um rigoroso treino de basqueteból, para o qual se faz indispensavel a presença de todos os jogadores.

O diretor de esporte lembra a importancia do mesmo, por se tratar do último ensaio preparativo para o torneio de domingo e, outrossim, que os faltosos não tomarão parte no referido torneio.

O treino em aprêço terá inicio ás 19 horas impreterivelmente.

ESPORTE CLUBE

O sr. presidente do Esporte avisa por nosso intermédio, aos srs. sócios de honra, que a partir de hoje, o sr. Aluisio Falcão, procurador do clube, receberá de cada um a contribuição anual, solicitadas ultimamente por cartas que lhes foram dirigidas.

Espera de todos a máxima pontualidade em atender ao procurador.

No próximo domingo serão iniciados os treinos do Esporte já estando tomadas as necessárias providencias para que o primeiro ensaio do rubro-negro seja corôado de êxito.

O encontro inter-municipal de domingo próximo — "Combinado Tricolôr" x "Industrial" de Santa Rita

Os afeiçoados do esporte bretão entre nós, terão, no próximo domingo, 24 do corrente, uma bôa tarde de futeból, com o encontro inter-municipal a registar-se no gramado do Paraiba-Clube, entre o Combinado Tricolôr, desta capital e o Industrial, de Santa Rita.

O Combinado Tricolôr, composto dos destacados pebolistas desta cidade, apresentar-se-á frente a um adversário que, embora novo e desconhecido de nossas rodas desportivas, vem no entanto mantendo, nos meios onde se exibe, atuação de certo relevo, afirmando-se um conjunto ardoroso e combativo.

Poristo, estamos convicto de que o próximo inter-municipal atrairá ao campo da Av. 1.º de Maio uma assistência numerosa, interessada no desenrolar da peleja que se vai ferir.

Em outras notas daremos melhores informes sôbre o prélio de domingo próximo.

TAMBIÁ ATLÉTICO CLUBE

O diretor do departamento de volei informa que amanhã ás 14 1 2 horas haverá treino obrigatorio na quadra do Parque Arruda Camara.

LIGA JUVENIL DESPORTIVA PARAIBANA

Realiza-se, hoje, ás 19 horas em sua séde social, á Avenida Capitão José Pessôa, 475, mais uma sessão ordinária para tratar de vários assuntos, inclusive o sorteio das equipes reservas para o torneio de domingo.

FELIPÉIA ESPORTE CLUBE

A diretoria do Felipéia convida os encarregados das vendas dos bilhêtes para o sorteio do rádio, no dia 24, á recolher as importancias até o sábado ás 12 horas.

Santa Glória Esporte Clube

A convite do Onze Esporte Clube, do Rio Tinto, deverá seguir domingo ás 5 horas, a embaixada do Santa Gloria, até aquêle municipio, a qual irá chefiada pelo tenente Sebastião Calisto.

Jaguaribe Fulebol Clube

Realizou-se, ontem, ás 19 horas em sua séde social á rua da Paz, a posse da nova diretoria dessa agremiação esportiva, tendo sido reeleito o sr. João Batista Cruz.

O ato da posse foi solêne, tendo falado vários oradores.

Regressam os brasileiros

BUENOS AIRES, 19 (Agência Nacional — Brasil) — Os jogadores brasileiros Nascimento, Afonsinho, Leonidas e Zézé regressaram hoje, de avião ao Rio de Janeiro.

Os restantes, viajarão no dia 21 do corrente, também por via aérea.

PARAÍBA CLUBE

A manhã esportivo-dansante do próximo domingo

O Paraiba Clube vai inaugurar, oficialmente, domingo próximo, a sua temporada esportivo-social dêste ano, com uma brilhante matinal, que já vem constituindo o assunto dos nossos altos circulos sociais e esportivos.

A primeira parte dessa interessante manhã festiva, está a cargo da direção esportiva que, em vista do grandioso sucesso obtido no torneio de basqueteból de sábado último, resolveu organizar um outro em que tomarão parte novos e bons quadros.

Além dêsse importante certame, realizar-se-ão diversas partidas de tenis, nas quais tomarão parte jogadores do Clube e jogadores de uma embaixada da vizinha cidade do Rio Tinto que possivelmente nos visitará naquêle mesmo dia.

Da segunda parte está encarregada a diretoria social, que fará realizar um animado programa dansante, no qual tocará uma das melhores orquestras da cidade.

A manhã esportivo-dansante do próximo domingo, de certo obterá um grande sucesso, quer pelo caráter de que a mesma esta revestida, quer pelo conceito de que gosa o Paraiba Clube na alta sociedade paraibana.

Das 7 horas ao meio dia, funcionará o excelente bar da séde de campo.

NOTAS DO FÔRO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do Registro Civil da Capital — Escrivão — Sebastião Bastos

Fôram afixados editais de proclamas dos contraentes seguintes:

Pedro Correia Gomes, auxiliar de desenhista, maior e Creusa Pereira de Sousa, menor, solteiros, naturais do Estado de Pernambuco, domiciliados e residente nesta capital á Av. B. Rohan n.os 446 e 417.

Francisco Gomes de Lima, negociante ambulante e Severina Soares de Lima, maiores, naturais deste Estado, solteiros perante a lei, porem já casados religiosamente, domiciliados e residentes nesta capital á Av. Cruz das Armas, 839.

Arnobio Macêdo de Andrade, comerciário e d. Aurelia Nóbrega de Oliveira, maiores, solteiros, naturais desta capital, onde são domiciliados e residentes á rua do Tambiá, n.º 276, Duque de Caxias, 602 e Padre Rolim, 60.

No mesmo cartório foram feitos diversos registros de nascimentos e óbitos.

IMPRENSA OFICIAL

A Gerência da Imprensa Oficial avisa aos interessados que a venda de selos estaduais no Posto da mesma repartição obedece, rigorosamente ao seguinte horario:

DE 8 1/2 HORAS A'S 11 DA MANHÃ
DE 13 1/2 HORAS A'S 16 DA TARDE

A MEDICINA NA LITERATURA

POMPEU DE SOUZA

APARECEM quasi simultaneamente êsse dois livros "Doutor, aqui está o seu chapéu", de Joseph A. Jerger, e "Caçadores de micróbios", de Paul de Kruif. E fez bem o editor José Olimpio em lança-los assim quasi ao mesmo tempo: êles se aproximam muito, tanto pelo conteúdo quanto pelo público a que falam de mais perto.

Os conteúdos de ambos se aproximam por si mesmo, pelos assuntos que ferem, e se aproximam também pela sua apresentação, pelo tratamento de tais assuntos.

O tema de ambos é a medicina. Um, — "Doutor, aqui está o seu chapéu", — versa os problêmas do exercicio prático das atividades profissionais do médico, o combate da medicina contra a doença, o contacto do médico com os doentes. O outro, — "Caçadores de micróbios", — trata das investigações teóricas, dos trabalhos de pesquisa para o descobrimento dos causadores invisiveis da doença, dos agentes misteriosos do sofrimento e da dôr.

E, assim, involuntariamente, os dois livros se completam: enquanto um conta os esforços dos sábios na procura dos inimigos ocultos da vida e da alegria do homem, o outro mostra a luta dos médicos contra aquêles inimigos descobertos pelos sábios. A medicina nascendo, se formando, se renovando — e a medicina agindo, lutando defendendo a humanidade. A concepção da teoria e as aplicações da prática. O esforço descobridor, investigador da natureza — e o esforço dominador dessa mesma natureza. As duas faces da medicina, os dois capitulos do romance da medicina, estão aqui nesses dois livros.

Em "Doutor aqui está o seu chapéu" temos, através da auto-biografia de um médico-clinico, a biografia da clinica-médica: na história dêsse médico, a história dos médicos, de uma porção de médicos. E em cada caso clinico dêsse médico ha um caso humano para o leitor, em cada doente ha um homem, em cada portador de doença ha um portador de uma alma, em cada carga humana de dôres e mazelas ha uma carga humanissima de grandezas e misérias morais. E por traz de cada história de doente está a história do doente, o por traz da história de cada ataque á vida está uma história da vida. E assim, através do sofrimento, através das dôres, da morte, das fatalidades e das esperanças desesperadas, — êsse médico inglês que se tornou americano viu a própria vida nas vidas que êle salvou ou perdeu, viu a humanidade mesma nos homens que êle disputou a morte. E, com êsses pedaços da vida, com êsses retalhos da humanidade, êle recompoz para os leitores do seu livro de memorias a imagem da vida sorridente e sofredora na fisionomia da humanidade rindo e soluçando. E, dessa, nos dá um quadro de grande extenção pintando com grande intensidade. Um quadro pintado com todas as qualidades e todos os defeitos do amadorismo, de quem é um profissional da medicina e não da literatura. Qualidades: a expontaneidade, a sinceridade, a causa vivida. De feitos: a evidência da tese, a ostensividade da demonstração, o extemporaneo das divagações, o vez em quando com geito de artigo de jornal, de comunicação, a sociedade de medicina. Qualidades que a traducção do sr. Tasso da Silveira não prejudica. Defeitos a que a tradução ás vezes acrescenta novos, traduzindo em alguns lugares mais o sentido vocabular que o verdadeiro sentido, o sentido propriamente dito.

Quanto ao outro — "Caçadores de micróbios", — é um conjunto de rápidas e animadas biografias de alguns homens de laboratório que, com as lentes de seus microcópios, se dedicaram a essa caçada inestimavel para o bem da humanidade.

Dizemos um conjunto de biografias. *de proposito. Se dissessemos uma coleção, mentiriamos. Coleção não dá a idéa de unidade, de homogeneidade, que conjunto dá. E que é uma nota caracteristica essencial dêsse livro. Desse livro que, — de tão uno nas suas partes, de tão homogeneo na diversidade das várias vidas que conta parece mais o romance da caçada ao micróbio onde cada vida de cada um dos caçadores fosse um capitulo.*

E, para defini-lo melhor, leiamos algumas palavras do prefácio do prof. Mauricio de Medeiros, seu magnifico tradutor brasileiro: — "Em geral, a história dos grandes homens é contada com uma grandiloquência, que desnatura a realidade dessas vidas. O autor comum, quando não romantisa por conta propria, pinta os homens em cores de tamanha imaginação que eles parecem semi-deuses, olimpicos e magestosos no menor de seus gestos. A verdade, que êles descobrem, surge, nessas biografias, como uma espécie de inspiração sublime de iluminados por uma preciencia misteriosa das cousas... Paul Kruif foge a êsse estilo e nos apresenta um Pasteur, por exemplo, coçando a cabeça atrapalhado, como qual quer de nós, diante de uma dificuldade, ou um Paul Ehrlich, dando murros na mêsa, entre dois goles de cerveja e duas baforadas de seus eternos charutos... Nisso é que está o encanto do livro, porque nos mostra que êsses homens, são humanos como todos os demais, com seus defeitos, vicios, qualidades e virtudes chegaram a grandes verdades com a única arma, de que dispõe: a inteligência! E, não raro, foi a verdade que saltou diante de seus olhos, cujo grande mérito foi o de saber olhar, ver compreender! Assim descrita, a vida desses grandes homens adquire um halo de especial beleza, e mais util se torna conhecê-la pelo que de grandioso se desprende da sua simplicidade humana".

A HISTÓRIA DO BRASIL

É MATÉRIA AUTONOMA NO ENSINO SECUNDÁRIO GINASIAL

Uma portaria nêsse sentido do ministro da Educação

RIO, 19 (A UNIÃO) — O sr. Gustavo Capanema, ministro da Educação, assinou uma portaria determinando que a História do Brasil constituirá uma matéria autonoma no ensino secundário ginasial, desligando-se portanto da História da Civilização, como vinha sendo ensinada.

A História do Brasil será ministrada nas 4.ª e 5.ª séries do curso fundamental.

Plantar agave é preparar-se para ter um produto de grande valor e de mercado certo, sem temer estiadas ou chuvas estemporaneas.

AS REPARTIÇÕES

públicas federais não deverão funcionar nos dias 21, 22 e 23

RIO, 19 (Agência Nacional — Brasil) — O presidente Getúlio Vargas determinou que as repartições publicas federais não funcionem nos dias de quinta, sexta e sábado da Semana Santa.

IMINENTE A FORMAÇÃO DE UM GABINÊTE FRANCÊS "NITIDAMENTE DE GUERRA"

Em Berlim fala-se abertamente na formação de uma aliança ofensiva e defensiva entre a Alemanha, Itália e Rússia

PARIS, 19 (Agência Nacional-Brasil) — Considera-se iminente a formação de um "governo nitidamente de guerra", com o objetivo de dar maior impulso á — luta contra o inimigo.

O atual primeiro ministro Daladier ficaria na presidência do Consêlho, nomeando-se novos ministros para as pastas do Exterior e da Guerra.

ALIANÇA ITALO-RUSSO-ALEMA

BERLIM, 19 (Agência Nacional-Brasil) — Os circulos politicos desta capital falam abertamente de uma provavel aliança ofensiva e defensiva, entre a Alemanha, a Itália e a Russia.

VIDA RELIGIOSA

OS ATOS DA SEMANA SANTA, NA CATEDRAL METROPOLITANA — HORARIO E PAUTA DOS MINISTROS

DIA 20 — **Quarta Feira Santa**, junção ás 15 horas. **Cantores das Lições**: Alfrêdo Barbosa, Arlindo Thiesen, Francisco Sales, padres Luiz Oliveira, Gentil de Barros, cônego Teodomiro Queiroz, João Gomes, José Tiburcio e Odilon Coutinho.

DIA 21 — **Quinta Feira Santa**, junção ás 6 horas. **Solio** — Cons. Odilon, Matias e Florentino. **Altar** — Cônego Afonso e pe. Luiz Oliveira. **Lava-pés**, junção ás 15.30 horas. **Altar** — Cônego João de Deus e subd. José Severino. **Solio** — Cônego Pires e Teodomiro. **Cantores das Lições**: Eurivaldo Tavares, Alfrêdo Barbosa, Arlindo Thiesen, cônego Teodomiro Queiroz, João de Deus, Severino Pires, João Gomes, Pedro Anisio e Odilon Coutinho.

DIA 22 — **Sexta Feira Santa**, junção ás 6 e meia horas. **Solio** — Cônegos Pires e J. de Deus. **Altar** — Cônego Odilon, pe. Gentil e sub. Jose Severino. **Canto da Paixão** — Cônegos Odilon, Afonso e pe. Gentil. **Oficio de Trevas**, junção ás 15 horas. **Cantores das Lições**: Antonio Alves, Eurivaldo Tavares, Francisco Sales, José Severino, pe. Gentil, cônego João Gomes, Severino Pires, José Tiburcio, Odilon Coutinho. **Procissão do Senhor Morto** — Oficiantes: cônego Pedro Anisio, Teodomiro e pe. Gentil.

DIA 23 — **Sábado Santo** — Junção ás 6.30 horas. **Altar** — Cônego A. Afonso, João de Deus e pe. Luiz Oliveira.

DIA 24 — **Domingo de Pascoa** — Junção ás 8 horas. **Solio** — Cônego Odilon, Matias e Pires. **Altar** — Cônego A. Afonso e pe. Gentil.

HORARIO DAS JUNCÕES RELIGIOSAS DA SEMANA SANTA NA MATRIZ DE N. S. DO ROSARIO

DIA 21 — **Quinta Feira Maior** — A Sagrada Comunhão será distribuida dêsde 5 horas. A's 7 horas será celebrada Missa Solene e Comunhão Geral de todos os fiéis. Terminada a S. Missa levar-se-á o Santissimo para o Santo Sepulcro aonde ficará exposto também durante a noite, até a hora da Missa dos Presantificados do dia seguinte.

Convidamos as familias para fazer sua hora de adoração, observando a hora marcada para os moradores das respectivas ruas e avenidas. A pauta de Adoração especial vê-se nas portas da igreja e na Portaria. A's 4 horas da tarde **Lava-pés e Sermão**.

DIA 22 — **Sexta Feira da Paixão** — A's 6 horas. Inicio das Cerimónias. Prostação. Orações. Paixão de N. Senhor — cantada. Veneração da Cruz. Sermão. Procissão do Ssmo. Lavabo. Padre Nosso. Elevação. Comunhão (e hoje o único dia em que não ha S. Missa, e ha sómente partes dela e não ha Consagração).

A' tarde sairá Grande Procissão da Catedral.

A's 7 horas da noite, haverá nesta matriz **Via Sacra e Sermão**. A preciosa Reliquia da S. Cruz será oferecida á veneração dos fiéis.

A Coleta feita em todos os templos católicos é destinada aos santos logares da Terra Santa, onde os filhos de S. Francisco velam sôbre os mesmos, que continuam objetos de veneração para os bons cristãos.

DIA 23 — **Sábado de Aleluia** — A's 5 horas e meia — Inicio do Culto Divino. Bençam do fogo, do triangulo (veia simbolisando a Ssma. Trindade) e do Cirio Pascoal. Profecias. Bençam da Fonte Batismal. Canta-se a Ladainha de todos os Santos. Entra a S. Missa Solene com Glória. Aleluia e Vespera no fim. Terminada a Missa canta-se a Regina Ceali, enquanto se descobrem as imagens.

DIA 24 — **Domingo da Ressurreição** — Matriz: **Missas**: A's 4 horas da madrugada Missa Solene com Sermão. Apos a S. Missa sairá a procissão com o Santissimo passando pelas ruas: Vera Cruz, Cap. José Pessôa, Floriano Peixoto e 1.º de Maio. Pede-se a fineza aos moradores destas ruas que tenham cuidado do enfeite das ruas e casas por onde N. Senhor Sacramentado passar. Recolhida a Procissão dar-se-á com o Ssmo. a Bençam Solene. A's 7 horas Missa com cantico. A's 8 horas e meia Missa Paroquial com canticos e sermão.

Bençam dos comestiveis — Como no ano passado os fiéis que desejam a bençam dos comestiveis, levam á igreja na Missa de 7 e 8 horas e meia bem arrumados e em quantidade pequena, de preferência em cestinhas, pão, ovos, hervas, sal, bolo, carne etc. para receber no fim de cada Missa a referida bençam que relembra a Ceia Pascoal do tempo em que N. Senhor estava na terra.

Bençam Solene haverá ás 7 horas da noite.

Capéla S. José em Cruz das Armas: Missa somente ás 7 horas. Bençam as 7 horas da noite.

Para a Ordem Terceira ha diariamente **Absolvição** dêsde domingo de Ramos até a Pascoa inclusive.

A PÁSCOA DOS MILITARES

Como acontece todos os anos, no próximo domingo se realizará a páscoa dos militares, por ocasião de uma missa a ser celebrada ás 7 horas, na igreja das Mercês, promovida pela Juventude Feminina Católica.

Em preparação dessa páscoa, o padre dr. Monteiro da Cruz fará conferências, sexta-feira e sábado, ás 19 horas, na igreja das Mercês.

Após a páscoa, no próximo domingo, será oferecido um "lunch" aos soldados que dela participarem, no mosteiro de São Bento.

REGISTO

FIZERAM ANOS ANTE-ONTEM:

O jovem Gilberto Muniz, filho do sr. Manuel Muniz, funcionário da "Great Western" nesta capital.

FAZEM ANOS HOJE:

A sra. Balbina Tavares Bêssa, esposa do sr. José Bêssa, proprietário em Mataraca.

— A sra. Joana Martins Leal, esposa do sr. Matias Leal, fazendeiro em Patos.

— A senhorita Cecilia Freire Maranhão, filha do sr. Joaquim Maranhão, funcionário estadual aposentado.

— O menino José, filho do dr. Natanael Maia, operoso prefeito de Catolé do Rocha.

— A senhorita Miriam Marinho Barbosa, aluna do Colégio N. Senhora das Neves e filha do sr. Heriberto Barbosa, funcionário federal nesta cidade.

— A menina Maria José, filha da viúva Cecilia Rodrigues Pessôa, residente nesta capital.

— O sr. Joaquim Cardoso de Oliveira, empregado da Fábrica de Cimento "Portland", desta cidade.

— A menina Argentina, filha do sr. Antonio Teixeira de Carvalho, conferente de estivas em Cabedelo.

— O jovem Irênio Rodrigues Pinheiro, filho do sr. Manuel Fernandes Pinheiro, residente em Camalaú, municipio de Monteiro.

— O sr. Pacifico de Morais Lucena, telegrafista-chefe da Estação dos Correios e Telégrafos de Mamanguape.

— A menina Inalda, filha do sr. Ednaldo Pequeno de Azevedo, inferior do Corpo de Bombeiros desta capital.

— A senhorita Ceci Alencar, filha do dr. Deocleciano Maniçoba, residente em Cajazeiras.

— O jovem Miguel Soares Guedes, filho do sr. José Porfirio Guedes, funcionário da Secretaria da Fazenda.

— A menina Creuza, filha do sr. José Costa, comerciante em Princesa Isabel.

— A menina Euse, filha do sr. Jessé Olinto do Rêgo, funcionário da I. F. O. C. S. nesta capital.

— A sra. Anunciada Rodrigues Pessôa, esposa do sr. Claudio Pessôa, funcionário dos Correios e Telégrafos em Campina Grande.

ESPONSAIS:

Estão noivos, nesta capital, a senhorita Helena Matêus Noronha, filha do sr. Antonio Matêus Noronha, agricultor aqui residente, e o sr. Ademar Rodrigues Correia, funcionário da Inspetoria do Tráfego e da Guarda Civil.

O TITULO DE ELEITOR NÃO É PROVA DE HAVER O SEU PORTADOR ADQUIRIDO NACIONALIDADE BRASILEIRA

O ministro da Justiça responde a uma consulta que lhe foi dirigida pelo Consêlho de Imigração e Colonização

RIO, 19 (Agência Nacional-Brasil) — Reuniu-se, ontem, no Palácio do Itamarati, o Consêlho de Imigração e Colonização.

O expediente constou de um oficio do ministro da Justiça sôbre a consulta que lhe fôra dirigida pelo Consêlho, indagando se o titulo de eleitor apresentado pelos estrangeiros que ainda não hajam votado, constitue prova de nacionalidade brasileira ou se de posse desse titulo deverá o interessado requerer ao Ministro da Justiça a expedição do titulo declaratório de cidadania brasileira.

O Consêlho informou que para o reconhecimento de nacionalidade brasileira dos que se beneficiaram do artigo 69, n.º 5 da Constituição de 1891, antes de seis de julho de 1934, é sempre obrigatório o titulo de declaração.

Quando, porém, trata-se da naturalização expressa, a prova far-se-á pela respectiva carta. Assim, em face da lei atual, o titulo de eleitor não e prova, mas, simples presunção de haver o seu portador adquirido nacionalidade brasileira.

Em qualquer hipótese, preenchidos os requisitos para sua obtenção deve o interessado requerer o titulo declaratório de cidadão brasileiro no Ministério da Justiça.

Na ordem do dia o Consêlho decidiu, visto cair na sexta-feira santa sua proxima reunião, transferi-la para o sábado sem prejuizo para a sessão do dia 29.

Tendo sido comunicado ao Consêlho, a informação de que a Finlandia cogita das possibilidades de emigração para a América o presidente enalteceu as qualidades do pôvo finlandês postas em prova de maneira tão dramática ultimamente, tendo o Consêlho se manifestado sôbre as vantagens de se aproveitarem o saldo das quotas, afim de permitir a localização no Brasil, do finlandês que aqui desejar fixar-se.

O sr. Dulpe Machado Pinheiro comunicou ao Consêlho que a comissão incumbida de consolidar as disposições do decreto 3.010 de 20 de agosto de 1938 e os que já o alteraram, reuniu-se iniciando seus trabalhos, os quais devido á sua complexidade demorarão longo tempo.

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

Terá lugar hoje, ás 19 e meia horas, mais uma reunião da A. P. C. D., para a qual o seu Presidente encarece o comparecimento de todos os associados, em vista da importancia dos assuntos a serem tratados.

Pelo fato de se encontrar a séde dessa Associação em remodelação interna, a referida sessão será realizada no consultório do dr. Genebaldo Avelar, á Rua Duques de Caxias, 558.

DE PERNAMBUCO

FUNDADO O AÉREO CLUBE DE PERNAMBUCO

RECIFE, 19 (Agência Nacional — Brasil) — Foi fundado nesta capital o Aéreo Clube de Pernambuco.

REFORMA DO ABASTECIMENTO DAGUA DO RECIFE

RECIFE, 19 (Agência Nacional — Brasil) — A Secretaria da Viação iniciou as reformas do abastecimento dagua da cidade no sentido de aumentar diariamente dez milhões de litros.

FALECIMENTO DO EX-MINISTRO DA VIAÇÃO BARBOSA GONÇALVES

RECIFE, 19 (Agência Nacional — Brasil) — Faleceu ontem o sr. Barbosa Gonçalves, ex-ministro da Viação no govêrno do marechal Hermes da Fonsêca.

Era natural do Estado do Rio Grande do Sul e representou várias vezes o referido Estado nas legislaturas da Camara Federal.

A BILHETERIA DA EXPOSICAO NACIONAL DE PERNAMBUCO RENDEU 590 CONTOS

RECIFE, 19 (Agência Nacional — Brasil) — As bilheterias da Exposição Nacional de Pernambuco renderam durante o funcionamento do certame a importancia de 590 contos.

De acôrdo com o contrato firmado entre o Estado e o comissariado geral do certame, o Govêrno recebeu dez por cento das rendas.

O interventor Agamenon Magalhães fez dotações com esta quantia á Liga Social Contra o Mocambo, de dez contos, á Casa Studart, de sete contos, cabendo o restante aos colégios e centros educativos e instituições de caridade.

CHEFIA DO TRÁFEGO POSTAL

Alteração no fechamento de mala postal do aéreo pela Panair S/A.

A Chefia do Trafego Postal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos dêste Estado, avisa que, em virtude de ter voltado ao horário normal a chegada dos aviões da *Panair do Brasil S. A.*, ás 5.ªs feiras, rumo sul, em Cabedelo, as malas para aquêle destino serão fechadas naquêles dias, ás 8 horas da manhã, a partir do dia 21 dêste mês, prevalecendo os demais horários estabelecidos anteriormente.

VIDA RADIOFÔNICA

P. R. I.-4 RADIO TABAJARA DA PARAÍBA

PROGRAMA PARA HOJE

Programa do almoço:

11,00 — Programa do ouvinte.
12,00 — Jornal falado matutino.
12,15 — Gravações populares variadas.
14,00 — Bôa tarde.
(Locutor Orlando Vasconcélos)

Programa do jantar:

18,00 — Ave Maria.
18,05 — Gravações selecionadas.
18,55 — Revista dos acontecimentos do dia.

Programa de studio:

19,00 — José Ramos c/violões.
19,15 — Nelle de Almeida c/Jazz Tabajara.
19,30 — José Francisco Filho em solos de violão.
19,45 — Jazz Tabajara sob a regência de Severino Araújo.
(Locutor Valdemar Gonçalves)
20,00 — Retransmissão da Hora do Brasil.
21,00 — Estelita Magalhães acomp. de piano.
21,15 — Jornal oficial.
21,20 — Prof. Clovis de Queiroz em sólos de violino.
21,35 — Orlando Vasconcélos acompanhamento de piano.
21,50 — Orquestra de salão da P. R. I.-4 sob a regência do maestro Severino Gomes.
22,15 — Jornal falado — Últimas informações telegráficas do País e do estrangeiro.
22,30 — Bôa noite — Hino Nacional Brasileiro.
(Locutor José Aelino).

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

DECRETO N. 40, de 12 de março de 1940

CÓDIGO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA

(Continuação)

§ 1.º — O auto deverá ser lavrado no estabelecimento em que fôr verificada a infração, ainda que aí não resida o infrator, podendo ser datilografado ou impresso, em relação ás palavras usuais, devendo os claros ser preenchidos á mão e inutilizadas as linhas em branco.

§ 2.º — As incorreções ou omissões do auto não acarretam a nulidade do processo, quando dêste constarem elementos suficiêntes para determinar com segurança a infração e o infrator.

§ 3.º — Si após a lavratura do auto e por qualquer circunstancia vier a verificar-se outra contravenção além da autuada, será consignada em termo que se anexará ao procésso.

§ 4.º — Os autos e termos lavrados deverão ser submetidos á assinatura dos autuados, de seus representantes ou das pessoas interessadas que lhes tenham assistido a lavratura. A assinatura do auto não implica em confissão da falta arguida, nem a recusa em agravação da mesma falta.

§ 2.º — Si o infrator ou quem o represente se recusar a assinar o auto ou o termo, ou êstes por qualquer motivo não puderem ser assinados pelos mesmos, far-se-á menção dessa circunstancia.

Art. 211 — Quando a infração constar de livro de escrita, não será feita a sua apreensão, mas do auto ou da denúncia deverá constar circunstanciadamente a falta e no livro fiscal será lavrado termo do ocorrido.

§ 1.º — Quando se tratar de sêlos falsos ou anteriormente inutilizados apostos no "*Registro de Vendas a Vista*", far-se-á apreensão deste, para o necessário exame, autorizando-se o registro das vendas em caderno separado, para oportuna transcrição no livro.

§ 2.º — O documento apreendido ou junto ao procésso, depois de visado pelo chefe da repartição e extraída cópia autêntica, para ficar anexada ao procésso, poderá ser restituido mediante requerimento do interessado, desde que não desarticule a prova da infração.

Art. 217 — Aos autuados ou denunciados serão facilitados os meios legais de defesa, e os respectivos procéssos terão o seguinte andamento:

I — Ao contraventor será marcado o prazo de quinze (15) dias para apresentar defesa, devendo a intimação ser feita:

a) pelo autuante, no proprio auto, quando êste fôr lavrado no estabelecimento onde se der a infração e o infrator ou seu representante estiver presente e o assinar, dando-se-lhe, na ocasião, uma intimação escrita, na qual se mencionarão as infrações capituladas no mesmo auto e o prazo marcado para defesa;

b) pela repartição, quando o auto fôr lavrado na ausência do autuado; quando o autuado ou seu representante não o queira assinar; quando o auto fôr lavrado em consequência de diligência efetuada fóra do estabelecimento comercial; quando a defesa fôr aberta depois do procésso em andamento e, finalmente, quando se tratar de denúncia.

II — Si a parte alegar motivos justos que a impeçam de apresentar defêsa dentro do prazo marcado, poderá êste ser dilatado por mais dez (10) dias, mediante requerimento dirigido ao chefe da repartição por onde se procéssa o fáto

III — Si no correr do procésso fôr indicada pessôa diferente da que figurar no áto como responsável pela falta autuada ou por outra qualquer, ser-lhe-á marcado prazo para defêsa, independente de novo auto.

IV — Si também no correr do procésso fôrem apurados novos fátos que envolvam o autuado ou pessoas diferentes, ser-lhes-á marcado prazo para defêsa, no mesmo procésso.

§ 1.º — A intimação, pela repartição, será feita por escrito ou verbalmente, á própria parte interessada, e provada com recibo do correio ou certificado no procésso pelos escrivães ou contínuos, ou, ainda, si os interessados não tiverem endereço conhecido, por publicações de edital no orgão oficial do Estado, ou afixados em lugares públicos, juntando-se ao procésso, no primeiro caso, um retalho do jornal em que houver sido feita a publicação e, no segundo, cópia do edital com indicação do lugar em que foi afixado.

§ 2.º — O prazo será contado da data da intimação e, uma vez decorrido, bem como o de que trata o n.º I dêste artigo, sem que o infrator apresente defêsa, será o mesmo considerado revel, lavrando-se o termo devido e subindo o procésso a despacho, independente de intimação. Quando, porém, se tratar de citação por edital, será êste publicado por três vezes, dentro de dez (10) dias, começando a correr o prazo de defêsa da última publicação.

Art. 213 — Nas razões de defêsa, ou petições redigidas em termos descortezes ou com injúrias ou calunias, o chefe da repartição mandará cancelar as expressões julgadas ofensivas, seguindo o procésso sua marcha regular.

Art. 214 — Recebida a defêsa do autoado, depois de ouvido o autoante, e reunidos os esclarecimentos considerados necessários, dar-se-á julgamento pelo inspetor fiscal, havendo recurso voluntário para o secretário da Fazenda, quando a decisão fôr contrária aos infratores.

§ 1.º — Das decisões favoráveis aos contribuintes, ainda que de simples desclassificação, haverá recurso "ex-officio" para o secretário da Fazenda, interpósto no próprio despacho de julgamento.

§ 2.º — Si do procésso se apurar responsabilidade de diversas pessoas, será imposta a cada uma delas pena relativa á falta cometida.

Art. 215 — A denúncia só poderá ser admitida quando acompanhada do documento em que se verificou a infração, ou quando escrita com clareza, devendo o denunciante, no áto de exibi-la, assinar termo, no qual declare sua profissão e residência, bem como o nome, profissão, residência ou estabelecimento do denunciado.

§ único — A denúncia poderá ser desacompanhada do objéto da infração, quando versar sôbre livro ou documento em poder do infrator e fôr apresentada em termos precisos, que autorizem exame nos mesmos livros ou documentos, na fórma da lei, para verificação do fáto denunciado.

Art. 216 — Os procéssos de contravenção serão feitos em fórma de autos forenses, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres dispostos em ordem cronológica.

CAPITULO XX

Dos recursos

Art. 217 — Os contribuintes serão intimados das decisões condenatórias, na fórma estabelecida no § 1.º do art. 212

Art. 218 — Das decisões contrárias aos infratores, qualquer que seja a importancia da multa, cabe recurso voluntário para o secretário da Fazenda, quando proferidas pelo inspetor fiscal, e para o chefe do Poder Executivo quando proferidas pelo secretário da Fazenda.

Art. 219 — O recurso voluntário será interposto dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da intimação, considerando-se esta feita, em caso de aviso por carta, na data da devolução do recibo, e, no caso de edital, cinco (5) dias após a respectiva publicação.

§ único — O recurso para o chefe do Poder Executivo sera interposto no prazo de dez (10) dias, contados da data da intimação da decisão do secretário da Fazenda.

Art. 220 — Nenhum recurso será informado e encaminhado sem o prévio depósito, na repartição fiscal competente, da importancia da multa, prescrevendo o direito do recorrente si o depósito não fôr feito dentro do prazo fixado no artigo anterior.

§ 1.º — O secretário da Fazenda poderá, em casos especiais, consentir na informação ou encaminhamento de recurso, independente do depósito prévio.

§ 2.º — O deposito de multa imposta, quando superior a cinco contos de réis (5:000$000), poderá ser feito em apólices da dívida pública do Estado ou da União, títulos de real valôr, ao portador, pelo seu valôr cotado nos mercados de títulos do País.

§ 3.º — As autoridades recorridas, quando a importancia a depositar fôr superior a cinco contos de réis (5:000$000), poderão permitir o seguimento do recurso, mediante termo de responsabilidade, exigindo, se assim o entenderem, garantia de fiador reconhecidamente idôneo.

Art. 221 — Prestada a caução em apólices, seguirá o recurso para a instancia superior e, no caso de não merecer provimento, o recorrente será intimado da decisão e convidado a pagar a importancia devida, sendo que, si não pagar no prazo estipulado, a repartição fará a venda dos títulos, correndo todas as despesas por conta do depositante, sendo o produto da venda escriturado pelo liquido e entregue, em partes iguais, á Fazenda e ao funcionário que a ela tiver direito. Finalmente, intimar-se-á novamente o recorrente a recolher a importancia necessária para satisfação da divida, e, se ele não o fizer, proceder-se-á a cobrança executiva

Art. 222 — Si, dentro do prazo legal, não fôr, pelo interessado, apresentada petição de recurso, far-se-á declaração dessa circunstancia no procésso, que seguirá os tramites regulares.

§ único — Pronto o recurso, será encaminhado á instancia competente, para o julgamento.

Art. 223 — Nas decisões favoráveis aos contribuintes, inclusive as que desclassificarem a infração descrita no auto, o recurso "ex-officio" será obrigatório, não havendo recurso "ex-officio" das decisões de segunda instancia

§ 1.º — O recurso "ex-officio" será interpósto no final da decisão e encaminhado para a instancia superior, depois de prescrito o prazo para o recurso voluntário.

§ 2.º — Quando do mesmo procésso constar mais de uma firma ou pessôa autuada, a decisão favorável a qualquer delas, embora sejam outras punidas, obriga também ao recurso "ex-officio".

CAPITULO XXI

Disposições gerais

Art. 224 — Ultrapassado o prazo legal, si o contribuinte apresentar-se espontaneamente, antes de qualquer diligência fiscal, á repartição arrecadadora de seu domicilio, para regularizar o pagamento do imposto, cobrar-se-á, por verba, a requerimento do interessado, a importancia devida, acrescida da multa de dez por cento (10%).

§ 1.º — Nos casos de reincidência, a concessão do favor acima estatuido dependerá de pagar o contribuinte o imposto devido, no dôbro.

§ 2.º — O pagamento do imposto, pela fórma de que trata êste artigo, não prejudicará a lavratura do auto de infração pela Fiscalização, quando constatar que o valôr dos apurados ou das importancias sobre as quais fôra devido o imposto, constante do requerimento, não exprimiu a realidade.

Art. 225 — Aos funcionários públicos do Estado ou dos Municipios e aos serventuários de justiça, que dificultarem á Fiscalização o cumprimento de qualquer dos dispositivos legais constantes dêste Titulo, serão impostas as penalidades de repreensão e suspensão, de acordo com a gravidade da falta e o prejuizo causado ao interesse público.

§ único — As penas disciplinares, contra os funcionários especificados nêste artigo, serão impostas em virtude de representação do inspetor fiscal, facultada a defêsa ao culpado, na fórma da legislação em vigor.

Art. 226 — Os despachantes serão suspensos de suas funções, quando coniventes nas infrações dos dispositivos dêste Código.

Art. 227 — Em nenhum caso, será restituido pela Fazenda Estadual o valôr dos sêlos sôbre vendas e consignações.

§ único — Sómente nos casos do imposto pago por verba e provado o pagamento indevido, admitir-se-á a restituição.

Art. 228 — A duplicata, emitida e não assinada em virtude de anulação da venda, que a motivou, póde ser transferida a qualquer outra firma que adquirir as mercadorias recusadas, desde que firme o aceite dentro dos prazos legais e fiquem as causas do cancelamento do negócio historiados e plenamente justificadas, na correspondência comercial dos interessados.

Art. 229 — Quando o valôr oficial da mercadoria fôr superior ao comercial, o imposto será cobrado sôbre aquêle.

Art. 230 — Nos casos omissos nêste titulo serão subsidiariamente aplicáveis os principios constantes da legislação federal que regulamentou a arrecadação do imposto sôbre vendas e consignações e a do extinto imposto de vendas mercantis.

§ único — Tambem na interpretação dos textos dêste título atender-se-á, como subsidio, a jurisprudência administrativa firmada pelo Govêrno Estadual

Art. 231 — Os procéssos de infração em andamento serão julgados nos termos dos dispositivos e regulamentos cujas infrações lhe deram origem.

Art. 232 — Dentro de trinta (30) dias, da publicação dêste Código, os contribuintes apresentarão, ás repartições fiscais competentes, os livros ora adotados e a cujo uso estiverem sujeitos, a fim de que os mesmos sejam autenticados.

Art. 233 — O contribuinte que obtiver isenção do imposto sôbre as vendas de seus produtos, poderá, com prévia autorização da repartição fiscal competente, declarar nas duplicatas emitidas, por meio de carimbo, a lei ou decreto que a concedeu

Art. 234 — Os engenhos de açucar, rapadura e aguardente, fábricas e usinas de qualquer espécie, são obrigados ao uso do livro "*Registro de Producão*", e de notas de venda.

Art. 235 — Para efeitos fiscais, fica obrigatório o balanço anual de que trata o Código Comercial, devendo o contribuinte remeter uma cópia devidamente assinada por si e pelo guarda-livros, á Inspetoria Fiscal, onde será examinada com o necessário sigilo.

§ 1.º — Ficam isentos desta obrigação, aqueles comerciantes ou industriais de capital registrado até cinco contos de réis (5:000$000).

§ 2.º — Ésses negociantes e industriais, contudo, serão obrigados a remeter á Inspetoria Fiscal, na Capital, e repartições arrecadadoras no interior, uma cópia do inventário levantado para efeito do balanço anual e uma relação de suas despesas gerais, devidamente assinadas.

§ 3.º — Encerrado o balanço, em ambos os casos, o comerciante ou industrial fica obrigado a incluir no "*Registro de Compras*", independentemente de imposto, o valôr do estoque de mercadorias verificado.

TÍTULO IV

Imposto sôbre transmissão de propriedade "causa-mortis"

CAPÍTULO I

Do objéto do impôsto

Art. 236 — O impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa-mortis" será regido pelas disposições constantes dêste titulo e será cobrado de acordo com a tabéla anéxa.

Art. 237 — São sujeitos ao impôsto por titulo de sucessão legitima ou testamentária:

1) os bens moveis, imoveis e semoventes situados ou existentes no Estado;

2) as apólices da divida pública, titulo de fundos públicos estrangeiros, ações, debentures e obrigações de companhias ou sociedades anônimas, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras;

3) os depósitos bancários ou de qualquer natureza, dinheiro e dividas ativas pertencentes ao "de cujus".

4) qualsquer direitos ou ações relativas ao espólio, contanto que tenham pertencido ao "de cujus" no momento da sucessão, embora êsses bens e direitos para cumprimento de disposições testamentárias ou qualquer outro fim, sejam convertidos em bens não passiveis de impôsto.

Art. 238 — O impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa-mortis" é calculado pela lei em vigôr no tempo da abertura da sucessão, qualquer que seja a época em que venha a ser pago

CAPITULO II

Das isenções do impôsto

Art. 239 — Serão isentos do imposto:

1) as apólices da divida pública da União e as emitidas pelo Estado e Municipios;

2) os seguros de vida e os pecúlios ou pensões resultantes dos montepios ou mutualidades ou bens que, embora transferidos, continuem a servir de garantia aos antigos contribuintes o pensionistas;

3) as pequenas embarcações sem motor, para pesca;

4) os prêmios ou legados aos testamenteiros até a importancia da vintena.

Art. 240 — A isenção constante do n.º 4 do artigo precedente sòmente se verificará quando o testamenteiro não seja, ao mesmo tempo, herdeiro ou legatário do "de cujus", ou quando êle não seja casado, seja qual fôr o regime, com herdeiro ou legatário do testador, não podendo, em caso algum, para efeito da isenção do impôsto a vintena ou prêmio do testamento, exceder de cinco por cento (5%).

Art. 241 — São isentas do impôsto de transmissão "causa-mortis" as dividas cujo perdão tenha sido concedido em testamento

CAPITULO III

Do pagamento do impôsto

Art. 242 — O impôsto sôbre transmissão de propriedade "causa-mortis" será arrecadado de acordo com a tabéla respectiva, observadas as disposições dêste capitulo.

(Continúa).

Interventoria Federal

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DIA 15.

Petições de:

José da Silva Sobral, oficial do registro civil do Distrito da comarca de Monteiro, requerendo três mêses de licença, com os vencimentos integrais, para tratamento de saúde. — Concedo três (3) mêses, com os vencimentos, na fórma da lei.

Miguel de Figueiredo Nóbrega, guarda de 3.ª classe da Saúde Pública dêste Estado, requerendo três (3) meses de licença, na fórma da lei, para o seu tratamento. — Submeta-se a inspeção de saúde.

Decreto:

(*) O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve aposentar, com vencimentos integrais do cargo, o sr. Francisco Sales Cavalcanti, Chefe da P. R. I-4 Rádio Tabajára da Paraíba, visto contar o mesmo mais de 35 anos de bons serviços prestado ao Estado.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DIA 19.

Decretos:

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve exonerar, a pedido, Vasco de Toledo do cargo de inspetor fiscal interino de vendas e consignações.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Severino Candido Marinho, diretor do Expediente e do Pessoal da Secretaria da Fazenda, para exercer, em comissão o cargo de inspetor fiscal de vendas e consignações.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba resolve nomear Vasco de Toledo para exercer interinamente o cargo de diretor do Expediente e Pessoal da Secretaria da Fazenda

O Interventor Federal no Estado da Paraíba nomeia d. Eunice Guimarães dos Santos para exercer o cargo de servente datilografo do Serviço de Saneamento de Campina Grande.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba remove o sargento João Felix de Carvalho, sub-delegado de Policia da circumscrição de Bultrim, do distrito de Laranjeiras para identicas funções na de Cachoeirinha, de Araruna

O Interventor Federal no Estado da Paraíba remove o sargento Severino Bernardo Freire Irmão, Sub-delegado de Policia da circumscrição de Cachoeirinha do distrito de Araruna, para identicas funções na de Tacima do mesmo distrito.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba exonera o sargento Claudino Enéas de Alencar das funções de Sub-delegado de Policia da circumscrição de Engenheiro Avidos do distrito de Cajazeiras

O Interventor Federal no Estado da Paraíba nomeia o sargento Claudino Enéas de Alencar para exercer o cargo de Sub-delegado de Policia da circumscrição de Oiticica do distrito de Sousa.

Secretaria do Interior e Segurança Pública

IMPRENSA OFICIAL

Na Sub-Gerencia da Imprensa Oficial precisa-se falar com as seguintes pessoas:

Dr. Everaldo Soares, dr. Alfrêdo Miranda Filho, tesoureiro do Sindicato dos Auxiliares do Comércio, Almeida & Costa, Hercilia Fabricio e Alice do Vale Brasil, João Nunes Travassos, dr. João Franca, João Bezerra de M. Filho, Dr. José Mário Pôrto, Coop. de Crédito Agricola, Pessôa, Teixeira Ltda, Luiz Clementino e Eunapio Torres.

CHEFATURA DE POLICIA

INSPETORIA GERAL DO TRAFEGO PÚBLICO E DA GUARDA CIVIL

João Pessôa, 19 de março de 1940

Serviço para o dia 20 (quarta-feira)

Permanente á 1.ª S.T. arquivista Lourival Santana.

Permanente á S.P. guarda de 1.ª classe n.º 8.

Rondantes: do tráfego, fiscal de 1.ª classe n.º 1; do policiamento, fiscal rondante n.º 3 e guarda de 1.ª classe n.º 5.

Boletim n.º 65:

Para conhecimento nesta corporação e devida execução, faço publico o seguinte:

1 — Petições despachadas: — De Joannes Adriames Harten, chauffeur amador pela Inspetoria do Estado de Alagoas, requerendo revalidação de sua carteira nesta Inspetoria. — Como péde.

De Bartolomeu Toscano de Brito Filho requerendo restituição de seu certificado de reservista que se acha arquivado nesta Repartição. — Restitua-se, mediante recibo.

De F. Mendonça & Cia. Ltda., requerendo transferencia de propriedade para o nome do sr. Pedro Florencio, do automovel marca Ford, placa 232-Pb, registrado em nome da firma Fernandes & Cia. — Deferido.

De Paulo Nogueira de Melo, chauffeur profissional pela Inspetoria do Estado do Ceará, requerendo revali-

dação de sua carteira nesta Inspetoria. — Como pede.

(As.) **Jacob Frantz**, cap. insp.-geral.

Confere com o original: **F. Ferreira de Oliveira**, sub-inspetor.

FORÇA POLICIAL DA PARAIBA COMANDO GERAL — SECRETARIA GERAL — 3.ª SECÇÃO

Quartel em João Pessoa, 19 de março de 1940.

Boletim diário n.º 64.

1.ª PARTE

1 — Serviço de escala.

Para o dia 20 (quarta-feira)

Dia á F.P. tenente Clodoaldo Passos Fialho.

Ronda á Guarnição, sub-tenente Cicero Fernandes da Silva.

Adjunto ao oficial de dia, 1.º sargento Francisco Leandro das Chagas.

Dia á Estação de Radio, 3.º sargento José Peronico Filho.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Edmirson Viegas.

Telefonista de dia, soldado Otaviano Malaquias do Nascimento.

Dia á Secretaria Geral, cabo Suetônio Gonçalves de Albuquerque.

O 1.º B.C. e a Companhia de Metralhadoras, dará as guardas do Quartel, Cadeia Pública, reforços e pratuhas.

(as.) **Elias Fernandes**, tenente-coronel comandante geral.

Confere com o original: — **Sebastião Mauricio da Costa**, 1.º tenente ajudante interino.

Secretaria da Fazenda

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 19.

Petições:

N.º 1714, de Nivaldo Alves Barbosa. Ao que informa a Contadoria, trata-se de taxa de matricula, que não é restituivel, como acentua o parecer da Procuradoria. — Indefiro, pois, o pedido.

N.º 5006, de João de Vasconcelos & Cia. — Autorizo a aceitação da guia, á vista dos pareceres e informações da Recebedoria de Rendas desta capital e da Sub-diretoria da Receita.

N.º 2.287, de J. Matos, de Cajazeiras. — Dirija-se á Comissão de Pauta.

Portaria:

O Secretário da Fazenda, á vista da comunicação telegráfica recebida da Mesa de Rendas de Catolé do Rocha, resolve suspender, até a conclusão do inquérito mandado abrir, o guarda fiscal Joaquim Monteiro da Franca, devendo a suspensão ser contada a partir de 3 do corrente.

O Secretário da Fazenda, á vista da comunicação que lhe foi feita, pela Mesa de Rendas de Catolé do Rocha, de haver o guarda fiscal Joaquim Monteiro da Franca abandonado o posto fiscal de Serrinha désde o dia 3 do corrente, conduzindo livros e valores em seu poder, resolve comissionar o administrador da Mesa de Rendas de Sousa para instaurar inquérito e apurar a responsabilidade do referido guarda.

O Secretário da Fazenda, á vista do oficio n.º 1084, de 16 do corrente, da Secretaria da Agricultura, resolve pôr á disposição da mesma Secretaria, o estacionário fiscal José da Silva Lucena, atualmente servindo no Patrimônio do Estado.

São convidadas as partes interessadas a regularizar, na Secção "Kardex" desta Secretaria, os processados abaixo, a fim de que tenham andamento.

K. 10281 — da Agência Germara Importadora Ltda.

K. 13240 — da mesma.

K. 3934 — da Anglo Mexican Petroleum Company Ltda.

K. 2554 — de Antonio Gonçalves de Assis.

K. 1989 — do Banco do Brasil.

K. 14273 — da Byington & Co.

K. 14962 — de Carlos Guimarães.

K. 433 — de Ezchias Costa.

K. 3693 — de E. Leão.

K. 6380 — de João Macedo.

K. 6332 — de Severino Cabral de Vasconcelos.

K. 712 — de Silva & Filho.

K. 1526 — de Sá & Cia.

K. 10022 — de S. B. Cabral & Cia.

K. 2585 — do mesmo.

K. 2050 — da Viúva Vicente Iel.

K. 15026 — de Vanderlei & Cia. Ltda.

K. 14529 — da The Great Western of Brasil Co.

K. 661 — da mesma.

K. 1850 — de Travassos & Irmãos.

K. 7895 — de The Caloric Company.

K. 1849 — de Geremo Leite.

K. 4110 — de Rita Helena da Silva.

K. 9693 — de Raimundo de Gouveia Nóbrega.

K. 3197 — de Ozana Cordeiro da Cunha.

K. 5000 — de Justino Venancio dos Santos.

K. 3879 — de João Afonso & Cia.

K. 818 — de João Cavalcanti Pedrosa.

K. 3398 — de Oscar Amorim & Cia.

K. 9107 — de Oscar Taves & Cia.

K. 15028 — de Leonel de Gouvea Brandão.

K. 1825 — de Salomão Grusman.

K. 13511 — de Francisco Meireles de Lima.

K. 1972 — de Francisco A. de Araújo.

K. 1616 — de Miguel Germano Filho.

K. 644 — de Maria Rodrigues Bastos de Oliveira.

K. 2491 — de Abelardo Jurêma.

K. 5530 — Montepio do Estado.

K. 30 — Administrador da Mesa de Rendas de Catolé do Rocha.

K. 1984 — Estacionário Fiscal de Sapé.

K. 1527 — da Empresa Telefonica da Paraiba.

K. 948 — da Coc. Artistas e Operarios Mecanicos e Liberais.

K. 14459 — do Agrónomo Laudemiro Leite de Almeida.

K. 392 — do Agrónomo Jaceguai Martins.

K. 685 — de Tiágo Martins Carvalho.

K. 2352 — do Serviço de Plantas Texteis.

K. 63 — de Osvaldo Costa.

São convidadas as partes interessadas a regularizar, no Gabinete desta Secretaria, os processados abaixo a fim de que tenham andamento no Tribunal da Fazenda:

K. 2.894 — Antonio Vieira da Rocha.

K. 1.393 — The Texas Company Ltda.

K. 1.230 — Byington & Cia.

K. 2.660 — José Fernandes & Filho.

K. 1.887 — G. Lucchesi & Cia.

K. 3.295 — Jonas Rodrigues.

Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 19.

Portaria:

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Pública, tendo em vista a proposta do sr. Diretor do Fomento da Produção, resolve transferir o sr. José de Figueiredo Lima, Auxiliar de Campo do municipio de Araruna, para identicas funções no de Serraria.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Pública, tendo em vista a proposta do sr. Diretor do Fomento da Produção, resolve transferir o sr. Camilo de Oliveira Lima Auxiliar de Campo do municipio de Serraria, para identicas funções no de Araruna.

SUB-COMISSÃO DE ABASTECIMENTO

TABÉLA DE PREÇOS PARA VENDA DE PESCADOS DURANTE OS TRÊS PRINCIPAIS DIAS DA SEMANA SANTA:

1.ª classe: — Cavala, albacora, ciôba, pampo, bicuda, carapéba, enxôva, curimá, guarajuba, biju-pirá, galo e arabaiana. Fresco, 5$000; assado, 6$000, por quilograma.

2.a classe: — Tainha, serra, dentão, pargo, guaiuba, agulhão de vela, xaréo, garópa, camurim, guaracimbora, chicharro, ferreiro, caranha, camurupim, sirigado e dourado. Fresco 4$000; assado, 5$000, por quilograma.

3.ª classe: — Xaréléte, urubarana, ariacó, guarachumba, barbudo, espada, salema, parú, cururuca, pescada, curimatá, traira e acará. Fresco, 2$500, assado 3$000, por quilograma.

4.ª classe: — Saúna, miéro, ampacona, pirambu, agulha, sanhaauá, cambuba e biquára. Frêsco 1$700, assado 2$200 por quilograma.

Camarão fresco — litro 2$000, torrado 2$500.

A presente tabéla vigorará apenas quarta, quinta e sexta-feira.

Só poderão negociar com pescados os peixeiros matriculados na Prefeitura, devendo a chapa ser colocada em lugar visivel.

O público encontrará á venda pescados nos seguintes pontos: mercados municipais; fábrica de gêlo dos srs. Aluizio Gomes & Irmão; Cooperativa de Pesca, sita á rua Santo Elias e na residencia da sra. Nicolina Ciraulo, no Baralho.

Departamento Administrativo do Estado

REUNIAO EXTRAORDINARIA DO DIA 19:

Reuniu ontem, ás dezeseis horas, extraordinariamente, no local do costume, o Departamento Administrativo do Estado, sob a presidência do dr. Antonio Bôto de Menezes, secretariado pelo dr. Bulhões Pontes de Miranda, comparecendo, ainda, os membros drs. Flávio Ribeiro Coutinho e Orestes Lisboa, deixando de comparecer o dr. José de Oliveira Pinto.

Aberta a sessão pelo sr. Presidente, o sr. Secretário procede á leitura da áta da reunião anterior que, não sofrendo impugnação, é aprovada.

O expediente constou de um cartão do dr. Antonio Galdino Guedes, secretário da Fazenda, oferecendo ao Departamento um fasciculo do Orçamento do Estado, para o corrente exercicio.

Passa-se á ordem do dia. Com a palavra o dr. Orestes Lisbôa apresenta em mesa, para os fins regimentais o parecer n.º 169 ao projéto de decreto-lei, da Interventoria Federal, concedendo isenção de impostos á Empreza Desfibradora Paraibana Limitada, de Campina Grande.

E nada mais havendo a tratar o sr. Presidente encerra a sessão.

Tribunal de Apelação

18.ª — Sessão ordnária, em 19 de março de 1940

Presidente — Flodoardo da Silveira.

Secretário — Euripedes Tavares.

Proc. Geral — Renato Lima.

Compareceram os desembargadores, Flodoardo Lima da Silveira, Mauricio de Medeiros Furtado, Paulo Hipacio da Silva, J. Floscolo da Nóbrega, Agripino Barros, Braz Baracuhy e o exmo. Procurador Geral do Estado, dr. Renato Lima.

O exmo. desembargador Severino Montenegro não compareceu por motivo justificado.

A's 14 horas foi aberta a sessão, pelo exmo. desembargador Presidente.

Lida, foi aprovada sem alteração, a ata da ultima reunião.

Depois, deram-se os seguintes julgamentos:

Petição de "habeas-corpus" n.º 8, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Presidente. Impetrante o bel. João Agripino Filho, em favor dos pacientes João Belarmino de Oliveira, João Brejeiro, Augusto Dias, Malaquias Lucena, Justino Rodrigues, Julio Vicente, conhecido tambem por "Julio Calado" e José Manuel do Nascimento.

Denegaram a ordem impetrada, unanimemente.

Agravo de petição criminal n.º 26, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Agripino Barros. Agravante o réu Luiz Batista da Silva. Agravado o Juizo de Direito da 1.ª vara.

Deram provimento ao agavo, unanimemente.

Agravo de petição criminal "ex-oficio" n.º 28, da comarca de Itaporanga. Relator desembargador Paulo Hipacio.

Deram provimento ao agravo, unanimemente.

Apelação criminal n.º 1, do termo de Santa Luzia, da comarca de Patos. Relator desembargador Paulo Hipacio. Apelante a Justiça Pública. Apelado Joaquim de Arruda Camara.

Deram provimento á apelação, para reformar a sentença e condenar o apelado no gráu minimo do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, votando com restrição o exmo. desembargador Presidente.

Idem n.º 13, da comarca de Areia. Relator desembargador Paulo Hipacio. Apelante o dr. promotor público. Apelado Cicero Hermenegildo da Silva.

Negaram provimento á apelação, unanimemente.

Idem n.º 25, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador Paulo Hipacio. Apelante a Justiça Publica. Apelado Guilherme da Silva.

Negaram provimento á apelação, unanimemente. Presidiu o julgamento o exmo. desembargador J. Floscolo.

Revisão criminal n.º 9, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Braz Baracuhy. Requerente Luiz Carneiro de Oliveira.

Indeferiram o pedido, unanimemente. Impedido o exmo. desembargador Agripino Barros. Presidiu o julgamento o exmo. desembargador J. Floscolo.

Agravo de petição civel n.º 14, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Braz Baracuhy. Agravante a Sul América Terrestre Maritimos e Acidentes. Agravado Felisberto Gomes da Silva.

Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o exmo. desembargador Mauricio Furtado.

Idem n.º 16, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Mauricio Furtado. 1.º Agravante a Metropole Companhia Nacional de Seguros Gerais, 2.º agravante a firma Viuva Vicente Ielno. Agravados os mesmos.

Vencida a preliminar de não se conhecer do 2.º agravo; de meritis, negaram provimento aos agravos, unanimemente.

Idem n.º 21, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Mauricio Furtado. Agravantes Antonio Vieira da Rocha e sua mulher. Agravados João Souto Maior, José Braulio Vieira da Rocha e sua mulher.

Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Apelação civel n.º 137, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Agripino Barros. Apelante a Standard Oil Company of Brasil. Apelado o Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessôa.

Negaram provimento á apelação, unanimemente.

Representação n.º 2, da comarca de Itaporanga. Relator desembargador Mauricio Furtado. Representante Rosendo Barros da Silva. Representado o dr. Juiz Municipal do termo de Conceição, exercendo as funções de Juiz de Direito da comarca de Itaporanga.

Mandaram ao Conselho Disciplinar, unanimemente.

Apelação criminal n.º 15, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador J. Floscolo. Apelante o dr. promotor publico. Apelado Severino Jeremias do Nascimento.

Apelação civel n.º 117, da comarca de Princesa Isabel. Relator desembargador J. Floscolo. Apelante a Standard Oil Company of Brasil. Apelado José Pereira de Lima.

Idem n.º 123, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador J. Floscolo. Apelantes Joaquim Evangelista de Sousa e sua mulher. Apelados dr. Adalberto Jorge Ribeiro e sua mulher.

Adiados os respectivos julgamentos, por não ter comparecido o revisor, desembargador Severino Montenegro.

Agravo de petição civel n.º 15, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Paulo Hipacio. Agravante a Cia. de Tecidos Paulista "Fábrica Rio Tinto". Agravada Maria Guedes de Lima.

Adiado o julgamento a requerimento do exmo. desembargador Relator.

E nada mais havendo a tratar, o exmo. desembargador Presidente encerrou a sessão ás 16 horas e 20 minutos.

CONCLUSÕES DE ACORDÃOS:

De acôrdo com o art. 881, do Código de Processo Civil em vigor, vão a seguir as conclusões dos acordáos proferidos pelo Egrégio Tribunal, em sessão de 15 de março corrente e assinados em reunião de ontem (19 do referido mês):

Agravo de instrumento civel n.º 5, da comarca de Piancó. Relator desembargador J. Floscolo. Agravantes Pedro Mamede da Silva e sua mulher. Agravada d. Maria Batista da Silva.

"Acorda o T. A., pela turma julgadora, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida".

Agravo de petição civel n.º 17, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador J. Flosco. Agravantes Reinaldo Marcelino de Oliveira e sua mulher. Agravada d. Maria Amelia Pessoa da Costa.

"Em conclusão, o agravante não podia ser executado pelo total da condenação. Admitindo-se que estivesse obrigado a restituir rendimentos, essa obrigação seria limitada á quota dos rendimentos por êle percebidos, ou que, por culpa sua, houvesse deixado de perceber. Decidindo de modo contrário, a sentença recorrida infringiu o art. 890 do Cod. Civil e, assim, é nula por contrária á lei expressa".

Agravo de petição civel n.º 20, da comarca de João Pessôa. Relator desembargador Severino Montenegro. Agravante Antonio Firmino de Oliveira. Agravada a Cooperativa de Crédito Agricola de João Pessoa, sucessora da Caixa Rural e Operária da Paraiba.

"O Tribunal de Apelação, pela turma julgadora, acorda em negar provimento ao agravo".

Apelação civel n.º 4, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador Braz Baracuhy. Apelante d. Jovina Maria da Conceição. Apelados Hermenegilda Maria da Conceição, Ana Maria da Conceição e seu marido João Francisco das Neves.

"Acordam os Juizes do Tribunal de Apelação, pela sua turma julgadora, em dar provimento ao recurso para reformar, como reformam, a sentença apelada".

Apelação civel n. º130, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Severino Montenegro. Apelante a Standard Oil Company of Brasil. Apelado o Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessoa.

"O Tribunal de Apelação, pela turma julgadora do presente recurso, acórda em lhe negar provimento".

Apelação civel "ex-oficio" n.º 143, da comarca de Itabaiana. Relator desembargador Agripino Barros. Apelante o dr. Juiz de Direito. Apelados João Honorio da Silva e sua mulher d. Mariéta Correia de Araujo.

"Acordam em Tribunal em negar provimento á apelação, chamando, porém, a atenção do prolator da sentença apelada para o fato de ter sido lavrado, sem que o Juiz estivesse presente ao áto, o termo de ratificação de fls. 15, o que constitue irregularidade".

Embargos ao acordão nos autos de apelação civel n.º 98, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Agripino Barros. Embargante José de Sousa Mélo. Embargado dr. Isidro Gomes da Silva.

"Acordam em Tribunal de Apelação, despresando, por destituida de fundamento legal, a preliminar de não conhecimento do recurso, levantada pelo embargante, em julgar, como julgam, improcedentes os embargos de fls. 105".

DISTRIBUIÇÕES POR SORTEIO:

Ao desembargador Paulo Hipacio:

Apelação civel n.º 40, da comarca de João Pessoa. Apelante F. Navarro. Apelado o Sindicato dos Operários em Construção Civil de João Pessoa.

Ao desembargador Braz Baracuhy:

Apelação civel "ex-oficio" n.º 33, da comarca de Areia. Apelante o dr. Juiz de Direito. Apelado João Freire da Silva.

Movimento de autos do dia 19 de Março de 1940.

Cotas

Petição de habeas-corpus n.º 8, da comarca de João Pessôa. Impetrantes e pacientes João Belarmino de Oliveira, João Brejeiro, Augusto Dias, Malaquias Lucena, Justino Rodrigues, Julio Vicente, conhecido também por "Julio Calado" e José Manuel do Nascimento.

O exmo. dr. Procurador Geral devolveu os autos á Secretaria, reservando-se para emitir o seu parecer oralmente.

Agravo de petição civel nº 23, da comarca de João Pessôa. Agravantes Hans Jenner. Agravados Artur & Cia.

Apelação civel n. 7, do termo de Cuité, da comarca de Picui. Apelantes Otávio Cabral de Vasconcelos, sua mulher e Edesio Cabral de Vasconcélos. Apelado Ambrosio Pereira da Silva.

Idem n.º 17, da comarca de Patos. Apelantes Sulpicio Moreira Pimentel e sua mulher. Apelado dr. José Duarte Dantas de Vasconcélos.

Idem n.º 36, do termo de Espirito Santo, da comarca de Santa Rita. 1.º apelante d. Berenice Mindêlo Ribeiro Coutinho. 2.ºs apelantes Abilio da Costa Pereira e sua mulher. Apelado José Vieira Lins.

O exmo. dr. Procurador Geral do Estado, devolveu os respectivos autos á secretaria, por não ser caso de seu parecer.

Ação rescisoria n.º 1, da comarca de Itabaiana. Relatôr desembargador Paulo Hipácio. Autora d. Teofila Clementina Ferreira de Andrade. Ré a firma Abilio Dantas & Ca.

O exmo. desembargador relatôr, julgando-se suspeito, devolveu os autos á secretaria, para os devidos fins.

Passagens.

Apelação civel n.º 14, da comarca de João Pessôa. Apelante a Cooperativa de Credito Agricola de João Pessoa. Apelado Severino Regis de Amorim.

O exmo. desembargador Paulo Hipacio, julgando-se suspeito, passou os autos ao 1.º revisor, desembargador Mauricio Furtado.

Apelação criminal n.º 37, da comarca de Itaporanga. Relatôr desembargador Paulo Hipácio. Apelante a Justiça Pública. Apelados os réus José Pereira Campos, Vicente Campos ou Nominando Campos, José Henriques dos Santos e outros.

O exmo. desembargador relatôr passou os autos ao 1.º revisor, desembargador Mauricio Furtado.

Revisão criminal n.º 5, da comarca de João Pessoa. Relatôr desembargador Mauricio Furtado. Requerente Manuel José da Silva.

O exmo desembargador relatôr passou os autos ao 1.º revisor, desembargador José Floscolo.

Revisão criminal n.º 4, da comarca de João Pessôa. Requerente Antonio José de Maria, vulgo "Antonio Lourenço".

O exmo. desembargador José Flóscolo, julgando-se impedido, passou os autos ao 1.º revisor, desembargador Mauricio Furtado.

Apelação criminal n.º 39, do termo de Pilar, da comarca de Itabaiana. Relator desembargador José Floscolo. Apelante a Justiça Pública. Apelado o réu Ademar Tavares de Mélo.

O exmo. desembargador relatôr passou os autos ao 1.º revisor, desembargador Severino Montenegro.

Apelação civel n.º 31, da comarca de Picuí. Relatôr desembargador José Floscolo. Apelantes Tomáz Martins de Medeiros e Severino Belarmino de Macêdo e sua mulher. Apelados Ezequiel Faustino dos Santos, também conhecido por "Ezequiel Lôbo" e sua mulher.

O exmo. desembargador Relator passou os autos com o relatório ao 1.º revisor, desembargador Severino Montenegro.

Apelação criminal n.º 36, da comarca de Cajazeiras. Relatôr desembargador Braz Baracuí. Apelante a Justiça Pública. Apelado o réu Odilon de tal.

O exmo. desembargador relatôr passou os autos ao 1.º revisôr, desembargador Paulo Hipácio.

Despachos:

Agravo de petição civel n.º 27, da comarca de João Pessoa. Relatôr desembargador Braz Baracui. Agravante o Estado da Paraiba. Agravada a viúva do operário Vicente Benicio de Souza.

Revisão criminal n.º 21, da comarca de João Pessoa. Relatôr desembargador Braz Baracui. Requerentes Manuel Soares de Lima, Manuel Pedro da Silva e Yôyô de José Galdino.

O exmo. desembargador relatôr mandou os autos com vista ao exmo. dr. Procurador Geral.

Apelação civel n.º 30, da comarca de João Pessa. Relatôr desembargador Agripino Barros. Apelante Ascendino Nóbrega. Apelado Hermogenes Carneiro de Mesquita.

O exmo. desembargador relatôr mandou os autos com vista ás partes e ao exmo. dr. Procurador Geral.

Revisão criminal n.º 15, da comarca de João Pessoa. Relatôr desembargador Braz Baracuí. Requerente Francisco Celquiades de Souza, vulgo "Francisco Chumbão".

O exmo. desembargador relatôr mandou que se requisitasse o processo do requerente.

Revisão criminal n.º 16, da comarca de João Pessoa. Relatôr desembargador Paulo Hipácio. Requerentes João Alves da Silva, conhecido por "João Pedroca" e Pedro Francisco de Mélo, conhecido por "Pedro de Donaria".

O exmo desembargador relatôr deu nos autos o seguinte despacho: "Não tendo os recorrentes instruido, devidamente, o seu pedido de revisão, conforme faz sentir o exmo. dr. Procurador Geral, em seu requerimento de fls. 114, mando que os mesmos completem a instrução, juntando as peças a que se refere o n.º 4, do Reg. Int. do Supremo Tribunal Federal".

Embargos ao acordão nos autos de Apelação civel n.º 58, da comarca de Mamanguape. Relatôr desembargador Mauricio Furtado. Embargante Alfrêdo Fernandes de Brito. Embargado Manuel Maximiano de Oliveira.

O exmo. desembargador relatôr mandou que fôsse cumprido o despacho de fls. 229.

Petição do bacharel Nehemias Gueiros, advogados dos apelados, nos autos de apelação civel n.º 48, da comarca de João Pessoa. Relatôr desembargador Severino Montenegro. Apelante o Estado da Paraiba. Apelados Boaventura de Souza Braz e mulher.

O exmo. desembargador Presidente deu nos autos o seguinte despacho: "Deferindo o pedido de fls. 269, mando que se abra vista dos autos, sucessivamente, aos recorrentes e ao recorrido, para a defesa que cada um deverá apresentar no prazo de 10 dias".

Ação rescisoria n.º 1, da comarca de Itabaiana. Autôra d. Teofila Clementina Ferreira de Andrade. Ré a firma Abilio Dantas & Cia.

O exmo. desembargador Presidente mandou que fôsse designado nôvo relatôr.

Pareceres:

Agravo de petição criminal "ex-officio" n.º 29, da comarca de Pombal. Agravante o dr. juiz de direito. Agravada a ré Antonia Linhares.

Idem n.º 30, da comarca de João Pessôa. Agravante José Estevam da Costa. Agravado o dr. juiz de direito da 3.ª vára.

Apelação criminal n.º 28, da comarca de Pombal. Apelante José de Assis. Apelada a Justiça Pública.

Idem n.º 35, do termo de Sapé, da comarca de Mamanguape. Apelante Ascendino Monteiro da Silva. Apelada a Justiça Pública.

Idem n.º 10, da comarca de João

Pessôa Apelante Benedito Areia Filho Apelado o dr. juiz de direito da 2.ª vara.

Idem n.º 41, da comarca de Alagoa Grande Apelante o dr. juiz de direito Apelado Manuel Moreno da Silva.

Idem n.º 42, da comarca de Campina Grande Apelante a Justiça Pública. Apelado José Geraldo Pimentel

Idem n.º 43, da comarca de João Pessôa Apelante Eduardo Pereira de Farias, ou Eduardo Galoleiro. Apelada a Justiça Pública.

Idem n.º 44, da comarca de João Pessôa. Apelante a Justiça Pública. Apelado Manuel Birurgio.

Revisão criminal n.º 18, da comarca de João Pessoa. Requerente Raul Floresta do Brasil

Apelação civel n.º 6, da comarca de João Pessoa. Apelante a Standard Oil Company of Brasil Apelado o Sindicato dos Auxixliares do Comércio de João Pessôa.

O exmo. dr. Procurador Geral do Estado devolveu os autos com os respectivos parecerce.

Assinatura de Acordãos:

Agravo de petição criminal "ex-officio" n.º 23, da comarca de Mamanguape.

Idem n.º 27, da comarca de Patos.

Apelação criminal n.º 5, da comarca de Itabaiana Apelante o dr promotor público. Apelado Abelardo de Carvalho Silva

Idem n.º 9, da comarca de Mamanguape. Apelantes Aureliano Granja do Rego, Manuel Juvino da Silva e outro. Apelada a Justiça Pública.

Idem n.º 23, da comarca de João Pessôa Apelante o dr. promotor público Apelado o réu Oscar Ramos.

Idem n.º 175, da comarca de João Pessôa Apelante o dr. 1.º promotor público. Apelado Severino Valdevino dos Santos.

Revisão criminal n.º 6, da comarca de João Pessoa. Requerente Gonçalo Lopes Frazão.

Agravo de instrumento civel n.º 5, da comarca de Piancó. Agravantes Pedro Mamede da Silva e sua mulher. Agravada d. Maria Batista da Silva.

Agravo de petição civel n.º 17, da comarca de Campina Grande. Agravantes Reinaldo Marcelino de Oliveira e sua mulher. Agravada d. Maria Amélia Pessôa da Costa.

Idem n.º 20, d comarca de João Pessôa. Agravante Antonio Firmino de Oliveira. Agravada a Cooperativa de Crédito Agricola de João Pessôa, sucessora da Caixa Rural e Operária da Paraiba.

Apelação civel n.º 4, da comarca de Mamanguape. Apelante d. Juvina Maria da Conceição. Apelados Hermenegilda Maria da Conceição, Ana Maria da Conceição e seu marido João Francisco das Neves.

Idem n.º 130, da comarca de João Pessôa. Apelante a Standard Oil Company of Brasil. Apelado o Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessôa.

Idem n.º 143, da comarca de Itabaiana. Apelante o dr. juiz de direito. Apelados João Honório da Silva e sua mulher, d. Mariêta Correia de Araújo.

Embargos ao acordão nos autos de apelação civel n.º 98, da comarca de João Pessôa. Embargante José de Souza Mélo. Embargado dr. Isidro Gomes da Silva.

Foram assinados os respectivos acordãos.

Autos com vista ás partes, correndo prazo na Secretaria:

Apelação civel n.º 33, da comarca de Piancó. Apelantes Bernardino do Couto Lucena e sua mulher. Apelados Aristides Alves de Souza e sua mulher.

Com vista aos apelados, pelo prazo legal, em data de 19 de março corrente.

NOTA DA SECRETARIA

Sêlos de Portarias de Licença:

Encontra-se nesta Secretaria, pendentes do pagamento do sêlo devido, as portarias de licença dos bachareis Bolivar Corrêia Pedrosa e Antonio Tavares de Farias, Juizes Municipais, respectivamente, dos termos de Araruna e Cuité.

EDITAL N.º 6.

Faço ciente aos interessados que o exmo. desembargador Presidente do Tribunal de Apelação, designou a próxima sessão do dia 26 do corrente, para os seguintes julgamentos:

Apelação criminal n.º 11, da comarca de Patos. Relatôr desembargador Agripino Barros. Apelante o dr. promotor público. Apelado José Freire Dias.

Idem n.º 15, da comarca de Mamanguape Relatôr desembargador José Flóscolo. Apelante o dr promotor público, Apelado Severino Jeremias do Nascimento.

Idem n.º 17, da comarca de Piancó. Relatôr desembargador Agripino Barros. Apelante o dr promotor público. Apelado Manuel Alves da Silva.

Idem n.º 18, da comarca de João Pessôa. Relatôr desembargador Braz Baracuí. Apelnte o dr 1.º promotor público. Apelado João Eugênio de Oliveira Filho.

Idem n.º 24, do termo de Teixeira, da comarca de Patos. Relatôr desembargador Braz Baracuí. Apelante a Justiça Pública. Apelado Bernardo Nunes de Araújo.

Revisão criminal n.º 12, da comarca de João Pessôa. Relatôr desembargador José Flóscolo. Requerente Manuel Francisco da Silva.

Agravo de petição civel "ex-officio" n.º 13, da comarca de Campina Grande. Relatôr desembargador Agripino Barros. Agravante o dr. juiz de direito da 2.ª vára. Agravadas a Fazenda do Estado e a Sociedade Algodoeira do Nordéste Brasileiro.

Agravo de petição civel n.º 15, da comarca de João Pessôa. Relatôr desembargador Paulo Hipácio Agravante a Cia de Tecidos Paulista "Fabrica Rio Tinto". Agravada Maria Guedes de Lima.

Apelação civel n.º 5, da comarca de Itaporanga. Relatôr desembargador Paulo Hipácio. Apelantes Rosendo Barros da Silva e sua mulher Apelados José Salvino Martins e sua mulher.

Idem n.º 117, da comarca de Princésa Izabel. Relatôr desembargador José Flóscolo. Apelante a Standard Oil Company of Brasil. Apelado José Pereira Lima.

Idem n.º 123, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador José Flóscolo. Apelantes Joaquim Evangelista de Souza e sua mulher Apelados dr. Adalberto Jorge Ribeiro e sua mulher.

Idem n.º 131, da comarca de Campina Grande Relatôr desembargador Agripino Barros. Apelante Francisco Alexandre Barros. Apelados S. B. Cabral & Cia.

Idem n.º 142, da comarca de Santa Rita Relatôr desembargador Severino Montenegro. Apelante o dr. juiz de direito e d. Izabel Pereira Laub. Apelado o dr. Paulo Laub.

Embargos ao acordão nos autos de apelação civel n.º 113, da comarca de João Pessôa. Relatôr desembargador Severino Montenegro. Embargante Antonio André de Figueirêdo. Embargados J. Barros & Cia.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital na conformidade do Código de Processo Civil em vigôr. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessôa, 19 de Março de 1940. — *Euripedes Tavares* — Secretário.

Prefeitura Municipal de João Pessôa

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 19.

Petição de:

Pedro Muribéca. — Deferido.

Vicente Marsicano — Deferido.

José de Vasconcélos. Sim, até 1942, com exceção da casa n.º 621 á rua Caetano Filgueiras.

José Inácio Guedes Pereira Filho. Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

Ovidio Lopes de Mendonça. Sim, para encontro de contas.

José Alves Sobrinho — Deferido.

João Minervino de Araújo — Deferido.

Aristides Fantini — Deferido.

Severino Lourenço da Silva. — Indeferido.

Carmelita Bezerra. Quite-se primeiramente com os cofres municipais

Manuel Barbosa da Silva — Deferido.

José Maria Tavares Pinto — Deferido.

Cecilia Gomes de Sousa — Deferido.

Severina Pereira Miranda — Deferido.

Multas:

A Prefeitura multou o sr. dr. Clóvis de Lima, por não ter cumprido a intimação que lhe foi dirigida para construção do passeio em tôrno de sua casa á Avenida Camilo de Holanda n.º 19.

Odilon Amorim, por não ter cumprido a intimação que lhe foi dirigida para construir o passeio da casa n.º 330 da rua Monsenhor Valfredo, lado da Av. Tabajáras.

Herdeiros de Joaquim da Silva Brandão, por não ter cumprido a intimação de 27 de fevereiro último para construir balaustrada e passeio de sua casa no Parque Solon de Lucena n.º 313.

EDITAIS

EDITAL de citação de devedor ausente com o prazo de vinte (20) dias — 2.º Cartório — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem dêle noticia tiverem e interessar possa, que pelo dr. Promotor Público desta comarca foi dirigida a êste Juizo a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca. Diz a Fazenda do Estado por seu representante abaixo assinado que é credora de **Francisco Manuel do Nascimento** da importancia de 22$000 (vinte e dois mil réis) proveniente do imposto territorial de sua propriedade, denominada **CAPELA**, do exercicio de 1938, conforme conhecimento junto e extraido pela Mêsa de Rendas desta cidade. E como não foi possivel a Suplicante obter pagamento amigavel da mesma requer com fundamento no art. 6.º do Dec. Lei 960 de 17 de dezembro de 1939 que v. excia. se digne mandar intimar o referido devedor, na falta dêste aos seus herdeiros ou quem de direito, para incontinenti, pagar a supracitada importancia e custas e se não o fizer e nem oferecer bens suficientes para garantia do principal e accessórios, procedam os oficiais de justiça a penhora em tantos bens do devedor quantos bastem para o referido pagamento valendo dita citação para todos os termos da ação até final sob pena de revelia. Requer-se ainda que se dê contra-fé no executado e se este estiver ausente ou se ocultar de modo a impossibilitar a pronta citação se faça imediatamente sequestro que se converterá em penhora depois da citação do devedor consoante as disposições do § 1.º do art. e Dec. de 17-12-38, citados e se a penhora ou sequestro recair em imóvel seja nos mesmos termos citada a mulher do devedor se este fôr casado. Nêstes termos. P. deferimento. Mamanguape, 12 de novembro de 1939. (a) **Clodoaldo Mendonça**, representante da Fazenda. Na qual petição dei o seguinte despacho. A. Como requer. Em 13.11.939. (a) **M. Paiva**. Expedido o competente mandado foi certificado pelos oficiais de justiça encarregados da diligência que deixavam de citar o executado **Francisco Manuel do Nascimento**, por êste se achar em lugar incerto e não sabido pelo que foi por êste juizo ordenado que se passasse o presente edital de citação com o prazo de 20 dias a fim de que o mesmo **Francisco Manuel do Nascimento** compareça ao cartório do escrivão que êste subscreve e efetúe o pagamento da dívida e custas do respectivo processo., na forma da lei, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital com o prazo de vinte dias, que será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial A UNIÃO na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta. Eu, **Amaro Cavalcanti de Lima**, escrivão, o datilografei. (a) **Manuel Simplicio Paiva**, juiz de direito. Conforme o original: dou fé. Mamanguape, 15 de março de 1940. Eu, **Amaro Cavalcanti de Lima**, escrivão o datilografei.

EDITAL de citação de devedor ausente com o prazo de vinte (20) dias — 2.º Cartório — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem dêle noticia tiverem e interessar possa, que pelo dr. Promotor Público desta comarca foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: Exmo sr. dr. Juiz de Direito da comarca. Diz a Fazenda do Estado por seu representante abaixo assinado, que é credora de **Manuel Leoncio de Sousa**, da importancia de 44$000 (quarenta e quatro mil reis), proveniente do imposto territorial de sua propriedade denominada "TIMBO", dos exercicios de 1935 1936 e 1938, conforme conhecimento junto e extraido pela Mesa de Rendas desta cidade. E como não foi possivel a Suplicante obter pagamento amigavel da mesma, requer com fundamento no art. 6.º do Dec. Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1939, que v. excia. se digne mandar intimar o referido devedor na falta dêste aos seus herdeiros ou a quem de direito, para **incontinenti** pagar a supracitada importancia e custas e se não o fizer e não oferecer bens suficientes para garantia do pagmento do principal e accessórios, procedam os oficiais de justiça a penhora em tantos bens do devedor quantos bastem para o referido pagamento, valendo a citação para todos os termos da ação até final sentença, sob pena de revelia. Requer ainda, que se dê contra-fé ao executado e se êste estiver ausente ou se ocultar de modo a impossibilitar a pronta citação se faça imediatamente sequestro que se converterá em penhora depois da citação do devedor, consoante as disposições do parágrafo 1.º do art. e Dec. de 17 de 12 de 938, citados e se a penhora ou sequestro recair em imóvel seja nos mesmos termos citada a mulher do devedor se êste fôr casado. Nestes termos. P. deferimento. Mamanguape, 12 de novembro de 1939. (a) **Clodoaldo Mendonça, representante** da Fazenda. Na qual petição dei o seguinte despacho A. Como requer. Em 13.12.939. (a) **M. Paiva**. Expedido o competente mandado foi certificado pelos oficiais de justiça encarregados da diligencia que deixavam de citar o executado **Manuel Leoncio de Sousa**, por êste se achar em lugar incerto e não sabido pelo que foi por êste juizo ordenado que se passasse o presente edital com o prazo de vinte dias a fim de que o mesmo **Manuel Leoncio de Sousa** compareça ao cartório do escrivão que este subscreve e efetúe o pagamento da dívida e custas do respectivo processo, na forma da lei, sob pena de revelia. E para conhecimento de todos mandei publicar o presente edital que será afixado no lugar do costume na forma do estilo. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta. Eu, **Amaro Cavalcanti de Lima**, escrivão, o datilografei. (a) **Manuel Simplicio Paiva**, juiz de direito. Conforme o original; dou fé. Mamanguape 15 de março de 1940. Eu, **Amaro Cavalcanti de Lima**, escrivão, o datilografei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

Edital n.º 2

De ordem do sr. Diretor de Expediente e Fazenda, faço público, em observancia ás determinações da Lei n.º 403, que fica marcado o prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, para quaisquer reclamações dos contribuintes abaixo relacionados, relativamente ao Imposto Predial e demais taxas das casas de telha das zonas urbana e suburbana desta capital. Fora dêsse prazo, nenhuma reclamação será examinada sem o prévio pagamento do imposto.

Quando o imposto fôr superior a 100$000, deverá ser pago em três prestações, nos mêses de março, junho e setembro, quando estiver compreendido entre 50$000 e 100$000, em duas prestações nos mêses de abril e julho, e quando inferior a 50$000 será pago de uma só vez no mês de maio.

Si o prédio de aluguel ficar desocupado durante um ou mais meses em cada exercicio, será favorecido no ano seguinte pelo espaço de tempo que assim permaneceu, dêsde que o seu proprietário ou procurador faça comunicação por escrito á Diretoria de Expediente e Fazenda da desocupação e da reocupação.

O contribuinte que pagar o imposto de todo o ano no primeiro periodo da cobrança (março), terá um abatimento de cinco por cento (5%), e o que não satisfizer o pagamento nos prazos acima estabelecidos, ficará sujeito á multa de mora de 10% e a cobrança executiva de toda a divida.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 5 de março de 1940.

Silvia de Carvalho, 2.ª escriturária.

(Continuação)

PRAÇA JOÃO PESSÔA

N.º 1 — Francisco Xavier Navarro. 154$800; n.º 11 — O mesmo. 181$400; n.º 13 — O mesmo. 389$000; n.º 27 — Filhos de Elisio Sobreira. 136$700; n.º 33 — Antonio Mendes Ribeiro. 194$600; n.º 51 — Maria Fernandes A. Lima. 39$900; n.º 59 — Aristides de Azevêdo Cunha. 205$000; n.º 69 — Desembargador Manuel Ildefonso O. Azevêdo. 211$700; n.º 91 — Augusto de Almeida. 190$300; n.º 101 — Severina S. Guimarães Barrêto. 209$700.

PRAÇA VENANCIO NEIVA

N.º 30 — Domingos Sorrentino. 254$800; n.º 38 — Olivina O. Carneiro da Cunha, 171$300, n.º 44 — Maria Heloisa, Terezinha, Cacilda e Maria Nazare Costa. 205$500, n.º 54 — Delfino Costa. 244$000, n.º 61 — Herdeiros de Leonardo Maia Vinagre. 773$800, n.º 62 — Maria de Lourdes e Maria das Neves Barros Moreira, 101$200; n.º 67 — Maria Jacinta C. Neves. 136$700; n.º 68 — Augusto Vergara. 92$600; n.º 70 — Anelia Cesar da Costa, 126$700; n.º 78 — Maria José Ataide. 139$900; n.º 81 — Nicolau da Costa. 297$500; n.º 82 — Maria José Ataide. 140$900.

RUA DAS TRINCHEIRAS

N.º 27 — Lidia Gomes da Costa. 177$400; n.º 33 — Rosa Barreto de Leiros. 133$000, n.º 42 — Sociedade de Medicina e Cirurgia. 410$600; n.º 61 — Herdeiros de Francisco Lima Mindelo. 209$100, n.º 62 — Francisco Ribeiro de Mendonça. 353$900, n.º 85 — Maria do Carmo Marója Garro, 109$800. n.º 88 — Pedro Simeão Leal 109$800; n.º 95 — Dr. Flávio Marója 178$100; n.º 104 — Berenice Ribeiro Coutinho. 421$700; n.º 114 — Dr. Adolfo Pessôa. 238$800; n.º 117 — Manuel Fernandes de Lima. 351$900; n.º 135 — Dr. Adolfo Pessôa. 202$800; n.º 136 — Americo, Adelaide e Alice Estrêla 106$300; n.º 137 — Paulo de Gouveia Pedrosa, 209$200; n.º 146 — Severina Ribeiro Coutinho. 206$100; n.º 156 A mesma. 193$500; n.º 164 — Joana Paiva. 52$800; n.º 169 — Antonio Soares de Oliveira. 275$400; n.º 174 — Gregorio Pessôa de Oliveira. 434$700; n.º 183 — José M. Maciel Oliveira. 275$900; n.º 188 — Francisco Olegario V. Galvão. 312$100; n.º 194 — Manuel José da Cunha. 367$900; n.º 198 — Fredevinda Alves de Sá, 367$800; n.º 204 — Maria P. Jesus Freire. 78$100; n.º 208 — Desembargador Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo, 368$300, n.º 221 — Dr. Lauro dos Guimarães Vanderlei. 203$000; n.º 228 — Petronila Escorel da Costa. 635$300; n.º 252 — Fredevinda Alves de Sá. 572$700; n.º 282 — Francisco Olegario Vasconcélos Galvão. 368$200; n.º 290 — Luzia Gouveia 155$600; n.º 298 — Montepio do Estado. 47$500; n.º 235 — Dr. Manuel Tavares Cavalcanti. 368$300; n.º 328 — Herdeiros de Teodomiro F. das Neves. 153$300; n.º 331 — Francisco Coutinho de Lima e Moura. 64$400; n.º 346 — Maria das Neves e Maria do Carmo Ataide. 246$400; n.º 357 — Montepio do Estado. 32$300; n.º 361 — Dr. José Rodrigues de Carvalho. 371$100; n.º 366 — Antonia de Almeida Lima. 77$900, n.º 370 — Epitacio Vieira de Araújo. 106$500; n.º 377 — Gasparina de Souza Lemos. 78$300; n.º 378 — Antonio Joaquim Vergara. 138$300; n.º 387 — Venancia Araújo e José Augusto Araújo. 193$900; n.º 388 — Ana Hardman Monteiro, 308$000; n.º 390 — Severino Serafim de Mélo 193$200; n.º 391 — Isaias Pinto da Silva. 141$100; n.º 392 — Godofrêdo de M. Henriques. 273$500; n.º 401 — Filhos de Neafu Fernandes Bonavides 175$300; n.º 413 — Otavio Monteiro. 240$800; n.º 421 — Herdeiros de Alvaro Monteiro. 113$900; n.º 427 — Benigno Barcia. 140$900; n.º 437 — Dr. Arlindo Bezerra Cambohm. 180$200; n.º 436 — Herdeiros de Alvare Monteiro. 10[illegible]; n.º 454 — Herdeiros de dr. José L. Luna Pedrosa [illegible]; n.º 480 — Maria de Lourdes Ataide. 307$600; n.º 481 — Antonio da Cunha Filho. 155$900; n.º 482 — Gregorio Pessôa de Oliveira. 277$300; n.º 483 — Carlos Guimarães. 134$000; n.º 491 — Augusto de Almeida. 241$800; n.º 492 — Alfrêdo Simeão S. Leal 170$900; n.º 497 — Augusto de Almeida. 241$000; n.º 498 — Francisco Ribeiro de Mendonça. 308$400; n.º 503 — Mitra Arquidiocesana. 215$700; n.º 512 — Dr. José Americo de Almeida. 303$[illegible]; n.º 513 — Francisca Pires de Almeida. 905$000; n.º 516 — Dr. José Americo de Almeida 64$800; n.º 527 — Maria Petronila Maia Ferreira. 396$000; n.º 532 — Dr. Diogenes Caldas. 310$500; n.º 539 — Maria de Lourdes Vinagre Silveira. 242$000; n.º 540 — José João Soares Neiva. 180$200; n.º 545 — Severino Maia Vinagre. 281$000; n.º 548 — José João Soares Neiva. 103$000; n.º 551 — Severino Maia Vinagre. 241$900; n.º 554 — Gentil Lins. 277$200; n.º 557 — Maria de Lourdes Vinagre da Silveira, 241$700; n.º 565 — Maria Amelia Vinagre Almeida. 241$800; n.º 570 — Filhos de Maria Adelia Amorim Pessôa. 181$600; n.º 571 — José Castor Gondim. 230$100; n.º 577 — Maria Petronila Maia Ferreira. 215$600; n.º 585 — Maria do Carmo Vinagre Vilar. 181$000; n.º 594 — Conego Emiliano de Cristo. 242$500; n.º 619 — Mateus Zacara. 324$000; n.º 620 — Maria de Lourdes Vinagre Silveira. 368$500, n.º 634 — Maria do Carmo Vinagre Vilar. 203$700; n.º 655 — Antoniêta Zacara. 275$300; n.º 656 — Antonio Mendes Ribeiro 415$300; 663 — Herdeiros de José Leopoldino Luna Pedrosa. 307$600; n.º 670 — Dr. João Mauricio de Medeiros. 374$300; n.º 679 — Herdeiros de dr. José Leopoldino Luna Pedrosa. 307$800; n.º 700 — João Honorato da Silva. 241$100; n.º 703 — Herdeiros de José Vicente Torres. 205$300; n.º 720 — Vicente Cozza. 170$000; n.º 736 — Augusto de Almeida. 205$900; n.º 745 — Julia de Almeida Cunha. 285$600; n.º 747 — Maria das Neves Leal. 206$300; n.º 774 — Francisco Rangel Torres. 103$300. n.º 778 — Montepio do Estado. 55$800; n.º 785 — Herdeiros de Maximino Carneiro 209$700; n.º 794 — Dr. Delmiro Maia. 370$800; n.º 811 — Joana A. Martins Carneiro. 218$800; n.º 814 — Luiz de Oliveira. 203$500; n.º 821 — Osvaldo Brainer. 205$000; n.º 830 — Dr. Nei de Almeida 204$900; n.º 839 — Maria das Neves Leal. 306$700; n.º 881 — Maria Evanise, Maria das Neves e Maria Pessôa Cavalcanti. 305$600; n.º 884 — Claudiano Alustau. 332$800; n.º 912 — Carmen de Almeida. 253$900; n.º 920 — Eufrosino Francisco de França. 133$200; n.º 928 — Francisco Rangel Torres. 154$500.

AVENIDA JOÃO DA MATA

N.º 53 — Dr. Francisco Camilo de Holanda, 617$700; n.º 81 — Hermilo Cunha. 476$900, n.º 115 — Eduardo Stuckert. 183$700, n.º 133 — Dr. Francisco Seráfico Nobrega. 242$000, n.º 163 — Giovani Petruci. 633$700, n.º 185 — Herdeiros de dr. José L. Luna Pedrosa. 241$700; n.º 203 — Joaquim Cavalcanti Albuquerque. 241$300; n.º 215 — Julia de Assunção Siqueira. 241$100; n.º 217 — Manuel Soares Londres. 257$000; n.º 322 — Francisco Lucas de Souza Rangel, 169$600; n.º 330 — Amelia de Carvalho Paiva. 113$200; n.º 336 — A mesma. 184$500; n.º 357 — Olivio Maroja Camara. 278$800; n.º 375 — Dr. Ademar Londres. 278$700; n.º 407 — Hermilo Cunha. 180$100; n.º 422 — Desembargador Manuel Ildefonso O. Azevedo. 369$900; n.º 429 — Artur de Albuquerque Lins. 175$900; n.º 436 — Iracema Fernandes Cartaxo. 107$700; n.º 440 — Maria do Carmo Ataide. 216$000; n.º 450 — Frederico de Souza Falcão. 171$300; n.º 451 — Laudelino Pereira. 208$900; n.º 470 — Acrisio Borges M. de Mélo. 372$300; n.º 495 — Edmundo Alverga. 146$100; n.º 520 — Dr. Paulo Borges M. de Melo. 131$900; n.º 534 O mesmo. 279$000. n.º 537 — Maria de Lourdes A. Ataide. 260$800; n.º 555 — Cristina Chaves Paiva 137$300.

(Continua)

A agave é planta que produz em terreno sêco ou pobre, dura muitos anos e apresenta lucros que superam quasi sempre os de muita cultura que o nosso lavrador pratica em grande escala.

A AGRICULTURA MECANICA NO ALTO SERTÃO PARAIBANO

(Conclusão da 1.ª pag.)

AGRICULTORES QUE COMPRAM MÁQUINAS

Quando os lavradores de um município começam a comprar maquinas agrícolas é porque já estão conquistados pelos metodos cientificos. E' a segunda fase da campanha que foi atingida. Daí por diante a luta torna-se mais fácil porque já existe a compreensão real das necessidades da lavoura por parte do lavrador.

Na Paraíba a primeira etapa foi vencida. Vencida definitivamente e primeiro do que em qualquer outro Estado do Norte do Brasil. E por isso os casos de incompreensão do abecedário da lavoura por parte dos lavradores são cada vez mais raros.

Em poucos anos de campanha a Paraíba tornou-se em ótimo mercado para instrumentos agrários modernos. Milhares de maquinas vendem-se todos os anos. E o Estado recebe e coloca, pelo preço de custo, partidas sucessivas de cultivadores, arados, grades e pulverizadores.

Agora mesmo uma nova partida foi recebida e as maquinas já estão sendo remetidas para o interior. São quatrocentas máquinas novas que vão ser já este ano incorporadas ao acervo da lavoura paraibana.

UM OFICIO DO AUXILIAR DE CAMPO DE PIANCO'

A respeito do interesse dos lavradores do alto sertão pela agricultura racional é interessante que os nossos leitores conheçam um oficio que sôbre o assunto vem de receber o dr. João Henriques da Silva, diretor de Fomento da Produção, do Auxiliar de Campo do Município de Piancó. Este officio é o seguinte:

"Piancó, 4 de março de 1940 — Of. nº. 10 — Ilmo. sr. dr. Diretor da Produção — João Pessôa — Incluso remeto-vos as fotografias dos campos do sr. Nestor Pereira. Levo ao conhecimento de v. s. que o trator veiu trazer um animo ainda maior aos lavradores dêste município. Diversos agricultores que presenciaram o serviço do trator estão interessados em fazer campos no fim do corrente ano. Fôram iniciados os nossos serviços êste ano com 16 campos de demonstração e, pelo gôsto que os agricultores estão tomando com a agricultura mecanica, posso garantir a v. s. que no próximo ano elevarei a 40 o número de campos dêste município. Os agricultores sertanejos já estão compreendendo o valor das máquinas agrícolas e cada dia procuram incentivar a agricultura racional em suas propriedades. A prova de que está se desenvolvendo a lavoura mecanica nêste município, é que os agricultores estão comprando máquinas agrícolas para empregar em suas culturas. Agora mesmo compraram máquinas agrícolas os agricultores — Brasiliano Loureiro, (3 cultivadores e 3 pulverizadores), Nestor Pereira — (5 cultivadores e 7 pulverizadores), Plácio Lopes — (1 cultivador e 1 arado), Nicolau Loureiro — (2 cultivadores) e José de Alencar Parente — (1 arado, 1 cultivador e 1 grade de discos). Atenciosas saudações — (ass.) Edivaldo Miranda — Auxiliar de Campo".

MEIA TONELADA DE SEMENTES DE MAMONA, MILHO CATETE E ARROZ MATAO BRANCO DISTRIBUIDAS, PELA DIRETORIA DE FOMENTO DA PRODUÇAO, EM ITAPORANGA

Para incentivar as culturas de mamona, milho e arroz, a Diretoria distribuiu êste ano muitos milhares de quilos de sementes das melhores variedades dessas lavouras. A distribuição se estendeu a todo o Estado.

Temos, em mãos, recebida do inspetor Agricola de Itaporanga, a lista das sementes ali distribuidas aos lavradores pobres, lista essa que acusa o total de meia tonelada, sendo 151 quilos de mamona, 270 de milho catête e 80 de arroz matão branco.

Entre os beneficiados estão os lavradores Irineu Rodrigues, José Nunes, Gerson Moraes, Agostinho Fonsêca, Pedro Alves, João Chaves, Luiz Chaves, Francisco Chagas, José Pereira, Arsênio Alves, Jonas Chaves, Anisio Abel, Augusto Nunes, Luisito Leite, Gabriel Maia, M. Cação, Luiz Severino, Marcelino Teixeira, Pedro Mocó, Antonio de Sousa, Francisco Santana, João Eugênio, Agripino Anjos, João Batista Antonio Pereira, Felinto Aires, João Pereira, Severino Milano, João Rodrigues, Pedro Mateus, João Marcelino, Cicero Cordeiro, Antonio Santana e outros.

O PRESIDENTE E O EXÉRCITO

(Conclusão da 1.ª pag.)

sos problêmas e as soluções que lhes são adequadas.

Depois de regosijar-se com o gráu de aperfeiçoamento das unidades militares que tomaram parte nas exercícios de Saican, declarou o Presidente: "Não sómos uma Nação belicosa. Preferimos sempre os entendimentos pacíficos ás decisões da violência, fonte de inquietações, de ódios e de rivalidades estéreis. Com os países vizinhos e com todos os povos americanos as nossas relações amistosas não sofrem solução de continuidade e tudo fazemos para torná-las cada vez mais sólidas. E si a nossa história conta com feitos gloriosos e grandes heróis, ésses feitos e heróis resultaram de lutas a que fômos arrastados, por circunstancias inevitaveis, e das quais saimos sem rancôres para a convivência pacifica, convencidos apenas de ter defendido a intangibilidade dos nossos lares e do sólo pátrio".

O presidente Vargas definiu, em traços empolgantes, toda a politica de intransigente asseguração da nossa soberania, indicando-nos a atitude que devemos guardar, de completo preparo militar e civil, vigilante, para enfrentar as situações mais dificeis, com a ação patriótica das forças militares.

Daí o grande Exército que o Brasil está formando. Um Exército á altura da nossa grandeza, — pronto, eficiente, bem aparelhado e cada vez mais preparado para cumprir a sua nobre missão.

E o ministro Gaspar Dutra, ao saudar o Presidente, em palavras de grande expressão realistica, bem afirmou, com os aplausos de toda a Nação: "O advento do Estado Nôvo veiu criar êsse clima propicio ao rearmamento e adestramento do Exército. Este, ao garantí-lo e defendê-lo, realiza uma obra de defesa própria, certo assim de que na paz e no trabalho está fundamentado a prosperidade da Pátria".

E' o presidente Vargas construindo um Brasil cada vez mais respeitado e feliz, com a elaboração eficaz da sua economia organizada, intensificando as indústrias de base e o cultivo racional dos campos, sob a garantia de um grande Exército.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

SUA REUNIAO DE ONTEM

Reuniu ontem, em sessão ordinária, o Consêlho Penitenciário do Estado, ás 14 horas, no Palácio da Justiça.

A reunião foi presidida pelo dr. Serafico Nóbrega, secretariado pelo dr. Gilberto Leite, diretor da secretaria do Consêlho.

Lida e aprovada a áta da sessão anterior, deram-se as seguintes ocorrencias: Processo de livramento condicional n. 390. Requerente Severino de Noca. Relator dr. Ademar Vidal. Obteve parecer desfavoravel, contra os votos do relator e do dr. D. de Tolêdo, sendo designado o des. Feitosa Ventura para lavrar o parecer da maioria. Processo n. 396. Requerente Jovino Gregorio de Freitas. Relator dr. Ademar Vidal. O Consêlho deu parecer favoravel por unanimidade de votos. Processo n. 392. Requerente José Bernardo da Silva. Relator des. Feitosa Ventura. Obteve parecer desfavoravel contra os votos dos drs. Ademar Vidal e Demetrio de Tolêdo. Processo n. 391. Requerente José Joaquim Gonçalves. Relator dr. Ariosvaldo Espinola. O Consêlho deu parecer favoravel, unanimemente. Processo n. 386. Requerente Luiz Ferreira Quintães. Relator dr. Ariosvaldo Espinola. O Consêlho opinou favoravelmente no pedido, por unanimidade de votos. Processo n. 380. Requerente Ado Vitorino da Silva. Relator dr. Ariosvaldo Espinola. Obteve parecer favoravel, por unanimidade de votos. Processo n. 395. Requerente Pedro Romão da Silva. Relator dr. Demetrio de Tolêdo. Obteve parecer desfavoravel, contra os votos dos drs. Ademar Vidal e Luciano Morais. Processo n. 393. Requerente Manuel Bernardo da Silva. Relator dr. Luciano Morais. O Consêlho deu parecer contrário, votando a favor os drs. Ademar Vidal e Demetrio de Tolêdo. Processo n. 389. Pedido de comutação de pena. Requerente Damião Cardoso. Relator dr. Demetrio de Tolêdo. O Consêlho deu parecer contrário, por unanimidade de votos. Processo n. 388. Pedido de perdão. Requerente Francisco Dias Correia. Relator dr. Luriano Morais. O Consêlho Penitenciário opinou pela concessão do pedido votando com restrição o dr. presidente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, ás 16 horas e 30 minutos.

O 406.° ANIVERSÁRIO DO NASCIMENTO DE ANCHIETA

RIO, 19 (A UNIAO) — Transcorre, hoje, o 406.° ano do nascimento do padre José de Anchiêta, em San Cristobal de La Laguna na ilha de Teneriffe.

Mamona tem prêço ótimo e que sóbe dia a dia e mercado pronto e certo. Plantar mamona é um dever para o agricultor que quer prosperar.

UM BOM INVERNO ABRE PERSPECTIVAS, ETC.

(Conclusão da 1.ª pag.)

excelentes melhoramentos.

Recomenda-se agora uma visita aos municipios paraibanos, onde se processam as transformações mais uteis ao desenvolvimento da região nordestina.

O FOMENTO DA PRODUCÇAO PARAIBANA QUE VEM SENDO REALIZADO PELO ESCLARECIDO GOVERNO DO INTERVENTOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, ENCONTRA NAS ADMINISTRACÕES MUNICIPAIS VASTO CAMPO DE AÇÃO

— O fomento da producção paraibana, que vem sendo realizado pelo esclarecido govêrno do interventor Argemiro de Figueirêdo encontra nas administrações municipais vasto campo de ação. As edilidades, dentro do programa do Govêrno, empenham-se na racionalização da lavoura, introduzindo as máquinas agrícolas e aperfeiçoando os métodos de cultura, animando dest'arte a industrialização dos produtos.

O interventor Argemiro de Figueirêdo que numa recente circular recomendou aos prefeitos rigorosa observancia á legislação referente aos campos agricolas municipais, terá visto com satisfação o cuidado das prefeituras dos municipios sertanêjos em manter os campos de demonstração cuidadosamente tratados.

Pude constatar o extraordinário interêsse das administrações municipais em instalar aviários, apiários e pocilgas conforme a recomendação do sr. Interventor Federal. Aliás em Campina Grande e Itabaiana já existem dois excelentes aviários.

CAMPINA GRANDE PATOS POMBAL SOUSA E CAJAZEIRAS APRESENTAM ASPECTOS NOVOS DOTADAS COMO ESTÃO DE CONSTRUÇÕES MODERNAS QUE ATENDEM A'S MAIORES NECESSIDADES DO MEIO

— A prosperidade dos municipios em geral causa profunda admiração. As cidades de Campina Grande, Patos, Pombal, Sousa e Cajazeiras apresentam aspectos novos com as obras de suas prefeituras e construções modernas que atendem ás maiores necessidades do meio. Erguem-se novos prédios, abrem-se avenidas, embelezam-se praças, afirmando em todos os sentidos a marcha progressista da localidade. Os dinheiros públicos teem uma aplicação satisfatória das aspirações populares. Aqui um mercado em ótimas condições. Ali um matadouro modelo. Mais adiante um açougue mui higienizado. Em todos, os campos de demonstração agricola.

A' orientação dos dirigentes municipais é inteiramente outra, de acôrdo com a mentalidade nova do atual Govêrno, trabalhando intensamente pelo progresso das suas comunas, quer encarando o problêma da administração na ordem econômica, quer na ordem cultural e social. Os auxilios ás instituições propagadoras de instrução e assistência merecem das prefeituras um amparo digno de registo.

O CONCURSO PRESTADO PELA GRANDE ACUDAGEM PARA A MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS DE POPULAÇÃO SERTANEJA

— Não encerraremos as nossas impressões do sertão paraibano sem consignar os beneficios que fôram dados a essa região pela notavel orientação do Govêrno Argemiro de Figueirêdo incrementador das suas fontes de producção, e o concurso prestado pelos açudes para a manutenção dos núcleos de população sertanêja.

Mercê do aproveitamento econômico dos grandes açudes do Boqueirão, São Gonçalo e Condado, e da execução do programa de fomento agricola do Govêrno, a vida sertanêja experimenta nesta hora sensivel mudança.

UM BOM INVERNO ABRE PERSPECTIVAS DE UMA EXTRAORDINA'RIA SAFRA

— Um bom inverno, fazendo sangrar mesmo os maiores açudes, está abrindo perspectivas de extraordinária safra dos principais produtos, promissôra de abastança e riqueza.

Assisti cairem abundantes chuvas no alto sertão. Eram chuvas torrenciais que enchiam os sertanêjos de alvorôço e alegria. As suas culturas recebe-ram essa grande contribuição para o êxito da safra atual que se estima vantajosa.

VIDA JUDICIÁRIA

O Escrivão do 3.º Oficio da Comarca desta Capital, em cumprimento a dispositivos do Código Civil, torna público a quem interessar, que nos autos da ação sumária, que a firma TRUSSARDI & CIA., move contra o espólio de *João Candido Duarte*, foi pelo dr. Juiz de Direito da 3.ª Vára, convertido o julgamento em diligência, para que fôsse intimado o referido espólio para apresentar suas alegações finais. Em virtude do que, fica, pelo presente intimado dito espólio, sôb pena de revelia. Pelo que passou a presente. Eu, Eunapio da Silva Torres, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

O INTERCAMBIO COMERCIAL NIPO-BRASILEIRO

TOQUIO, 19 (Agência Nacional — Brasil) — Os círculos oficiais informam que o Governo pretende iniciar negociações com o Brasil, no sentido de melhorar as relações comerciais entre os dois países.

ESTUDANDO O PROBLEMA DA BORRACHA

O ministro João Alberto, presidente da C. D. E. N., já conferenciou com o eng.º Firmo Dutra, técnico do assunto

RIO, 19 (Agência Nacional-Brasil) — O ministro João Alberto, presidênte da Comissão de Defêsa da Economia Nacional está estudando o problêma da borracha.

Na manhã de ontem conferenciou com o engenheiro Firmo Dutra, conhecido técnico do assunto, que lhe entregou um minucioso relatorio sob a situação dos produtores.

O engenheiro Firmo Dutra depois de analisar detidamente o problêma sugere uma série de medidas a sêrem postas em prática, tendendo solucionar a situação que ora se acha o mercado produtor da borracha, no norte do País.

A "ROYAL AIR FORCE" DESTRUIU, ONTEM, ETC.

(Continuação da 1.ª pg.)

quando sob a proteção dos comboios franco-britanicos.

Do dia 24 de fevereiro até agora sómente 4 navios fôram perdidos pela ação de submarinos alemães.

ENTRE O MOSELA E O PALATINADO

PARIS, 19 (A UNIÃO) — Entre as regiões do Mosela e do Palatinado houve atividade das patrulhas de exploração, trocando-se tiros de artilharia.

Fôram repelidos dois ataques inimigos.

ENCONTROS LOCAIS COM ARMAS AUTOMATICAS

PARIS, 19 (A UNIAO) — Na frente ocidental, apezar do comunicado oficial francês nada consignar, houve encontros locais com armas automáticas.

A aviação francesa realizou vôos de reconhecimento, enquanto o comando da fôrça aérea germanica noticiou incursões sôbre o mar do Norte e ao largo da costa britanica.

NOVOS CONTINGENTES FRANCESES SERÃO CHAMADOS

PARIS, 19 (A UNIAO) — Nos dias 15, 16 e 17 serão chamados os reservistas de um novo contingente francês a ser incorporado ás fileiras.

AS PERDAS ATE' A MEIA-NOITE DE DOMINGO

PARIS, 19 (A UNIAO) — Até a meia-noite de domingo, as perdas aliadas e neutras no mar fôram de 23 982 toneladas.

MAIS NAVIOS AFUNDADOS

PARIS, 19 (A UNIÃO) — Um navio francês de 3 137 toneladas naufragou na costa inglêsa, após chocar-se com uma mina. Morreram dois tripulantes.

Um navio italiano, de 1 850 tons. ontem foi a fundo na costa suéste da Grã Bretanha.

NECROLOGIA

Faleceu, nesta cidade, no dia 16 do corrente, á avenida Minas Gerais, sra. Cosma Maria da Conceição, viúva do sr. Francisco Pedro Freire.

A extinta, que contava a idade de 75 anos, deixou do seu matrimônio um filho maior o sr. Manuel Gomes Freire, auxiliar da Casa René de praça.

O enterro realizou-se no mesmo dia saindo o féretro da casa onde se verificou o óbito, para o Cemitério do Senhor da Bôa Sentença, com o acompanhamento de parentes e amigos.

NOTAS POLICIAIS

CARTEIRAS DE IDENTIDADE EXPEDIDAS

O Instituto de Identificação e Médico Legal do Estado expediu, ontem, carteiras de identidade as seguintes pessôas: Galileu Falcone de Carvalho, José Simão de Almeida, Francisco de Alencar Lopes, João Sales e senhorita Cecelina Vieira Braga.

OBTEVE FOLHA CORRIDA

Requereu e obteve folha corrida o estudante Cristiano Svendsen, residente nesta capital á rua da Areia n.º 101.

SUBMETIDOS A EXAMES PERICIAIS

Fôram submetidos a exames periciais nêste Instituto, os pacientes Felipe Cina, Miguel Nogueira, João Vicente Ferreira, Manuel Ferreira de Oliveira, Valter Vicente e Maria Nazareth.

IDENTIFICADOS NO REGISTO GERAL

Apresentados pelo dr. Delegado de Policia do 1.º Distrito da capital, fôram identificados no Registo Geral os individuos Severino João da Silva e José Lourenço da Silva, por crime contra a economia popular, Porfirio Honorio de Sousa, vulgo "Pires", pronunciado no art. 338 § 5.º da Consolidação das Leis Penais, Gregorio Barbosa para averiguações policiais e João Alexandre Gomes por crime de homicidio.

INFORMAÇÕES EXPEDIDAS

Satisfazendo solicitações dos Gabinetes congeneres, êste Instituto, expediu, ontem, informações no Diretor do Gabinête de Identificação e Estatistica Criminal do Rio Grande do Norte, Instituto de Identificação e Médico Legal de Santa Catarina e ao Chefe do Serviço de Identificação do Estado de São Paulo.

PARA ELABORAÇÃO DA ESTATISTICA CRIMINAL

Para a elaboração da Estatistica Criminal a cargo dêste Instituto, remeteram os delegados de policia de Caiçára, Sousa, Alagôa Grande, Serraria, Santa Rita, Pilar e Piauí, os mapas do movimento criminal verificado em seus distritos e referente ao mês de fevereiro proximo findo.

NOTICIÁRIO

ASILO DE MENDICIDADE CARNEIRO DA CUNHA

Boletim da semana de 10 a 16 de março de 1940.

Visitas. O Estabelecimento foi visitado por 36 pessoas cujos nomes constam do livro de presença.

Serviço Médico. O dr. Humberto Nóbrega que esteve de semana, visitou o Estabelecimento receitando a 4 asilados, sendo o receituário aviado na Farmacia Confiança também de semana.

Donativos. Fôram feitos os seguintes: Anibal Moura um saco de sal.

Movimento de indigentes. Existiam 90 asilados, saiu 1 ficam existindo 89, sendo 32 homens 57 mulheres.

Escala de Serviço. Pelo Consêlho fôram designados para o serviço da semana de 17 a 23 o Diretor João dos Santos Coêlho, o médico dr. Humberto Nóbrega e a Farmacia Confiança.

NOTAS

Além dos matriculados, existem mais 11 em observação.

O estado sanitário do Asilo continua sem alteração.

TELEGRAMAS RETIDOS

Ha na Repartição Geral dos Correios e Telégrafos, telegramas retidos para: Maria Eugenia, Diogo Velho; Pinho.

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

Caixa Local de João Pessôa

INSCRIÇÕES E CADERNETAS DE PREVIDENCIA DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Da Gerência da Caixa Local do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, em João Pessôa, recebemos, com pedido de publicação, a seguinte nota: — *Inscrições e Cadernetas de Previdência* — Esta Gerência chama a atenção dos associados do I. A. P. C., que ainda não receberam a suas Cadernêtas de Previdência, para o cumprimento do disposto no art. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 183, de 26-12-34.

De acôrdo com aquêle dispositivo legal, os referidos associados deverão se apresentar, com a maior brevidade, na séde desta Caixa Local, á rua Barão do Triunfo n.º 510, 1.º andar, para o fim de preencher as fórmulas de inscrição regulamentar, instruindo-as com a *certidão do registo civil de nascimento* e *atestado médico de que não sofrem de moléstia incuravel, contagiosa ou transmissivel.*

Ficam dispensado da apresentação do atestado médico os associados que tenham sido admitidos no I. A. P. C., antes de 1.º de outubro de 1937.

ASSOCIAÇÕES

"Bloco Carnavalesco Misto Turunas de Jaguaribe": — Em sua séde, á avenida Capitão José Pessôa, esta associação carnavalesca levará a efeito, no próximo sábado uma animada festa dansante, tomando parte na mesma familias dos associados e convidados.

O referido gremio terá para abrilhantar as respectivas dansas, um conjunto musical do 22. Batalhão de Caçadores.

"Ploco Infantis de Jaguaribe: — No próximo domingo, á tarde, exibir-se-á, nas ruas desta cidade êsse conjunto de infantis que no último Carnaval teve nota de realce.

O referido conjunto fará uma visita á Comissão Central do Carnaval em Jaguaribe, com séde na Avenida Conceição, naquêle bairro.

Sociedade "União Operária Beneficente" — Rua Indio Piragibe n. 74 — Terá lugar hoje, ás 19 horas uma reunião de assembléia geral extraordinaria, a fim de serem tratados assuntos de interesse da classe.

O presidente solicita o comparecimento de todos os socios.

João Pessôa, 16 de março de 1940. — Manuel Maria de Figueirêdo, secretário.

DE REGRESSO AOS ESTADOS UNIDOS O SR. SUMMER WELLS

Desejo declarar catégoricamente que não recebí nem apresentei qualquer plano ou proposta de paz de nenhum govêrno, beligerante ou não — afirmou o sub-secretário "yankee" em Roma

ROMA, 19 (A UNIÃO) — O sr. Summer Wells, observador do presidente e do chanceler dos Estados Unidos, em missão nos países beligerantes da Europa, antes de deixar Roma, esta noite, de regresso á sua pátria, fez uma declaração sôbre a sua viagem, afirmando que se limitara a colher informações para o presidente Roosevelt e para o chanceler Cordell Hull.

O sr. Summer Wells afirmou que deseja declarar categoricamente que não recebeu qualquer plano ou proposta de paz de qualquer dos governos beligerantes ou de outro país, nem os transmitiu a quem quer que seja.

Como se sabe, o sr. Summer Wells avistou-se com o sr. Mussolini e conde Ciano, Adolf Hitler e barão von Ribbentrop, Eduardo Daladier, Neville Chamberlain e lord Halifax, o Santo Padre Pio XII.

NOTAS DE PALÁCIO

Apresentaram agradecimentos ao sr. Interventor Federal por motivo de nomeação, os srs. Heraclito Castilho e Inacio Romero Rocha, para os cargos de encarregado do serviço de registro de estrangeiros e recebedor da Chefatura de Policia do Estado, respectivamente; e as professoras Iracema Medeiros Lima, para Belém; Nanci Rodrigues, para o Grupo Escolar Clementino Procópio, de Campina Grande, e Idalice Medeiros Lima, para Rua Nova; e o sr. Augusto Belmont, desta capital, pela nomeação da professora Ligia Belmont.

—

O sr. Antonio Mendes Ribeiro, em telegrama enviado ao interventor Argemiro de Figueiredo, agradeceu as felicitações que lhe fôram enviadas por motivo do transcurso do seu aniversário natalicio, recentemente ocorrido.

—

Em telegrama ao sr. Interventor Federal o dr. Benedito Barbosa comunicou haver transmitido o exercicio do cargo de prefeito de Laranjeiras ao sr. Antonio Ramos, secretário daquela Prefeitura, o qual, nêsse sentido, fez também uma comunicação ao Chefe do Govêrno.

—

Do sr. João de Araújo Néto, industrial em Sergipe, recebeu o sr. Interventor Federal o seguinte telegrama, a proposito da recente visita que s. s. fez ao nosso Estado, integrando a comitiva do interventor Eronides Carvalho:

"Natal, 14 — Ao deixar essa encantadora Paraiba, que tem como Interventor v. excia., exemplo de trabalho, queira aceitar os meus agradecimentos e do meu grande amigo dr. Eronides Carvalho, pelo modo com que fui tratado por v. excia. e seus amigos. Saudações. — **João de Araújo Néto**".

O ANIVERSÁRIO NATALICIO DO INTERVENTOR ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

Mensagens de felicitações recebidas por s. excia.

Continuamos abaixo a publicação das inumeras mensagens de felicitações que o interventor Argemiro de Figueiredo vem recebendo por motivo do seu aniversário natalicio:

De João Pessôa:

João Pessoa, 9 — Apresento grande benfeitor da Paraíba minhas efusivas congratulações pelo transcurso seu aniversário natalicio. — José Augusto Romero.

João Pessoa, 9 — Temos honra em cumprimentar v. excia. transcurso natalicio fazendo votos pela felicidade pessoal do eminente chefe. Respeitosamente. — Nuno Teixeira Néto e Juraci.

João Pessoa, 9 — Envio v. excia. minhas sinceras felicitações motivo transcurso seu natalicio. Respeitosas saudações. — Tenente Osélas Tenório.

João Pessoa, 9 — As minhas felicitações sinceras pelo vosso natalicio. — Severiano de Souza, escriturário Tesouro.

João Pessoa, 9 — Queira aceitar vossencia, em meu nome e dos componentes estação radiotelegráfica do Palácio da Redenção, sinceras felicitações passagem aniversário natalicio. Cordiais saudações. — Sub-tenente Manuel Bernardo, chefe da Estação.

De Campina Grande:

Com os melhores votos pela felicidade pessoal e continuação fecundo e benemérito governo envio a v. excia. minhas sinceras felicitações pela significativa data de hoje. Saudações. — José Liberato.

Campina Grande, 9 — Aceite meus sinceros parabens seu feliz aniversário. Faço votos que muitas destas datas se reproduzam com saúde, paz e prosperidades. Abraços. — Juvino do O'.

Campina Grande, 9 — Nossa homenagem votos de felicidades. — Reinaldo Marcelino e familia.

Campina Grande, 9 — Parabens vossencia motivo data natalicia. Felicidades. — Severino Rodrigues.

Campina Grande, 9 — Nosso fortissimo abraço feliz evento de hoje com os nossos melhores votos pessoais para maior progresso nossa querida Paraíba. Abraço. — Inácio Alves, presidente "Ipiranga F. C.".

Campina Grande, 9 — Parabens votos felicidades auspiciosa data — Professor Araújo Lima.

Campina Grande, 9 — Queira vossencia aceitar meus cumprimentos transcurso data hoje — Helio Cunha.

Campina Grande, 9 — Funcionalismo Prefeitura Municipal Campina Grande cumpre grato dever apresentar vossencia seus elevados cumprimentos feliz aniversário reafirmando mesmo tempo integral solidariedade benemérito govêrno vossencia. Atenciosas saudações. — Almeida Barrêto, João Florentino, Antonio Telba, Anastacio Honorio, José Lopes Andrade, Otacilio Colaço, Pedro Otavio, João Eloi, Adauto Moura, Severino Brito, Severino Rodrigues Almeida, Ezequiel Rodrigues, Severino Cruz, Severino Leite, Inácio França, Antonio Camelo, Jaime Mancio Barbosa, José Carneiro Camara, Antonio Moacir, José Freire, Alfredo Costa, Candido Lopes, Francisco Abilio, Romiro Cavalcanti, Levi Menezes, Gentil Paci, Miguel Feitosa, Domingos Paulino, Wilson Aires, Joaquim Azevedo, Antonio Váz Ribeiro, Francisco Pereira, Luiz Pedro, João Batista, Pedro Xavier, Antonio Graciano.

Campina Grande 9 — Pela significativa data de hoje queira v. excia. aceitar minhas sinceras felicitações e os mais ardentes votos pelo bem estar pessoal e continuação de tão honrado e honesto govêrno. Respeitosas saudações. — Antonio Solano de Almeida Lira.

Campina Grande, 9 — Parabenizamos vossencia auspiciosa data natalicia, felicitando a Paraíba possuidora sentinela indormida de uma administração fecunda. Saudações. — Horacio Rocha e Murilo Buarque.

Campina Grande, 9 — Apresentamos eminente chefe paraibano nossas felicitações pela passagem sua data natalicia. Respeitosas saudações. — José de Brito & Cia.

Campina Grande, 9 — Sinceras felicitações data natalicia. — Manuel Tavares.

Prefeitos municipais nesta capital

Chegou ontem a esta capital, a fim de tratar de interesses da comuna que dirige, o prefeito Demostenes Cunha Lima, de Araruna, tendo s. s. estado, á tarde, no Palácio da Redenção.

COOPERATIVA BANCO DOS PROPRIETARIOS DA PARAÍBA

Relatório do 6.° ano social dêsse estabelecimento de crédito, relativo ao exercício de 1939

Enviado pela diretoria da Cooperativa Banco dos Proprietários da Paraíba, desta capital, recebemos um exemplar do relatório do 6.° ano social daquele estabelecimento de crédito.

O relatório em apreço, que examina todo o balanço da Cooperativa Banco dos Proprietários da Paraíb no encerramento do exercicio financeiro de 1939, foi apresentado em Assembléia geral ordinária, no dia 24 de fevereiro último, verificando-se perfeita ordem em todas as operações do referido instituto de crédito.

EXPEDIENTE

geral dos Bancos nos dias 22 e 23

RIO, 19 (Agência Nacional — Brasil) — O Banco do Brasil afixou hoje o seguinte aviso: No dia 21 o expediente será encerrado ás 11,30, nos dias 22 e 23 o expediente será das 10 ás 11 horas, para serviço de cobranças. Os demais bancos acompanharão o Banco do Brasil.

PREFEITURA DA CAPITAL

Impôsto Predial

A Prefeitura pede a atenção dos seus contribuintes para a bonificação que oferece aos que liquidarem integralmente as tributações do exercicio corrente, até o dia 31 dêste mês, improrrogavelmente.

No fim do corrente mês termina, também, a época do pagamento da primeira prestação dos impostos superiores á quantia de 100$000. Findo êsse prazo, será o débito remetido imediatamente á cobrança executiva, acrescido da multa de 10% como é imperativo do Decréto n.° 408, de 30-12-938.

AS COOPERATIVAS

e suas obrigações em face do decréto-lei 581

O Departamento de Assistência ao Cooperativismo chama mais uma vez a atenção das diretorias das cooperativas sediadas neste Estado para os seguintes dispositivos do Dec.-Lei 581, de 1.° de agosto de 1938.

"Art. 8.° — Todas as cooperativas registadas, para efeito de estatistica e publicidade, deverão enviar á Diretoria de Organização e Defesa da Produção (hoje Serviço de Economia Rural) e á repartição fiscalizadora a que estiverem sujeitas:

a) mensalmente, cópia do balancete do mês anterior;

b) semestralmente, lista nominativa dos associados, observado o disposto no número III, § 1.° do art. 4.°;

c) anualmente, e até 15 dias depois da data marcada para a assembléia geral de prestação de contas, cópia do balanço geral acompanhado da demonstração da conta de Lucros & Perdas, do parecer do Conselho Fiscal e de um exemplar do relatório.

Art. 24.° — A's cooperativas que não observarem as prescrições do presente Decreto Lei serão aplicadas multas de 100$000 até 5:000$000".

O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, por força do acôrdo celebrado em 5 de outubro de 1938 entre o Govêrno da União e a Interventoria da Paraíba, representa, nêste Estado, o Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, estando, portanto, apto a receber os documentos de que falam os dispositivos acima transcritos, competindo ás cooperativas enviar-lhe, evitando assim a aplicação das penalidades estabelecidas no referido Decreto-Lei.

O "CHANCELÊR" ADOLF HITLER APRESENTOU AO SR. BENITO MUSSOLINI UM PLANO DE PAZ DE GRANDES PROPORÇÕES

Visa o mesmo o desarmamento em terra, mar e ar; a formação de uma pequena Polônia independente; de um estado triplice checoslovaco, aliado do Reich; da recuperação das colônias alemães e liberdade de religião — Os comentários da imprensa francêsa acêrca do encontro do passo de Brenner

ROMA, 19 (Agência Nacional-Brasil) — O primeiro ministro Mussolini chegou a esta capital ontem ás últimas horas da noite. Logo em seguida, surgiram revelações sôbre a existência de um plano de paz apresentado pelo chanceler Adolf Hitler, abrangendo onze pontos, entre os quais se destacam: o desarmamento geral em terra, mar e ar; formação de uma pequena Polónia independente; á Checoslováquia formará um Estado tríplice, aliado ao Reich; a Austria permanecerá incorporada ao Reich; recuperação, pela Alemanha de suas colônias, dentro de 25 anos e, por fim, absoluta liberdade de religião.

MUSSOLINI ESTA SATISFEITO

ROMA, 19 (Agência Nacional-Brasil) — Mantem-se absoluto sigilo sôbre os resultados da conferência do Passo de Bernner, sabendo-se apenas que o Duce se mostra muito satisfeito.

O COMENTÁRIO DA IMPRENSA FRANCÊSA

PARIS, 19 (Agência Nacional-Brasil) — Toda a imprensa comenta demoradamente a entrevista que ontem o chanceler Adof Hitler manteve com o primeiro ministro italiano Mussolini, no Passo Brenner, da qual participaram ainda os srs. Von Ribbentrop e o Conde Ciano, Ministros das Relações Exteriores dos dois países.

A opinião geral é que dessa conferência resultará uma nova ofensiva de paz.

EM LIGAÇÃO TELEFÔNICA COM AS PRINCIPAIS CAPITAIS EUROPÉIAS

ROMA, 19 (Agência Nacional-Brasil) — Foi noticiado que durante a conferência realizada no passo de Brenner, entre os srs. Mussolini e Hitler, a qual teve lugar no vagão do Duce, este se achava com ligação telefônica para as principais capitais européias.

O NOVO PREFEITO DE LARANJEIRAS

A nomeação do dr. Ascendino Moura

Por motivo da nomeação do dr. Ascendino Moura para o cargo de prefeito do municipio de Laranjeiras, foram enviados ao sr. Interventor Federal os seguintes telegramas de congratulações:

João Pessoa, 16 — Tenho o prazer congratular-me com v. excia. por motivo da nomeação do dr. Ascendino Moura para o cargo de prefeito de Laranjeiras. Saudações. — **Manuel Colaço**.

Campina Grande, 18 — Felicito o eminente amigo pela acertada escolha e merecida nomeação do dr. Ascendino Moura para prefeito de Laranjeiras. Saudações — **Manuel Souto**.

Campina Grande, 16 — Congratulo-me com v. excia. pela nomeação do dr. Ascendino Moura para prefeito de Laranjeiras. — **Mousinho Bezerra**.

Laranjeiras, 16 — Motivo feliz escolha nomeação dr. Ascendino Moura para prefeito desta cidade apresentamos nossas felicitações. Feliciano Cavalcanti, Severino Marinho, Fausto Cavalcanti, Joanita Cavalcanti, Idalina Cavalcanti e Lourdes Cavalcanti.

Laranjeiras, 18 — Queira vossencia aceitar nossos sinceros parabens pela acertada escolha do dr. Ascendino Moura para prefeito desse municipio. Saudações. — Adauto Graciano, Manuel Sales, Ivo Galdino, Virgilio Leal, Venancio Pereira, José Lima, José Palmeira, Severino Carlos, Luiz Pereira, Antonio Colaço, Oscar Velôso, Manuel Florentino, Manuel Eliseu, José Graciano, Joaquim Aquino, Odese Lima, João Guimarães, Manuel Araújo, Manuel Honorato, João Machado, Joaquim Eustáquio, Severino Matias, Nelson de Sousa, Gregorio Souto, Jose Alberto, Francisco Candido, Leovegildo de Aquino, padre José Borges, João Rocha, Clodomiro Leal, Edmundo Leal, Julio Neves, Fraterno Espinola, Sebastião Barbosa, Maria Leite, Epaminondas Bezerra, Miguel Germano Filho, Antonio Barbosa Sobrinho, Clementino Leite, Ester Leite, Manuel Raimundo, Severino Nascimento, José Basilio, João Cordeiro, João Leite Ribeiro, Sebastião Leite, Francisco Torres, Manuel Ramos, Bento Viana, Canuto Viana, Bento Colaço e familia, João Monteiro e Alvaro Leite.

Laranjeiras, 18 — Felicito v. excia. pela escolha do dr. Ascendino Moura para prefeito dêste municipio. Respeitosas saudaçes. — Manuel Sales.

Laranjeiras, 13 — Habitantes distrito matinha felicitam vossencia motivo acertada escolha dr. Ascendino Moura prefeito êsse municipio. Saudações. — João Virgino de Moura, Horacio Moura, João Pinheiro, Vicente Tomaz, Manuel Gonçalves, José Machado, João Machado, José Gouvela, Adelia Moura, José Virginio, Inácio Machado, Manuel Matias, Severino Pereira, Tito Candido, Joaquim Primo, Pedro Lima, Dalva Moura, Lindalva Moura, João Pereira e Otávio Ferreira.

O MOMENTO E O LOCAL EM QUE A GRÃ BRETANHA HA DE ATACAR SERÃO DECIDIDOS A CONSÊLHO DOS TÉCNICOS

declarou ontem, na Camara dos Comuns, o primeiro ministro Neville Chamberlain — Em fevereiro dêste ano, um corpo expedicionário aliado de 100.000 homens destinado á Finlandia não chegou ao seu destino, em vista da Suécia proibir o transito pelo seu território — Importantes revelações do sr. Chamberlain sôbre o auxilio dos aliados á Finlandia — A visita do sr. Summer Wells á Europa

LONDRES, 19 (BBC — Inglaterra) — O sr. Neville Chamberlain pronunciou hoje na Camara dos Comuns mais um importante discurso sôbre a situação mundial, reafirmando a única determinação do Império Britanico e da França em combaterem até o estabelecimento de uma paz duradoura e justa.

A VISITA DO SR. SUMMER WELLS

O sr. Neville Chamberlain fez breve referencia á visita do sr. Summer Wells, declarando estar convencido que o sub-secretário norte-americano colheu uma impressão exata da maneira de vêr da comunidade britanica.

OS ALIADOS NÃO SE DESVIARÃO DO OBJETIVO COM QUE ENTRARAM NA GUERRA

Apreciando o encontro de Brenner entre os srs. Adolf Hitler e Benito Mussolini, o "premier" Neville Chamberlain disse não saber se é ou não verdade que dessa conferência resultem propostas da paz. Nós, afirmou o presidente do Consêlho de Ministros da Grã-Bretanha, estamos prontos a fazer face a qualquer situação, mas não nos desviaremos dos objetivos com que entramos na guerra.

A VERDADEIRA RESPONSABILIDADE DA GUERRA RUSSO-FINLANDÊSA

Si não fôsse o pacto russo-alemão a Finlandia não teria sido invadida. Isto declarou o sr. Chamberlain ao se referir á questão finlandêsa. O orador recordou a maneira como nos anos posteriores a 1918 os dirigentes alemães, inclusive o próprio sr. Adolf Hitler, se mantinham em relação com a Finlandia. A Alemanha salvara a Finlandia da ameaça vermêlha e a considerva um baluarte da civilização, declarando perante o mundo o seu desejo de protegê-la contra os bolchevistas.

Quando a Finlandia foi mais uma vez ameaçada, — afirmou o sr. Chamberlain — a Alemanha anunciou publicamente a sua neutralidade e, nos bastidores, exerceu ameaças para evitar que outros países a auxiliassem.

O sr. Chamberlain mostreu que os aliados tinham ido em auxilio da Finlandia e teriam dedicado todos os esforços, si os países da Escandinavia não tivessem negado permissão para a passagem de tropas e material pelo seu território. Entretanto, mais de 100 aviões e de 100 canhões fôram enviados, só da Inglaterra, para a Finlandia.

Em janeiro, historiou o primeiro ministro, o marechal Mannerheim informou á Grã-Bretanha que não queria soldados, mas em maio aceitaria 30.000 combatentes. Em fevereiro, um corpo expedicionário de 100.00 soldados, da França e da Grã-Bretanha perfeitamente armados e equipados, estavam prontos para serem enviados á Finlandia. Não o fôram porque o govêrno suéco, cedendo ás ameaças da Alemanha, não permitiu a passagem dessa grande tropa pelo seu território.

De quem a responsabilidade do estado resultante entre a Finlandia e a Rússia? pergunta o sr. Chamberlain, e responde: Ela cai justa e absolutamente sôbre os ombros da Alemanha e não de qualquer outro país. Foi o receio da ameaça alemã que impediu a Suécia e a Noruega de darem passagem a nosso auxilio para a Finlandia, e êste país de apelar diretamente a nós.

Concluindo êsse ponto de sua oração, o sr. Chamberlain afirmou que o perigo se aproxima mais da Suécia e da Noruega com a quêbra de liberdade da Finlandia.

O ATAQUE AÉREO ALEMÃO A SCAPAFLOW

Referindo-se ao ataque aéreo alemão á base inglesa de Scapaflow, levado a efeito recentemente, o sr. Chamberlain classificou-o de um ataque "fraco". Fôram lançadas 20 bombas no ancoradouro da esquadra e sómente um navio de guerra, não de 1.ª linha, foi ligeiramente danificado. Ainda fôram lançadas 120 bombas altamente explosivas e 500 incendiárias num terreno de 250km.2 havendo vitimas civis.

SERÃO DECIDIDOS A CONSÊLHO DOS TÉCNICOS

Respondendo ás criticas feitas á orientação do governo inglês, na guerra, o sr. Chamberlain declarou que "o momento e o local que a Grã-Bretanha ha de atacar serão decididos a consêlho dos técnicos. E acima de tudo temos a conciência daquilo por que estamos combatendo."

Farmácia de plantão

Está de plantão, hoje, a FARMÁCIA TEIXEIRA, á rua Duque de Caxias.

2.ª SECÇÃO

A União

ORGÃO OFICIAL DO ESTADO

4 PAGINAS

JOÃO PESSÔA — Quarta-feira, 20 de março de 1940

EDITAIS

SERVIÇO REGIONAL DO DOMINIO DA UNIAO NA PARAIBA — EDITAL N.º 22-A — Aforamento de terreno nacional — De ordem do sr. Chefe do Serviço Regional do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nêste Estado, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do terreno nacional, anteriormente beneficiado com a casa n.º 4 da praça 4 de Outubro, antiga Camilo de Holanda, na vila e distrito de Cabedelo, municipio desta capital, pretendido pelos menores Tabajára, Moêma e Tupinambá de Figueiredo, representados por sua mãe, Joana Miranda de Santana, conforme publicação feita no jornal oficial A UNIAO, desta capital, em sua edição de 27 de fevereiro de 1940.

Serviço Regional do Dominio da União, em 27 de fevereiro de 1940.

Sabino de Campos — Escrivão.

VISTO: — **Antonio G. Vieira de Sousa** — Chefe Regional.

EDITAL de convocação do Juri. — O doutor José de Farias, Juiz de Direito da 3.ª vara da comarca da capital do Estado da Paraiba em virtude da lei, etc.

Faço saber que tendo sido designado o dia 25 de março vindouro, pelas 8 horas, para funcionar em sua primeira sessão ordinária dêste ano o Juri desta capital, procedi, de acôrdo com a lei, ao sorteio dos 21 cidadãos jurados que tem de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 — Alexandre Ramalho; 2 — João de Sousa Vasconcêlos; 3 — D. Osmarina Carvalho; 4 — Joaquim de Moura Machado; 5 — Dr. José da Silva Mousinho; 6 — João Gomes Carneiro Irmão; 7 — Raul Enrique da Silva; 8 — Byron Brainer Nunes da Silva; 9 — Antonio Bento de Paiva; 10 — João Hardman de Barros; 11 — Luiz Clementino de Oliveira; 12 — Oliver von Sohstens; 13 — D. Olivina Olivia Carneiro da Cunha; 14 — Dr. Aluisio Ribeiro Gomes da Silva; 15 — Antonio de Azevêdo Ferreira; 16 — João Martins Loureiro; 17 — Diôgo Augusto de Sá; 18 — Dr. Francisco Porto; 19 — Milton Fagundes; 20 — Dr. Mário da Cunha Raposo e 21 — Dr. Newton de Lacerda.

A todos os quais convido a comparecer á referida sessão do Juri no dia e hora acima, bem como nos demais dias, enquanto durarem os trabalhos da mesma sessão sob as penas da lei se faltarem.

E para que chegue ao conhecimento de todos passei o presente edital que será publicado e afixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 28 de fevereiro de 1940. Eu, **Carlos Neves da Franca**, escrivão do Juri o escrevi, (ass.) **José de Farias**. Conforme com o original, subscrevo e assino.

O escrivão — **Carlos Neves da Franca**.

ALFANDEGA DE JOÃO PESSOA — EDITAL N.º 9 — Pelo presente edital, fica intimado o sr. Pedro Targino Teixeira, a recolher aos cofres desta Alfandega, no prazo de 30 dias, contado desta data, sob pena de cobrança executiva, a importancia de duzentos mil réis (200$000), proveniente de revalidação que lhe foi imposta, por despacho de 28 de agosto último, do sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, no processo originado do auto n.º 75, de 1938, instaurado pela Alfandega do Recife, por infração de dispositivos do decreto n.º 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Alfandega de João Pessôa, 22 de fevereiro de 1940.

Claudio Porto — Escriturário da classe "F".

Chefe do Distrito.

RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE — EDITAL N.º 1 — Indústria e profissão — De ordem do sr. Diretor desta Repartição, faço público que deverão ser pagas, sem multa, até o último dia util dêste mês, ás primeiras prestações do imposto de "Indústria e Profissão", maior de 1:000$000, referente ao corrente exercicio, de acordo com o art. 3.º do Decreto n.º 467, de 30 de dezembro de 1933.

Secção da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, em 6 de março de 1940.

José Pereira Brito — Chefe Secção.

VISTO: — **João da Cunha Lima** — Diretor.

DIRETORIA GERAL DE SAUDE PÚBLICA — A INSPETORIA DA FISCALIZAÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E POLICIA SANITARIA DAS HABITAÇÕES — EDITAL DE INTIMAÇAO N.º 4 — De ordem do sr. dr. Inspetor da Fiscalização de Generos Alimenticios e Policia Sanitária das Habitações, da Diretoria Geral de Saúde Pública, dêste Estado, resolve conceder o prazo de trinta (30) dias improrrogavel e a contar da data da primeira publicação do presente Edital, aos srs. Manuel Soares Londres, — José Morais, — Manuel José de Oliveira, — João da Cruz, — Osvaldo Tavares, — Dr. Osias Gomes, — Mario Ferreira de Sousa, — Gregorio de Oliveira, — Venancio B. da Silva, — Marcos Olhovetely, — e as senhoras: d. Carmelita Bezerra, — d. Maria C. Santos, — d. Minervina F. de Oliveira, — d. Rita Soares, — Joana S. da Silva e d. Josefina Golzio, a fim de cumprirem as **Intimações** que lhes fôram feitas, findo o referido prazo e não sendo tomadas em consideração aquelas exigências, esta **Inspetoria** agirá de conformidade com a Lei Sanitária em vigôr.

João Pessôa, 12 de março de 1940.

Maffer Pinho Rabelo — Ser. de escriturário.

VISTO: — **Dr. Alberto Fernandes Cartaxo** — Inspetor.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — COMISSÃO DE COMPRAS — EDITAL N.º 3 — Chama concorrentes ao fornecimento do seguinte material, conforme condições abaixo:

PARA A REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE JOÃO PESSOA E PARA A UZINA HIDRÁULICA DO "BURAQUINHO"

1 Transformador de 6000 x 380 volts 175 K. V. A.

Os proponentes deverão fazer no Tesouro do Estado uma caução inicial, de rs. 1:000$000, em dinheiro, obrigando-se, porém, o concorrente vitorioso a reforça-la, posteriormente, de modo a perfazer 5% sôbre o valôr de sua proposta, caso a caução inicial tenha sido inferior a percentagem aludida.

As propostas deverão ser escritas a tinta ou datilografadas e assinadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões, em duas vias sendo uma devidamente selada (sêlo estadual de 2$000, de Educação e Saude Federal), contendo prêços por extenso e em algarismos.

Os proponentes deverão marcar prazo para entrega dos materiais oferecidos.

Em separado das propostas, os concorrentes deverão apresentar recibos de haver pago os impostos federal, estadual, municipal, bem como da caução de que trata êste Edital.

As propostas deverão ser entregues nesta Comissão, que funciona na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, (sala do lado esquerdo do 2.º andar, com entrada pela Praça Pedro Americo), até ás 15 horas do dia **26 de março de 1940**, em envelope devidamente fechados.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar efetivo o compromisso a que se propuzerem, caso seja aceita a sua proposta, assinando contráto na Procuradoria da Fazenda, com o prazo máximo de 10 dias, após solucionada a concorrencia.

A caução de que trata êste Edital reverterá a favor do Estado, no caso de rescisão de contráto sem causa justificada e fundamentada.

Fica reservado ao Estado o direito de anular a presente, chamando a nova concorrencia, ou deixar de efetuar a compra dos materiais constantes do mesmo.

Comissão de Compras da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, de João Pessôa, 8 de março de 1940.

José Teixeira Basto — Chefe do Serviço.

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSÔA — EDITAL N.º 2 — Imposto sôbre Industrias e profissões — De ordem do sr. Diretor desta Recebedoria, faço público que deverão ser pagas, sem multa, até o ultimo dia util do atual mês, á bôca do cofre desta repartição, as 1ªs. prestações do **Imposto sôbre industrias e profissões**, maior de um conto de reis (1:000$000), referente ao corrente exercicio, de acôrdo com o art. 3.º do decreto n.º 467, de 30 de dezembro de 1933.

2.ª Secção da R. de Rendas de João Pessoa, 7 de março de 1940.

Pelo chefe: — **Iracema H. Maia** — Escriturário da classe "E".

VISTO: — **J. Santos Coelho Filho** — Diretor.

SECRETARIA DA AGRICULTURA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — COMISSAO DE COMPRAS — EDITAL N.º 4 — Chama concorrentes ao fornecimento do seguinte material, conforme condições abaixo:

PARA A REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE JOAO PESSÔA

2 Bombas stereophagus para lama de esgôto (Sewage), com as seguintes caracteristicas:

a) — elevação total (inclusive sucção e perdas equivalentes a fricção e velocidade) — 18 metros

b) — descarga — 1800 l. p. M

c) — diametro da sucção — 4"

d) — diametro de recalque — 4".

e) — altura da sucção — 0.50 M

Devem ser dados prêços para:

a) as duas bombas acima para serem acopladas a motores já existentes de 13 H. P. e 1400 r. p. m.

b) as duas bombas acima com os respectivos motores, para tensão de 220 volts 50 ciclos

c) as duas bombas acima para transmissão por qualquer meio (com exceção de correia) aos motores existentes, aludidos no item A.

Os proponentes deverão fazer no Tesouro do Estado uma caução inicial, de rs. 1:000$000, em dinheiro, obrigando-se, porém, o concorrente vitorioso a reforçá-la, posteriormente, de modo a perfazer 5% sôbre o valor de sua proposta, caso a caução inicial tenha sido inferior a percentagem aludida.

As propostas deverão ser escritas a tinta ou datilografadas e assinadas de modo legivel, sem rasuras, emendas ou borrões, em duas vias sendo uma devidamente selada (sêlo estadual de 2$000, de Educação e Saúde Estadual e de Educação e Saúde Federal), contendo prêços por extenso e em algarismos.

Os proponentes deverão marcar prazo para entrega dos materiais oferecidos.

Em separados das propostas, os concorrentes deverão apresentar recibos de haver pago os impostos federal, estadual, municipal, bem como da caução de trata êste Edital

As propostas deverão ser entregues nesta Comissão, que funciona na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, (sala do lado esquerdo 2.º andar, com entrada pela Praça Pedro Américo), até ás 15 horas do dia **29 de maço de 1940**, em envelopes devidamente fechados.

Os proponentes obrigar-se-ão a tornar efetivo o compromisso a que se propuzerem, caso seja aceita a sua proposta, assinando contráto na Procuradoria da Fazenda, com o prazo máximo de 10 dias, após solucionada a concorrência.

A caução de que trata êste Edital, reverterá a favor do Estado, no caso de rescisão de contráto sem causa justificada e fundamentada.

Fica reservado ao Estado o direito de anular a presente, chamando a nova concorrência, ou deixar de efetuar a compra dos materiais constantes do mesmo.

Comissão de Compras da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, em João Pessôa, 13 de março de 1940.

José Teixeira Basto — Chefe do Serviço.

INSPETORIA GERAL DO TRAFEGO PÚBLICO DA PARAÍBA — EDITAL N.g 2 — O Inspetor Geral do Tráfego Público da Paraiba, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento do Tráfego em vigor, e tendo em vista a existencia de um crescido número de veiculos de todas as espécies que por circunstancias especiais não legalizaram ainda a sua situação para o corrente exercicio, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fica prorrogado até o dia 31 do corrente mês o prazo para o registro dos mesmos.

João Pessôa, 16 de março de 1940.

Jacob Frantz — Cap. inspetor geral.

EDITAL de citação com o prazo de trinta (30) dias — O dr. Josué Clemente de Farias, juiz de direito da comarca de Pombal, em virtude da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento dêste deva pertencer, que por êste juizo e cartório está se processando uma ação executiva fiscal, movida pela Fazenda Federal, para cobrança da quantia de dezoito mil réis (18$000), de que é devedora a executada **Luiza Barroso Lopes**, proveniente do imposto e multa relativos ao exercicio de 1932, conforme documento, que instrue a petição inicial. Cumpridas as diligências legais, os oficiais de justiça delas encarregados, deram a sua fé achar-se ausente em lugar ignorado, a mesma, pelo que chamo e cito a executada, para, no prazo de trinta dias, que correrá neste juizo e cartório, após a publicação dêste, comparecer a fim de pagar **incontinenti** a quantia de dezoito mil réis (18$000) de que é devedora á Fazenda Nacional, e mais as custas que são calculadas na quantia de cento e vinte mil réis (120$000), ou oferecer bens á penhora, e não o pagando proceda-se esta em tantos bens da executada, quantos bastem para o pagamento da dita quantia e custas, citada a executada para no prazo de dez dias, a contar da data da penhora, oferecer os embargos que tiver e para todos termos da ação até final sentença, sob pena de revelia, citado tambem o marido da executada se casada fôr e a penhora recair em imóvel. Este edital será afixado no local do costume e publicado no jornal A UNIAO, por três vezes, em edição sucessivas. Pombal, 12 de março de 1940. Eu, **Anatildes Nunes Ferreira**, escrevente. (a) **Josué Clemente de Farias**. Está conforme com o original; dou fé.

Pombal, 12 de março de 1940. A escrevente, **Anatildes Nunes Ferreira**.

EDITAL de citação com o prazo de trinta (30) dias — O dr. Josué Clemente de Farias, juiz de direito da comarca de Pombal, em virtude da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento dêste deva pertencer, que por êste juizo e cartório está se processando uma ação executiva fiscal, movida pela Fazenda Federal, para cobrança da quantia de cento e setenta e cinco mil réis .... (175$000), de que é devedor o executado **Cristiano José de Sousa**, proveniente do imposto relativo ao exercicio de 1936, conforme documento, que instrue a petição inicial. Cumpridas as diligências legais, os oficiais de justiça delas encarregados, deram a sua fé achar-se ausente em lugar ignorado, o mesmo, pelo que chamo e cito o executado, para, no prazo de trinta dias que correrá neste juizo e cartório, após a publicação dêste, comparecer a fim de pagar **incontinenti** a quantia de cento e setenta e cinco mil réis (175$000) de que é devedor á Fazenda Nacional e mais as custas que são calculadas na quantia de cento e vinte mil réis .... (120$000) ou oferecer bens á penhora, e não o pagando, proceda-se esta em tantos bens do executado, quantos bastem para o pagamento da dita quantia e custas, citado o executado para no prazo de dez dias, a contar da data da penhora, oferecer os embargos que tiver e para todos os termos da ação até final sentença, sob pena de revelia citado tambem a mulher do executado se casado fôr e a penhora recair em imóvel. Este edital será afixado no local do costume e publicado no jornal A UNIAO, por três vezes em edições sucessivas. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 12 de março de 1940. Eu, **Anatildes Nunes Ferreira**, escrevente, o escrevi. (a) **Josué Clemente de Farias** Está conforme com o original; dou fé. Pombal, 12 de março de 1940. A escrevente, **Anatildes Nunes Ferreira**.

EDITAL de citação com o prazo de trinta (30) dias — O dr. Josué Clemente de Farias, juiz de direito da comarca de Pombal, na fórma da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e conhecimento dêste deva pertencer que pelo dr. representante da Fazenda dêste Estado da Paraiba, foi dirigida ao dr. juiz de direito desta mesma comarca, a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito desta comarca. Diz o promotor público junto a êsse juizo que **Manuel Justiniano**, negociante, residente na vila de Malta, dêste termo, deve ao Estado da Paraiba a quantia de cento e quarenta mil e duzentos réis (140$200), inclusive a multa de 10%, proveniente do imposto de indústria e profissão de seu bilhar, concernente ao exercicio de 1938, confórme se vê do conhecimento apenso. Por isso requer a v. excia. se digne mandar citar ao suplicado e na falta dêste aos seus herdeiros, ou a quem de direito, para pagar **incontinenti** a dita importancia e custas ou nomear bens á penhora, e caso não o faça, sejam penhorados tantos bens do devedor quantos bastem para pagamento da divida e custas, ficando logo citado para todos os ulteriores termos da ação até final, nomeadamente para dentro do prazo de dez dias, contados da data da penhora oferecer a esta os embargos que tiver, sob pena de revelia. Requer-se ainda que, caso não seja encontrado, ou se oculte o devedor, proceda-se ao sequestro de tantos bens pertencentes a êste, quantos bastem para pagamento da dívida ajuizada e as respectivas custas do feito, bem assim, dada a hipótese recaia a penhora em bens imóveis, seja citada a mulher do executado, se fôr casado. Sendo de direito o que pede, D. e A. esta E. deferimento. Pombal, 27 de fevereiro de 1939. **Francisco Nelson da Nobrega**, promotor público. Na qual o mesmo juiz deu o seguinte despacho: D. e A. como requer. Pombal 27 2 1939. **Josué Farias**. Cumprida a diligência foi, pelos oficiais de justiça, certificado por fé que o executado **Manuel Justiniano**, não foi encontrado e que por informações de pessoas insuspeitas, o mesmo executado se acha em lugar ignorado. Pelo que ordenei fosse o mesmo citado por edital pelo prazo de trinta (30) dias, para comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento na fórma da lei, o qual será publicado três vezes no jornal A UNIAO, órgão oficial do Estado e publicado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 8 de de março de 1940. Eu, **Francisca Maria de Queiroz**, escrevente, o escrevi. **Josué Clemente de Farias**. Está conforme o original; dou fé. Data supra. Eu, **Francisca Maria de Queiroz**, escrevente, o escrevi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA — Edital n. 3 — De ordem do sr. diretor de Expediente e Fazenda, faço público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente mês, esta Prefeitura receberá, a boca do cofre a primeira prestação do imposto de Portas Abertas dos estabelecimentos sujeitos a pagamento anual, e cujo tributo seja superior a rs. 100$000

O contribuinte que pagar o imposto de todo o ano nesse primeiro periodo de cobrança, terá um abatimento de 5%.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 18 de março de 1940. — **Helena de Meira Lima**, 1.ª escrituraria

---

EDITAL de citação com o prazo de (30) trinta dias — O dr. Josué Clementino de Farias, juiz de direito da comarca de Pombal, na fórma da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento dêste deva pertencer, que por êste juizo e cartório, está se processando uma ação executiva fiscal, movida pela Fazenda Federal para cobrança da quantia de vinte e um mil e seiscentos réis (21$600), de que é devedor o executado **José Joaquim de Santana** proveniente do imposto e multa relativo ao exercicio de 1935, conforme documento que instrue a petição inicial. Cumpridas as diligencias legais, os oficiais de justiça delas encarregados deram a sua fé achar-se ausente em lugar ignorado o mesmo **José Joaquim de Santana**. Pelo que chamo e cito o executado **José Joaquim de Santana** para no prazo de trinta dias que correrá neste juizo e cartório após a publicação dêste, comparecer a fim de pagar **incontinenti** a quantia de vinte e um mil e seiscentos réis de que é devedor á Fazenda Nacional, e mais as custas de (130$000) cento e trinta mil réis, ou oferecer á penhora e não os pagando, proceda-se esta em tantos bens do executado, quantos bastem para pagamento da divida e custas, citado o executado para no prazo de (10) dez dias a contar da data da penhora, oferecer os embargos que tiver e para todos os termos da ação até final sentença, sob pena de revelia, citada, tambem a mulher do executado se casado fôr e a penhora recair em imóvel. Este edital será afixado no local do costume e publicado no jornal A UNIAO, por três vezes em edições sucessivas. Dado e passado nesta cidade de Pombal aos 7 (sete) dias do mês de março de 1940 Eu, **Eloi Medeiros Vieira**, escrevente o escrevi. **Josué Clemente de Farias**. Está confórme o original; dou fé. Pombal, 7 de março de 1940. Eu,

Eloi Medeiros Vieira, escrevente, o escrevi.

—

EDITAL de citação com o prazo de trinta (30) dias — O dr. Josué Clemente de Farias, juiz de direito desta comarca de Pombal, em virtude da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento dêste deva pertencer, que por êste juizo e cartório está se processando uma ação executiva fiscal, movida pela Fazenda Federal, para cobrança da quantia de sessenta e três mil e quatrocentos réis .... (63$400) de que é devedor o executado **Miguel Galdino de Oliveira**, proveniente do imposto e multa relativo ao exercicio de 1936, conforme documento que intrúe a petição inicial. Cumpridas as diligências legais, os oficiais de justiça delas encarregados, deram a sua fé achar-se ausente em lugar ignorado, o mesmo **Miguel Galdino de Oliveira**. Pelo que chamo e cito o executado **Miguel Galdino de Oliveira**, para, no prazo de trinta (30) dias que correrá neste juizo e cartório, após a publicação dêste, comparecer a fim de pagar **incontinenti** a quantia de sessenta e três mil e quatrocentos réis (63$400) de que é devedor á Fazenda Nacional, e mais as custas que são calculadas na quantia de cento e trinta mil réis .. (130$000), ou oferecer bens á penhora, e não os pagando proceda-se esta em tantos bens do executado quantos bastem para pagamento da dita quantia e custas, citado o executado para no prazo legal oferecer os embargos que tiver e para todos os termos da ação até final sentença, sob pena de revelia, citada tambem a mulher do executado, se casado fôr e a penhora recair em imóvel. Este edital será afixado no local do costume e publicado no jornal A UNIÃO, por três vezes, em edições sucessivas. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 8 de março de 1940. Eu, **Francisca Maria de Queiroga**, escrevente, o escrevi. **Josué Clemente de Farias**. Está confórme o original; dou fé. Data supra. Eu, **Francisca Maria de Queiroga**, escrente, o escrevi.

—

EDITAL de citação com o prazo de trinta (30) dias — O dr. Josué Clemente de Farias, juiz de direito da comarca de Pombal, na fórma da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento dêste deva pertencer, que por êste juizo e cartório está se processando uma ação executiva fiscal, movida pela Fazenda Federal, para cobrança da quantia de quarenta e três mil e trezentos réis (43$300), de que é devedor o executado **Joaquim Rodrigues**, proveniente do imposto e multa relativo ao exercicio de 1934, confórme documento que instrue a petição inicial. Cumpridas as diligências legais os oficiais de justiça delas encarregados, deram a sua fé achar-se ausente em lugar ignorado, o mesmo **Joaquim Rodrigues**. Pelo que chamo e cito o executado **Joaquim Rodrigues** para que no prazo de trinta (30) dias, que correrá neste juizo e cartório após a publicação dêste comparecer a fim de pagar **incontinenti** a quantia de quarenta e três mil e trezentos réis .... (43$300) de que é devedor á Fazenda Nacional e mais as custas que são calculadas na quantia de cento e vinte mil réis (120$000), ou oferecer bens á penhora e não os pagando, proceda-se esta em tantos bens do executado, quantos bastem para no prazo de 10 dias que correrá neste juizo e cartório, a contar da data da penhora, oferecer os embargos que tiver e para todos os termos da ação até final sentênça, sob pena de revelia, citada, tambem, a mulher do executado, se casado fôr e á penhora recair em imóvel. Este edital será afixado no local do costume e publicado no jornal A UNIÃO, por três vezes em edições sucessivas. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 11 de março de 1940. Eu, **Eloi Medeiros Vieira**, escrevente, o escrevi. **Josué Clemente de Farias**. Está confórme o original; dou fé. Pombal, 11 de março de 1940 Eu, **Eloi Medeiros Vieira**, escrevente, o escrevi.

—

EDITAL de citação com o prazo de trinta (30) dias — O dr. Josué Clemente de Farias, juiz de direito da comarca de Pombal, na fórma da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento dêste deva pertencer, que por êste juizo e cartório está se processando uma ação executiva fiscal, movida pela Fazenda Federal para cobrança da quantia de duzentos e oitenta mil e oitocentos réis .. (280$800), de que é devedor **João Nabuco da Costa**, proveniente do imposto e multa relativo ao exercicio de 1936, confórme documento que instrue a petição inicial. Cumpridas as diligências legais, os oficiais de justiça delas encarregados, deram a sua fé achar-se ausente em lugar ignorado, o mesmo **João Nabuco da Costa**. Pelo que chamo e cito o executado **João Nabuco da Costa**, para no prazo de 30 dias, que correrá neste juizo e cartório, após a publicação dêste, comparecer a fim de pagar **incontinenti** a quantia de duzentos e oitenta mil e oitocentos réis (280$800) de que é devedor á Fazenda Nacional e mais as custas que são calculadas na quantia de cento e trinta mil réis (130$000) ou oferecer bens á penhora e não os pagando, proceda-se esta em tantos bens do executado, quantos basten, para pagamento da dita quantia e custas, citado o executado para no prazo de dez (10) dias, a contar da data da penhora, oferecer os embargos que tiver e para todos os termos da ação, até final sentênça, sob pena de revelia, citada, tambem, a mulher do executado, se casado fôr e a penhora recair em imóvel. Este edital será afixado no local do costume e publicado no jornal A UNIÃO, por três vezes em edições sucessivas. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 9 dias do mês de março de 1940. Eu, **Eloi Medeiros Vieira**, escrevente, o escrevi. **Josué Clemente de Farias**. Está confórme o original; dou fé. Pombal, 9 de março de 1940. Eu. **Eloi Medeiros Vieira**, escrevente, o escrevi.

EDITAL de citação com o prazo de trinta (30) dias — O dr. Josué Clemente de Farias, juiz de direito da comarca de Pombal na fórma da lei., etc.

Faço saber a quem interessar possa e o conhecimento dêste deva pertencer, que por êste juizo e cartório está se processando uma ação executiva fiscal, movida pela Fazenda Federal, para cobrança da quantia de vinte e um mil e seiscentos réis (21$600) de que é devedor o executado **Vicente Alves da Costa**, proveniente do imposto e multa relativo ao exercicio de 1934, confórme documento que instrue a petição inicial. Cumpridas as diligências legais, os oficiais de justiça encarregados, deram a sua fé, acharse ausente em lugar ignorado o mesmo **Vicente Alves da Costa**. Pelo que chamo e cito o executado **Vicente Alves da Costa** para, no prazo de (30) trinta dias que correrá neste juizio e cartório após a publicação dêste. comparecer a fim de pagar **incontinenti** a quantia de vinte e um mil e seiscentos réis (21$600) de que é devedor á Fazenda Nacional mais as custas que são calculadas na quantia de cento e trinta mil réis ...... (130$000), ou oferecer bens a penhora, e não os pagando proceda-se esta em tantos bens do executado quantos bastem para pagamento da dita quantia e custas, citado o executado, para no prazo de dez (10) dias a contar da data da penhora oferecer os embargos que tiver e para todos os termos da ação até final sentença, sob pena de revelia, citada, tambem a mulher do executado, se casado fôr e a penhora recair em imóvel. Este edital será afixado no local do costume e publicado no jornal A UNIÃO, por três vezes em edições sucessivas. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 7 (sete) dias do mês de março de 1940. Eu, **Eloi Medeiros Vieira**, escrevente, o escrevi. **Josué Clemente de Farias**. Está confórme o original; dou fé. Pombal, 7 (sete) de março de 1940. Eu, **Eloi Medeiros Vieira**, escrevente, o escrevi.

—

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias — O doutor Darci Medeiros, Juiz de Direito da comarca de Cajazeiras, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor á Fazenda Nacional virem, que no executivo que a mesma move contra **João Antonio de Oliveira**, para receber dêste a importancia de 31$200, correspondente ao imposto de rendas e multa respectiva do exercicio de 1938, que em face do Decreto-Lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938, foi expedido o mandado de citação no qual os oficiais encarregados da diligência certificaram achar-se residindo em logar incerto e não sabido o executado, pelo que ordenei se passasse o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual chamo e cito o referido devedor acima referido e no prazo aludido, a comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve, a fim de efetuar o devido pagamento e custas acrescidas e caso não o queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em bens do executado tantos quanto cheguem e bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado no logar do costume e publicado no jornal oficial do Estado A UNIÃO por três vezes na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 7 dias do mês de março de 1940. Eu, **Domicio Rodrigues Holanda**, escrivão interino o escrevi. (ass.) **Darci Medeiros**. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão interino — **Domicio Rodrigues Holanda**.

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias — O doutor Darci Medeiros, Juiz de Direito da comarca de Cajazeiras, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda Nacional virem, que no executivo que a mesma move contra **Manuel Vicente**, para receber dêste a importancia de 32$800, correspondente ao imposto de renda e multa respectiva do exercicio de 1938, que em face do Decreto-Lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938, foi expedido o mandado de citação no qual os oficiais de Justiça encarregados da diligência certificaram achar-se residindo em logar incerto e não sabido o executado, pelo que ordenei se passasse o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual chamo e cito o referido devedor acima referido e no prazo aludido, a comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve, a fim de efetuar o devido pagamento e custas acrescidas e caso não o queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em bens do executado tantos quantos chegue e bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado no logar do costume e publicado no jornal oficial do Estado A UNIÃO, por três vezes na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 7 dias do mês de março de 1940. Eu, **Domicio Rodrigues Holanda**, escrivão interino o escrevi. (ass.) **Darci Medeiros**. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão interino — **Domicio Rodrigues Holanda**.

—

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias — O doutor Darci Medeiros, Juiz de Direito da comarca de Cajazeiras, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda Nacional virem, que no executivo que a mesma move contra **Vicente Muniz**, para receber dêste a importancia de 67$100, correspondente ao imposto de renda e multa respectiva do exercicio de 1938, que em face do Decreto-Lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938, foi expedido o mandado de citação no qual os oficiais de Justiça encarregado da diligência certificaram achar-se residindo em logar incerto e não sabido o executado, pelo que ordenei se passasse o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual chamo e cito o referido devedor acima referido e no prazo aludido, a comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve, a fim de efetuar o devido pagamento e custas acrescidas e caso não o queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em bens do executado tantos quantos chegue e bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado no logar do costume e publicado no jornal oficial do Estado A UNIÃO, por três vezes na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 7 dias do mês de março de 1940. Eu, **Domicio Rodrigues Holanda**, escrivão interino o escrevi. (ass.) **Darci Medeiros**. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão interino — **Domicio Rodrigues Holanda**.

—

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias — O doutor Darci Medeiros, Juiz de Direito da comarca de Cajazeiras, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda Nacional virem, que no executivo que a mesma move contra **Francisco Pereira da Silva**, para receber dêste a importancia de 46$800, correspondente ao imposto de rendas e multa respectiva do exercicio de 1938, que em face do Decreto-Lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938, foi expedido o mandado de citação no qual os oficiais encarregados da diligência certificaram achar-se residindo em logar incerto e não sabido o executado, pelo que ordenei se passasse o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual chamo e cito o referido devedor acima referido e no prazo aludido, comparecer no cartório do escri-

vão que êste subscreve, a fim de efetuar o devido pagamento e custas acrescidas e caso não o queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em bens do executado tantos quanto cheguem e bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado no logar do costume e publicado no jornal oficial do Estado A UNIÃO, por três vezes na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 7 dias do mês de março de 1940. Eu, **Domicio Rodrigues Holanda**, escrivão interino o escrevi. (ass.) **Darci Medeiros**. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão interino — **Domicio Rodrigues Holanda**.

—

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias — O doutor Darci Medeiros, Juiz de Direito da comarca de Cajazeiras, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda Nacional virem, que no executivo que a mesma move contra **Manuel Cajú**, para receber dêste a importancia de 32$800, correspondente ao imposto de rendas e multa respectiva do exercicio de 1938, que em face do Decreto-Lei n.º 960 de 17 de dezembro de 1938, foi expedido o mandado de citação no qual os oficiais de Justiça encarregados da diligência certificaram achar-se residindo em logar incerto e não sabido o executado, pelo que ordenei se passasse o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual chamo e cito o referido devedor acima referido e no prazo aludido, a comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve, a fim de efetuar o devido pagamento e custas e caso não o queira pagar, acompanhar a penhora que será feita em bens do executado tantos quanto cheguem e bastem para o referido pagamento sob pena de revelia. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o edital que será afixado no logar do costume e publicado no jornal oficial do Estado A UNIÃO, por três vezes na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos 7 dias do mês de março de 1940. Eu, **Domicio Rodrigues Holanda**, escrivão interino o escrevi. (ass.) **Darci Medeiros**. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão interino — **Domicio Rodrigues Holanda**.

—

EDITAL — O doutor Antonio Alfrêdo da Gama e Mélo, Juiz de Direito da comarca de Santa Rita, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor da Fazenda Nacional virem ou dêle noticia tiverem e interessar póssa, que pelo representante da Fazenda Nacional foi feita a seguinte petição: Exmo. sr. dr. Juiz Federal: A Fazenda Nacional, sendo credora de **Leoni de Alcantara Lira**, pela importancia de 129$000 constante da certidão junta sob n.º quer haver o pagamento e por isso requer que na fórma da lei se passe mandado executivo intimando o devedor a pagar no prazo de 24 horas que correrá em cartório, a quantia pedida, juros de móra e custas ficando desde logo citado para todos os termos da ação e execução até final, sob pena de revelia. Nêstes termos péde deferimento sendo esta autuada. João Pessôa, 3 de agosto de 1936. Ademar Vidal. Procurador da República. Deferido o pedido e expedido mandado de acôrdo com a lei atualmente em vigor, certificaram os oficiais de Justiça encarregados da diligência não terem encontrado o devedor achando-se o mesmo em logar incerto e não sabido pelo que conclusos os autos mandei que fôsse publicado edital de citação no mesmo com o prazo de trinta dias. Em virtude de que chamo e cito o devedor acima re-

(Conclúe na 4.ª pag.)

SABADO! NA "RETUMBANTE" SESSÃO POPULAR, DO "PLAZA"! — FILME: "NEGÓCIOS DE CUPIDO" — BRINDE: UMA LINDA LICOREIRA DE CRISTAL, OFERTA DA "CASA MIRANDA" E AINDA, EXTRA PROGRAMA — NO PALCO: ESTRÉIA DA "MENINA PRODIGIO" — MARIA DE LOURDES — NÚMEROS NUNCA VISTOS! — TRANSMISSÃO DO PENSAMENTO COM A MAIS PERFEITA PRECISÃO FEITOS POR UMA CRIANÇA DE 9 ANOS! INACREDITAVEL!

HOJE! PLAZA & SANTA ROSA

A'S 7½ — PREÇOS 2.200 e 1.600 reis — A'S 7½ — PREÇO ÚNICO 1$100

OS CAVALEIROS DA CRUZ DE CRISTO

— CONDOTTIERI —

O único filme inédito que se exibe durante a Semana Santa nesta capital!

PLAZA

MATINÉE HOJE A'S 4 HORAS

TUDO DANSA

PREÇO ÚNICO 1.000 RÉIS

Domingo, no PLAZA! em matinée ás 3½ e soirée ás 7 horas

(Uma sessão)

ALMA DE APACHE

ANTON WOLBRUCK e RUTH CHARTHETON

UM GRANDIOSO FILME DA "R. K. O. RADIO"

ASTÓRIA

HOJE A'S 7½

Nascimento, Vida, Paixão e Morte de N. S. Jesus Cristo

PREÇO ÚNICO 1.000 RÉIS

Sábado! em matinée no PLAZA! — "MORRO DOS VENTOS UIVANTES . . ." — Para matar saudades . . .

METROPOLE

O CINEMA MAIS AREJADO DA CAPITAL

HOJE — A's 7,30 — HOJE

A última exibição nesta capital do filme que abafou a cidade! Católicos e "fans" do "cinema mais arejado da capital" não deixem de assistir o maior dos maiores filmes sacros já visto até hoje e pela última vez!

O DIVINO MILAGRE

Amanhã — Não esqueçam! "A PAIXÃO DE CRISTO" inteiramente colorida e não com sequência colorida como outras oue ha por aí! Atenção! Totalmente colorida!

Sábado — "O cinema que não faz calôr" rompe aleluia com o trio de "Marido mal assombrado" — Gary Grant, Constasce Bennett e Roland Young em "DUPLA DO OUTRO MUNDO"

CLÍNICA MÉDICA E PARTOS

DR. MIRANDA FREIRE

(Ex-interno residente e ex-médico interno do Hospital Pedro II do Recife. Prática nos Hospitais de S. Francisco de Assis e Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro)

DOENÇAS DO CORAÇAO E AORTA, ESTÔMAGO, FIGADO, INTESTINO E RINS.

Consultas das 14 ás 18 horas.

CONSULTORIO: — DUQUE DE CAXIAS, 552
RESIDENCIA: — AVENIDA PADRE MEIRA, 118

João Pessôa — Paraíba

COLÉGIO N. S. DE LOURDES

— Funcionando provisoriamente junto ao Ginásio Carneiro Leão á rua Mons. Valfrédo, 478.

— Por enquanto aceitará alunos, a partir de 1.º de março vindouro, para o curso primário e jardim de infancia para ambos os sexos, em turnos diferentes.

— Esse colégio vai ser dirigido pelas explendidas preceptoras que são as "Irmãs da Imaculada Conceição" de N. S. de Lourdes, congregação que já conta seis paraibanas e que no Rio tem dois ótimos educandários, de nomes feitos na capital do país, um no bairro da Mangueira e outro em S. Clemente.

— Qualquer informação acêrca da chegada das "Irmãs Lourdinas" deve ser pedida ou pelo telefone do Instituto "São José" (1050) ou á professôra Angelina Baltar á rua Visconde de Pelotas, 6.

— Por êstes dias começará a construção do prédio definitivo em Tambaúsinho em terreno cedido pela exma. sra. d. Julia Freire de Almeida orçado em algumas centenas de contos que servirá para o colégio (internato e externato) como também para "pensão de senhoras".

OFICINA AMERICANA

de JOAO AFONSO & CIA.

SOLDAS A OXIGENIO, PINTURAS A DUCO E A ESMALTE SINTÉTICO

A única que está equipada com aparelhagem moderna para executar com a maior rapidez e garantia todo e qualquer serviço de concêrtos e reformas em automoveis, etc.

Pôsto de Serviços com lavagem e lubrificação automática para atender a qualquer hora

MODICIDADE NOS PREÇOS

Praça S. Pedro Gonçalves, 33 — Fône 1566 — João Pessôa

ELIXIR DE NOGUEIRA

PODEROSO
ANTI-SYPHILITICO
ANTI-RHEUMATICO
ANTI-ESCROPHULOSO
— GRANDE —
Depurativo do Sangue

DR. OSÓRIO ABATH

CIRURGIA E VIAS URINÁRIAS

Cons.: Rua Gama e Mélo, 73
Res.: Rua Caturité, 58
Consultas das 10 ás 12 e das 16 ás ás 18 horas.

Assistente de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Baía. Cirurgião dos Hospitais Pronto Socorro e Santa Isabel.

CABELOS BRANCOS

Evitam-se e desaparecem com "LOÇÃO JUVENIL"
Usada como loção, não é tintura
Depósito: Farmácia MINERVA
Rua da República - João Pessôa
DROGARIA PASTEUR
Rua Maciel Pinheiro, n.º 613 e "Moda Infantil"
Preço: — 6$000

Ótimo terreno á venda

Vende-se um ótimo terreno situado no melhor local da cidade, proprio para uma construção de valor, tendo três frentes, sendo a principal para a Avenida Getúlio Vargas, outra para a Avenida Princêsa Isabel e outra para a Avenida do Parque Solon de Lucena, com 533 metros quadrados.

Prêço de ocasião. A tratar com Emidio Chaves, na CASA LIDER.

CURSO PARTICULAR

Avenida Guedes Pereira, 70
(Séde da Soc. de Professores)

Prof. J. Vinagre avisa aos interessados que mantém um curso, aceitando sómente alunos do 5.º ano primário e do 1.º complementar. Aulas diárias, de 8 ás 11 horas.

BILHAR

Vende-se um bilhar Brunswick, novo, tipo colonial, com seis tacos e marcador, próprio para casa de familia.

Êste movel possúe dispositivo que o transformará numa ampla e confortavel mêsa de jantar.

A quem interessar, queira se dirigir á Gerência da Imprensa Oficial, onde o mesmo está exposto.

LLOYD NACIONAL S. A.

SÉDE — RIO DE JANEIRO

SERVIÇO RAPIDO PELOS PAQUETES "ARAS" ENTRE CABEDÊLO E PORTO ALEGRE

CARGUEIRO "ARATAIA" a 23 para os portos de Recife, Maceió, Baía e Rio de Janeiro.

CARGUEIRO "ARAGANO" a 24 para os portos de: Natal, Areia Branca, Fortaleza, São Luiz e Belém.

PAQUETE "ARARANGUÁ" a 28 para os portos de: Recife, Maceió, Baía, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

ARTHUR & CIA. — Agentes

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 39

JOSÉ MOUSINHO

ADVOGADO

Avenida João Machado, 348 — Fône, 1588

Trincheiras —:— João Pessôa

DOENÇAS DA PELE E VENÉREAS — SIFILIS

DR. EDSON DE ALMEIDA

DO DISPENSARIO DE DERMATOLOGIA E LEPRA DO D. S. P. CHEFE DA CLINICA DERMATO-SIFILIGRAFICA DO HOSPITAL "SANTA ISABEL"

Tratamento por processos especializados de acne (espinhas), pitiriasis versicolor (panos) eczemas, ulceras, doenças das unhas, afecções do couro cabeludo

Orientação moderna na terapêutica da Sifilis e da Lepra — Fisioterapia dermatológica — (Ultra violêta — Infra Vermêlho — Cromaier) — Diaterma coagulação para o tratamento dos tumores malignos da pele

DIARIAMENTE DAS 14 ½ A'S 17 HORAS

Consultório: — Rua Visconde de Pelotas, 289

JOAO PESSOA

Doenças dos Olhos

DR. HIGINO COSTA BRITO

ESPECIALISTA

Ex-Assistente do Prof. Sanson no Rio de Janeiro — Diplomado em Tracomologia pelo Ministério de Educação e Saúde Pública — Oculista do Hospital Santa Isabel e do Centro de Saúde da Capital.

TRATAMENTO MÉDICO E OPERATORIO DAS AFECÇOES OCULARES

Consultas: — Das 14½ ás 18 horas, diariamente.
Consultório: — Rua Visconde de Pelotas, 289 - 1.º andar (Junto ao Cinema "Plaza") — Fône 1 - 7 - 2 - 1
Residência: — Rua 7 de Setembro, 133 — Fône 1550

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇAO COSTEIRA

FONE 1424 —:— PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 69 — SOB.

LINHA RAPIDA ENTRE CABEDÊLO E PORTO ALEGRE

"ITATINGA" — Chegará domingo, 24 do corrente e sairá no mesmo dia para: Recife, Maceió, Baía, Vitória, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PROXIMAS SAIDAS

"ITAQUATIA" — Chegará sexta-feira, 5 de abril pr.

AVISO

Recebemos também cargas com baldeação para Penêdo, Aracajú, Ilhéus, S. Francisco, Itajaí e Campos. As passagens serão vendidas mediante apresentação de atestado de vacina.

Informações com o agente — P. BANDEIRA DA CRUZ

JOSÉ PINTO

ADVOGADO

Campina Grande — Rua Afonso Campos, 82 — Fône, 210

Emprêgo para moça

Precisa-se de uma môça que saiba fazer penteados e sobrancelhas.

A interessada deverá se entender no Salão Chic, á rua Duque de Caxias 582.

SALÃO CHIQUE

Ondulação permanente — 30$000.
Fazem-se tinturas, penteados e sobrancelhas.
Rua Duque de Caxias 582.

EDITAIS

(Conclusão da 2.ª pag.)

ferido para no plazo aludido comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, aos 14 de março de 1940. Eu, **José Ramalho Leite**, escrivão o escrevi. (ass.) **Antonio Alfrêdo da Gama e Mélo**. Está conforme o original: dou fé. Santa Rita, 14 de março de 1940. O escrivão — **José Ramalho Leite**.

EDITAL — O doutor Antonio Alfrêdo da Gama e Mélo, Juiz de Direito da comarca de Santa Rita, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor da Fazenda Nacional virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que pelo representante da Fazenda Nacional foi feita a seguinte petição: Exmo. sr. dr. Juiz Federal: A Fazenda Nacional, sendo credora de **José Sabino**, pela importancia de 36$000 constante da certidão junta sob n.º quer haver o pagamento e por isso requer que na fórma da lei se passe mandado executivo intimando o devedor a pagar no prazo de 24 horas que correrá em cartório, a quantia pedida, juros de móra e custas ficando dêsde logo citado para todos os termos da ação e execução até final, sob pena de revelia. Néstes termos péde deferimento sendo esta autuada. João Pessoa, 3 de agosto de 1936. Ademar Vidal. Procurador da República. Deferido o pedido e expedido mandado de acôrdo com a lei atualmente em vigor, certificaram os oficiais de Justiça encarregados da diligência no terem encontrado o devedor achando-se o mesmo em logar incerto e no sabido pelo que conclusos os autos mandei que fôsse publicado edital de citação ao mesmo com o prazo de trinta dias. Em virtude de que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso no queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, aos 14 de março de 1940. Eu, **José Ramalho Leite**, escrivão o escrevi. (ass.) **Antonio Alfrêdo da Gama e Mélo**. Está conforme o original; dou fé. Santa Rita, 14 de março de 1940. O escrivão — **José Ramalho Leite**.

EDITAL — O doutor Antonio Alfrêdo da Gama e Mélo, Juiz de Direito da comarca de Santa Rita, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação de devedor da Fazenda Nacional virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que pelo representante da Fazenda Nacional foi feita a seguinte petição: Exmo. sr. dr. Juiz Federal: A Fazenda Nacional, sendo credora de **Severino Pedro de Oliveira**, pela importancia de 30$600, constante da certidão junta sob n.º quer haver o pagamento e por isso requer que na fórma da lei se passe mandado executivo intimando o devedor a pagar no prazo de 24 horas que correrá em cartório, a quantia pedida, juros de móra e custas ficando dêsde logo citado para todos os termos da ação e execução até final, sob pena de revelia. Néstes termos péde deferimento sendo esta autuada. João Pessoa, 3 de agosto de 1936. Ademar Vidal. Procurador da República. Deferido o pedido e expedido mandado de acôrdo com a lei atualmente em vigor, certificaram os oficiais de Justiça encarregados da diligência não terem encontrado o devedor achando-se o mesmo em logar incerto e não sabido pelo que conclusos os autos mandei que fôsse publicado edital de citação ao mesmo com o prazo de trinta dias. Em virtude de que chamo e cito o devedor acima referido para no prazo aludido comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve a fim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita, aos 14 de março de 1940. Eu, **José Ramalho Leite**, escrivão o escrevi. **Antonio Alfrêdo da Gama e Mélo**. Está conforme o original; dou fé. Santa Rita, 14 de março de 1940. O escrivão — **José Ramalho Leite**.

EDITAL de citação a Fazenda Federal com o prazo de sessenta dias. — O doutor José Saldanha de Araújo, Juiz de Direito da comarca de Picuí, na fórma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital de devedor a Fazenda Federal com o prazo de sessenta dias virem, que pelo doutor promotor público da comarca, foi dirigida a petição seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca de Picuí. D. A. Como requer Em 25 de setembro de 1939. J. Saldanha. A Fazenda Nacional sendo credora de **Inácio e Irmão**, pela importancia de 17$700, constante de certidão junta, sob n.º 2.943, quer haver o pagamento e para isso requer, que, na fórma da lei se passe mandado executivo intimando a devedora a pagar incontinenti, a quantia pedida juros de móras e custas, ou dar bens a penhora de acôrdo com o Dec. 960 de 17 de dezembro de 1938, ficando desde logo citado para todos os termos da ação e execução até final sob pena de revelia. Néstes termos P. deferimento sendo esta autuada. Picuí, 23 de setembro de 1939. Clovis Cavalcanti Procópio, promotor público. Passado o competente mandado, certificaram os oficiais de Justiça encarregados da diligência, que o mesmo executado se encontram em logar incerto e não sabido, mandei que se expedisse o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias que será afixado no logar do costume e publicado no orgão oficial dêste Estado A UNIAO, pelo o qual cito ao referido devedor Inácio e Irmão, para no prazo acima aludido, comparecer no cartório do escrivão que êste subscreve, e efetuar o pagamento da divida e custas acrescidas, comparecendo e não queira pagar, acompanhar a penhora que será feita nos bens quantos bastem para o respectivo pagamento, tudo na fórma da lei, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Picuí, aos 2 dias do mês de março de 1940. Eu, **Alipio Cavalcanti de Albuquerque**, escrivão o escrevi. (ass.) **José Saldanha de Araújo**. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. Subscrevo o escrivão do feito — **Alipio Cavalcanti de Albuquerque**.

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias — O doutor Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana do Estado da Paraíba, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda do Estado virem, ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que pelo dr. promotor público da comarca, me foi dirigida a petição do seguinte teôr Exmo. sr. dr. Juiz de Direito desta comarca: Diz o promotor público da comarca, sinatário da presente, que **José Raimundo da Silva** residente á rua Heraclito Cavalcanti, deve á Fazenda do Estado da Paraíba a quantia de quarenta e quatro mil réis (44$000), proveniente do imposto de indústria e profissão correspondente ao ano de 1939, incluida a multa de 10% como se ve do documento junto: por isso requer a v. excia. que se digne de mandar citar, na fórma da lei, ao suplicado e na falta dêste, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para incontinenti, pagar a dita importancia e custas, e, caso não o faça, sejam penhorados tantos bens do devedor, quantos bastem para pagamento do débito e custas, ficando êle, dêsde logo, citado para todos os ulteriores termos da ação, até final, nomeadamente para, no prazo legal, que será contado da data da penhora, oferecer a defesa que tiver sob pena de revelia. Requer-se ainda caso recaia a penhora em bens moveis ou semoventes sejam êles depositados em mãos de pessoas idoneas em falta do depositário público. — P. que, D. e A. esta com o documento junto, se lhe defira na fórma do requerimento. — Itabaiana, 26 de fevereiro de 1940. (ass.) Jurandir Guedes Miranda de Azevedo — Promotor Público, qual foi dado o seguinte despacho: D. e a, como requer. Itabaiana 26-2-940. (ass.) Antonio Londres Barrêto. Expedido o competente mandado, foi pelos oficiais de Justiça encarregados da diligência, certificado que o mesmo não se encontra nesta cidade não sabendo noticia do seu paradeiro ordenei se passasse o presente edital com o prazo de 30 dias, a fim de que o mesmo executado compareça em cartório da escrivã que êste subscreve e efetue o pagamento da importancia de 44$000, proveniente do principal e multa e mais a de 60$000 das custas, e caso não queira pagar, vir ver e acompanhar a penhora que será feita em tantos dos seus bens quantos bastem para pagamento da divida e custas, tudo na fórma da lei e sob pena de revelia, edital êste que será publicado três (3) vezes, no órgão oficial do Estado e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 12 de março de 1940. Eu, **Maria Adah Lins de Albuquerque**, escrivã, datilografei o presente. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais**. Está conforme ao original: dou fé. Data supra. A escrivã — **Maria Adah Lins de Albuquerque**.

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana do Estado da Paraíba, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda do Estado virem, ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que pelo dr. promotor público da comarca, me foi dirigida a petição do seguinte teôr Exmo. sr. dr. Juiz de Direito desta comarca: Diz o promotor público da comarca, sinatário da presente, que **Manuel Cavalcanti**, residente á rua de Santa Rita desta cidade deve á Fazenda do Estado da Paraíba a quantia de setenta e sete mil réis (77$000), proveniente do imposto de indústria e profissão correspondente ao ano de 1939, incluida a multa de 10% como se vê do documento junto; por isso requer a v. excia. que se digne de mandar citar, na fórma da lei, ao suplicado e na falta deste, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para incontinenti, pagar a dita importancia e custas, e, caso não o faça, sejam penhorados tantos bens do devedor, quantos bastem para pagamento do débito e custas, ficando ele, dêsde logo, citado para todos os ulteriores termos da ação, até final, nomeadamente para, no prazo legal, que será contado da data da penhora, oferecer a defêsa que tiver, sob pena de revelia. Requer-se, ainda, caso recaia a penhora em bens moveis ou semoventes, sejam êles depositados em mãos de pessôas idoneas, em falta do depositário público. P. que, D. e A. esta com o documento junto, se lhe defira na fórma do requerimento. Itabaiana, 26 de fevereiro de 1940. (ass.) Jurandir Guedes Miranda de Azevedo — Promotor Público, na qual foi dado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Itabaiana, 28-2-1940. (ass.) Antonio Londres Barrêto. Expedido o competente mandado, foi pelos oficiais de Justiça encarregados da diligência, certificado que o mesmo não se encontra nesta cidade não sabendo noticia do seu paradeiro; ordenei se passasse o presente edital com o prazo de 30 dias, a fim de que o mesmo executado compareça em cartório da escrivã que êste subscreve e efetue o pagamento da importancia de 77$000, proveniente do principal e multa e mais a de 60$000 das custas, e caso não queira pagar, vir ver e acompanhar a penhora que será feita em tantos dos seus bens quantos bastem para pagamento da divida e custas, tudo na fórma da lei e sob pena de revelia, edital êste que será publicado três (3) vezes, no órgão oficial do Estado e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 12 de março de 1940. Eu, **Maria Adah Lins de Albuquerque**, escrivã, datilografei o presente. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais**. Está conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrivã — **Maria Adah Lins de Albuquerque**.

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias. — O dr. Onesipo Aurelio de Novais, Juiz de Direito da comarca de Itabaiana do Estado da Paraíba, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda do Estado virem, ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que pelo dr. promotor público da comarca, me foi dirigida a petição do seguinte teôr: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito desta comarca: Diz o promotor público da comarca, sinatário da presente, que **João Rodrigues de Lima**, residente á rua de Santa Rita, desta cidade deve á Fazenda do Estado da Paraíba a quantia de quarenta e quatro mil réis (44$000), proveniente do imposto de indústria e profissão do ano de 1939, incluida a multa de 10% como se vê do documento junto; por isso requer a v. excia. que se digne de mandar citar, na fórma da lei, ao suplicado e na falta deste, aos herdeiros ou a quem de direito, para incontinenti, pagar a dita importancia e custas, e, caso não o faça, sejam penhorados tantos bens do devedor, quantos bastem para pagamento do débito e custas, ficando ele, dêsde logo citado para todos os ulteriores termos da ação, até final, nomeadamente para, no prazo legal, que será contado da data da penhora, oferecer a defêsa que tiver, sob pena de revelia. Requer-se, ainda, caso recaia a penhora em bens moveis ou semoventes, sejam êles depositados em mãos de pessôas idoneas, em falta do depositário público. — P. que, D. e A. esta com o documento junto, se lhe defira na fórma do requerimento. — Itabaiana, 26 de fevereiro de 1940. (as.) Jurandir Guedes Miranda de Azevedo, promotor público, na qual foi dado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Itabaiana, 26-2-1940. (ass.) Antonio Londres Barrêto. Expedido o competente mandado, foi pelos oficiais de Justiça encarregados da diligência, certificado que o mesmo não se encontra nesta cidade não sabendo noticia do seu paradeiro: ordenei se passasse o presente edital com o prazo de 30 dias, a fim de que o mesmo executado compareça em cartório da escrivã que êste subscreve e efetue o pagamento da importancia de 44$000, proveniente do principal e multa e mais a de 60$000 das custas e caso não queira pagar, vir ver e acompanhar a penhora que será feita em tantos dos seus bens quantos bastem para pagamento da divida e custas, tudo na fórma da lei e sob pena de revelia, edital êste que será publicado três (3) vezes, no órgão oficial do Estado e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 12 de março de 1940. Eu, **Maria Adah Lins de Albuquerque**, escrivã, datilografei o presente. (ass.) **Onesipo Aurelio de Novais**. Está conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrivã — **Maria Adah Lins de Albuquerque**.

EDITAL de citação de herdeiro ausente com o prazo de 60 dias — O doutor Francisco Vaz Carneiro, juiz de direito interino da comarca de Sousa, Estado da Paraíba, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele noticia tiverem e interessar possa, que tendo sido iniciado neste juizo, no Cartório do 2.º Oficio o arrolamento dos bens com que faleceu Porciana Maria da Conceição, residente que era no lugar Tigre, dêste termo, e como na relação apresentada pelo inventariante consta achar-se ausente em lugar não sabido, a herdeira Maria Porcina da Conceição, mandei que se passasse edital com o prazo de 60 dias, pelo qual, chamo e cito referida herdeira para, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório, comparecer em juizo e dizer sôbre a descrição dos bens e valor a êles atribuido, valendo a citação para todos os termos do arrolamento, até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado no órgão oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Sousa, aos 12 de março de 1940. Eu, **Antonio Gonçalves de Abrante**, escrivão o escrevi. (ass.) **Francisco Vaz Carneiro**. "Está conforme ao original; dou fé. Data supra. Eu **Antonio Gonçalves de Abrantes**, escrivão o fiz datilografar e subscrevo. O escrivão — **Antonio Gonçalves de Abrantes**.

MINISTÉRIO DA GUERRA — Na 1.ª Secção, da 15.ª Circunscrição de Recrutamento precisa-se falar com o reservista de 1.ª categoria do Exército **Antonio Barbosa da Silva**, recentemente excluido, por conclusão de tempo, da Força Policial da Paraíba a fim de tratar de assunto de seu real interesse. — **Otavio Sales**, 2.º ten. conv. chefe int. da 1.ª Secção da 15.ª C. R.

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA — Edital n. 11-A — Aforamento de terreno próprio nacional — De ordem do sr. Chefe Regional do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nêste Estado chamo a atenção dos interessados para o aforamento do terreno próprio nacional, beneficiado com a casa n. 22 da praça 4 de Outubro, na vila e distrito de Cabedelo, municipio desta capital requerido por d. Rita Emilia Roco, conforme publicação feita no jornal oficial A UNIAO, desta capital, em sua edição de 19 de março de 1940.

Serviço Regional do Dominio da União, em 19 de março de 1940. — **Sabino de Campos**, escrivão.

Visto: **Antonio G. Vieira de Sousa**, chefe regional.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Secção do Estado da Paraíba — Edital — Faço saber a quem interessar possa que o bacharel João Bernardo de Albuquerque requereu a sua inscrição no quadro dos advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, na Secção dêste Estado.

Fica marcado o prazo de cinco dias para o oferecimento de impugnações.

João Pessoa, 19 de março de 1940. — **Osias Gomes**, 2.º secretário.

EDITAL de citação de devedor ausente com o prazo de vinte (20) dias — 2.º Cartório — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo dr. Promotor Público da comarça foi dirigida a êste Juizo a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca. Diz a Fazenda do Estado por seu representante abaixo assinado, que é credora de **Manuel Florencio da Silva** da importancia de 71$000 (setenta e um mil réis), proveniente do imposto territorial de suas propriedades denominadas (Timbó e Oiteiro da Formiga), dos exercicios de 1935, 1936, 1937 e 1938, conforme conhecimento original junto e extraido pela Mêsa de Rendas desta cidade. E como não foi possivel á Suplicante obter pagamento amigavel da mesma, requer com fundamento no art. 6.º do Dec. Lei n. 960, 17-12-938 que v. excia. se digne mandar intimar o referido devedor e na falta dêste, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para **incontinenti**, pagar a supracitada importancia e custas e se não fizer nem oferecer bens suficientes para garantia do pagamento do principal e acessórios, procedam os oficiais de justiça a penhora em tantos bens do devedor quantos bastem para o referido pagamento, valendo a citação para todos os termos da ação, final sob pena de revelia. Requer ainda que se dê contra-fé ao executado e se êste estiver ausente ou se ocultar de modo a impossibilitar a pronta citação se faça imediatamente sequestro que se converterá em penhora depois da citação do devedor, consoante as disposições do § 1.º do art. e Dec. de 17-12-938 citados. E se a penhora ou sequestro recair em imóvel seja nos mesmos termos citada a mulher do devedor, se êste fôr casado. Nêstes termos P. deferimento. Mamanguape, 11 de novembro de 1939. (a) **Clodoaldo Mendonça** representante da Fazenda. Na qual petição dei o seguinte despacho. A. como requer. Em 13-11-39. (a) **M. Paiva**. Expedido o competente mandado foi certificado pelos oficiais de justiça encarregados da diligência que deixavam de citar o executado **Manuel Florencio da Silva** por este se achar em lugar incerto e não sabido, pelo que foi por êste juizo ordenado que se passasse o presente edital de citação com o prazo de vinte dias a fim de que o mesmo **Manuel Florencio da Silva** compareça ao cartório do escrivão que êste subscreve e efetue o pagamento da divida e custas do respectivo processo, na fórma da lei, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de vinte dias, que será afixado no lugar do costume e publicado na A UNIÃO, por três vezes seguidas na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos dezeseis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta. Eu, **Amaro Cavalcanti de Lima**, escrivão, o datilografei. (a) **Manuel Simplicio Paiva**, juiz de direito. Conforme o original; dou fé. Mamanguape, 16 de março de 1940. Eu, **Amaro Cavalcanti de Lima**, escrivão o datilografei.

EDITAL de citação de devedor ausente com o prazo de vinte (20) dias — 2.º Cartório — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias virem dêle noticia tiverem e interessar possa, que pelo dr. Promotor Público da comarca foi dirigida a êste Juizo a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca. Diz a Fazenda do Estado por seu representante abaixo assinado que é credora de **João José dos Santos**, da importancia de 22$000 (vinte e dois mil réis) proveniente do imposto territorial de sua propriedade denominada "BAIXA DE PEDRA" dos exercicios de 1936, 1937 e 1938, conforme conhecimento junto e extraido da Mêsa de Rendas desta cidade. E como não foi possivel a Suplicante obter pagamento amigavel da mesma, requer com fundamento no art. 6.º do Dec. Lei n. 960 de 17-12-938 que v. excia. se digne mandar intimar o referido devedor e na falta dêste, aos seus herdeiros ou a quem de direito, para **incontinenti**, pagar a supracitada importancia e custas e se não o fizer nem oferecer bens suficientes para pagamento do principal e accessórios, procedam os oficiais de justiça a penhora em tantos bens do devedor quantos bastem para o referido pagamento, valendo a citação para todos os termos da ação, final sob pena de revelia. Requer ainda que se dê contra-fé ao executado e se êste estiver ausente ou se ocultar de modo a impossibilitar a pronta citação se faça imediatamente sequestro que se converterá em penhora depois da citação do devedor consoante as disposições do § 1.º do art. e Dec. de 17-12-938 citados e se a penhora ou sequestro recair em imóvel seja nos mesmos termos citada a mulher do devedor se êste fôr casado. Nestes termos P. deferimento. Mamanguape, 11 de novembro de 1939. (a) **Clodoaldo Mendonça**, representante da Fazenda. Na qual petição dei o seguinte despacho: A. Como requer. Em 13-11-939. (a) **M. Paiva**. Expedido o competente mandado foi certificado pelos oficiais de justiça encarregados da diligência que deixavam de citar o executado **João José dos Santos**, por êste se achar em lugar incerto e não sabido pelo que foi por êste juizo ordenado se passasse o presente edital de citação com o prazo de vinte dias a fim de que o mesmo **João José dos Santos**, compareça no cartório do escrivão que êste subscreve e efetúe o pagamento da divida e custas do respectivo processo na fórma da lei, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital de citação com o prazo de vinte dias que será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial a A UNIAO, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos dezeseis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta. Eu, **Amaro Cavalcanti de Lima**, escrivão o datilografei. (a) **Manuel Simplicio Paiva**. Conforme o original; dou fé. Mamanguape 16 de março de 1940. Eu, **Amaro Cavalcanti de Lima**, escrivão, o datilografei.

Muitos anos dura uma lavoura de mamona, produzindo compensadoramente. Lavrador que funda cultura da preciosa oleaginosa é lavrador avisado, com grandes possibilidades de vencer na vida.